

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República

**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Vice-Procuradora-Geral da República

**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria Geral.....	103
Secretaria de Administração .....	104
Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional.....	104
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	105
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	107
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	107
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	108
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	108
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	111
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	111
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	112
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	147
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	149
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	149
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	149
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	151
Expediente .....	153

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (\*)**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação por mais quarenta e cinco dias do prazo concedido à Comissão instituída pela Portaria PGR/MPF nº 33, de 21/01/2016, para conclusão dos estudos referentes à adequação do Ministério Público Federal à Lei nº 13.105, de 16/3/2015 – Novo Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

**\*Nota:** Republicada por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e nº 48/2016-ADM, fls. 1, divulgado em 11 de março de 2016.

**PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Aprova os instrumentos arquivísticos de gestão documental da área fim do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e o art. 3º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPF nº 119, de 5/4/2010, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.016399/2015-80, resolve:

Art. 1º Revogar as classes 100 – Atuação em Matéria Cível; 200 – Atuação em Matéria Criminal; 300 – Atuação em Matéria Eleitoral e 400 – Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional constantes do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público Federal, aprovados pela Portaria PGR/MPF nº 19, de 23/1/2013.

Art. 2º Aprovar a Macrofunção 100 – Atuação Finalística a ser parte integrante do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público Federal, aprovados pela Portaria PGR/MPF nº 19, de 23/1/2013, em consonância, respectivamente, com os Anexos I e II.

Art. 3º Aprovar os instrumentos arquivísticos auxiliares de gestão documental referentes à atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público Federal:

I - Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos, conforme Anexo III;

II - Tabela Auxiliar de Temporalidade de Peças Judiciais, conforme Anexo IV;

III - Critérios Históricos para Guarda Permanente de Documentos, conforme Anexo V.

Art. 4º Estabelecer o Termo de Avaliação e Destinação de Autos, constante do modelo definido no Anexo VI, a ser preenchido e juntado aos procedimentos extrajudiciais no momento de seu arquivamento definitivo.

§ 1º O preenchimento do termo observará a integridade do assunto cadastrado no sistema Único e a necessidade de alteração ou inclusão de assunto complementar.

§ 2º É facultado ao membro responsável pelo arquivamento a indicação para preservação do procedimento extrajudicial, desde que o auto possua elementos constantes do rol de critérios históricos para guarda permanente de documentos do Ministério Público Federal.

§ 3º O Termo de Avaliação e Destinação de Autos deverá ser preenchido, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 5º As manifestações do Ministério Público Federal em autos judiciais, identificadas como passíveis de eliminação pela Tabela Auxiliar de Temporalidade de Peças Judiciais, poderão ser indicadas para guarda permanente nos casos em que o membro responsável identifique a ocorrência de algum critério histórico subjetivo.

Art. 6º A revisão e a atualização dos instrumentos arquivísticos de gestão documental serão realizadas pela Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - GPAD do MPF, sempre que necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## ANEXO I



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Plano de Classificação de Documentos

## MACROFUNÇÃO: 100 ATUAÇÃO FINALÍSTICA

## FUNÇÃO: 101 EXTRAJUDICIAL

## Subfunção: 101.01 Cível

Atividades:

- 101.01.01 – Atuação em Notícia de Fato
- 101.01.02 – Atuação em Procedimento Preparatório
- 101.01.03 – Atuação em Inquérito Civil
- 101.01.04 – Atuação em Procedimento Administrativo
- 101.01.05 – Atuação em Notícia de Fato de Instância Diversa
- 101.01.06 – Atuação em Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência

## Subfunção: 101.02 Criminal

Atividades:

- 101.02.01 – Atuação em Notícia de Fato
- 101.02.02 – Atuação em Procedimento Investigatório Criminal
- 101.02.03 – Atuação em Procedimento Administrativo
- 101.02.04 – Atuação em Inquérito Policial
- 101.02.05 – Atuação em Notícia de Fato de Instância Diversa
- 101.02.06 – Atuação em Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência

## Subfunção: 101.03 Eleitoral

Atividades:

- 101.03.01 – Atuação em Notícia de Fato
- 101.03.02 – Atuação em Procedimento Preparatório Eleitoral
- 101.03.03 – Atuação em Inquérito Civil
- 101.03.04 – Atuação em Procedimento Administrativo
- 101.03.05 – Atuação Criminal em Notícia de Fato
- 101.03.06 – Atuação em Procedimento Investigatório Criminal
- 101.03.07 – Atuação em Inquérito Policial

## Subfunção: 101.04 Controle Externo da Atividade Policial

Atividades:

- 101.04.01 – Atuação em Notícia de Fato
- 101.04.02 – Atuação em Procedimento Administrativo
- 101.04.03 – Atuação em Procedimento Preparatório
- 101.04.04 – Atuação em Procedimento Investigatório Criminal

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CE58B.C46FCD3D.369F098C.24EAB659

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

## Plano de Classificação de Documentos

**MACROFUNÇÃO: 100 ATUAÇÃO FINALÍSTICA****FUNÇÃO: 101 EXTRAJUDICIAL****Subfunção: 101.05 Cooperação Jurídica Internacional**

**Atividades:** 101.05.01 – Atuação em Procedimento Preparatório  
101.05.02 – Atuação em Procedimento de Cooperação Internacional  
101.05.03 – Atuação em Procedimento Administrativo

**Subfunção: 101.06 Controle de Constitucionalidade**

**Atividades:** 101.06.01 – Atuação em Notícia de Fato  
101.06.02 – Atuação em Procedimento Administrativo

**Subfunção: 101.99 Controle de Assuntos Rotineiros**

**Atividades:** 101.99.01 – Tramitação de Correspondência

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial/informando-o-codigo-c230E58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Plano de Classificação de Documentos

**MACROFUNÇÃO: 100 ATUAÇÃO FINALÍSTICA**

**FUNÇÃO: 102 JUDICIAL**

**Subfunção: 102.01 Cível**

- Atividades:** 102.01.01 – Atuação em Tutela Coletiva  
102.01.02 – Atuação na Função de Custos Legis (Fiscal da Lei)

**Subfunção: 102.02 Criminal**

- Atividades:** 102.02.01 – Atuação em Matéria Criminal

**Subfunção: 102.03 Eleitoral**

- Atividades:** 102.03.01 – Atuação em Matéria Cível  
101.03.02 – Atuação em Matéria Criminal

**Subfunção: 102.04 Atribuição Originária do Procurador-Geral da República**

- Atividades:** 102.04.01 – Atuação em Tutela Coletiva  
102.04.02 – Atuação na Função de Custos Legis (Fiscal da Lei)  
102.04.03 – Atuação em Matéria Criminal  
102.04.04 – Atuação em Matéria Eleitoral

**Subfunção: 102.99 Controle de Assuntos Rotineiros**

- Atividades:** 102.99.01 – Tramitação de Correspondência

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CE58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

## ANEXO II

Página 1 de 26



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.01 Cível (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.01.01 Atuação em Notícia de Fato	101.01.01.01	Auto com guarda precaucional por 5 anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Notícia de Fato não convertida e(ou) arquivada de plano.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB8B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



Página 2 de 26

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.01 Cível (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.01.02 Atuação em Procedimento Preparatório	101.01.02.01	Auto com objeto prescritevel em prazo que não exceda a dez anos	Até o arquivamento	10 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 205 e 206. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.01.02.02	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por vinte anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.01.02.03	Auto com objeto identificado como de guarda permanente e/ou imprescritevel (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB8B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.01 Cível (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.01.03 Atuação em Inquérito Civil	101.01.03.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a dez anos	Até o arquivamento	10 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 205 e 206. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.01.03.02	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por vinte anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.01.03.03	Auto com objeto identificado como de guarda permanente e/ou imprescritível (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, art. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.01 Cível (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.01.04 Atuação em Procedimento Administrativo	101.01.04.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a dez anos	Até o arquivamento	10 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 205 e 206. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.01.04.02	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por vinte anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.01.04.03	Auto com objeto identificado como de guarda permanente e/ou imprescritível (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, art. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.01 Cível (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.01.05 Atuação em Notícia de Fato de Instância Diversa (Procurador-Geral da República)	101.01.05.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10ª e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.01.06 Atuação em Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência (Procurador-Geral da República)	101.01.06.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10ª e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.02 Criminal (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.02.01 Atuação em Notícia de Fato	101.02.01.01	Auto com guarda precaucional por 5 anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Notícia de Fato não convertida e(ou) arquivada de plano.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.02 Criminal (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.02.02 Atuação em Procedimento Investigatório Criminal	101.02.02.01	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a três anos e que não exceda a quatro anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, incisos V e VI, acrescidos de prazo precaucional. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.02.02	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a quatro anos e que não exceda a oito anos	Até o arquivamento	8 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso IV. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.02.03	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a oito anos e que não exceda a doze anos	Até o arquivamento	12 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso III. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.02.04	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a doze anos e que não exceda a dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso II. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.02.05	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a dezesseis anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso I. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.02.06	Auto com objeto identificado como de guarda permanente e/ou imprescritevel (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.02 Criminal (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.02.03 Atuação em Procedimento Administrativo	101.02.03.01	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a três anos e que não exceda a quatro anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, incisos V e VI, acrescidos de prazo precaucional. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.03.02	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a quatro anos e que não exceda a oito anos	Até o arquivamento	8 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso IV. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.03.03	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a oito anos e que não exceda a doze anos	Até o arquivamento	12 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso III. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.03.04	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a doze anos e que não exceda a dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso II. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.03.05	Auto com objeto prescritevel em prazo superior a dezesseis anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso I. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.03.06	Auto com objeto identificado como de guarda permanente e/ou imprescritevel (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.02 Criminal (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.02.04 Atuação em Inquérito Policial	101.02.04.01	Auto com objeto prescritível em prazo superior a três anos e que não exceda a quatro anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, incisos V e VI, acrescidos de prazo precaucional. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.04.02	Auto com objeto prescritível em prazo superior a quatro anos e que não exceda a oito anos	Até o arquivamento	8 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso IV. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.04.03	Auto com objeto prescritível em prazo superior a oito anos e que não exceda a doze anos	Até o arquivamento	12 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso III. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.04.04	Auto com objeto prescritível em prazo superior a doze anos e que não exceda a dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso II. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.04.05	Auto com objeto prescritível em prazo superior a dezesseis anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso I. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.02.04.06	Auto com objeto identificado como de guarda permanente e/ou imprescritível (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, art. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.02 Criminal (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.02.05 Atuação em Notícia de Fato de Instância Diversa (Procurador-Geral da República)	101.02.05.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, art. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.02.06 Atuação em Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência (Procurador-Geral da República)	101.02.06.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, art. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.01 Atuação em Notícia de Fato	101.03.01.01	Auto com guarda precaucional por 5 anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Notícia de Fato não convertida e(ou) arquivada de plano.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.02 Atuação em Procedimento Preparatório Eleitoral	101.03.02.01	Auto com objeto prescriteável em prazo que não exceda a cinco anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 206. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.02.02	Auto com objeto prescriteável em prazo superior a cinco anos e que não exceda a dez anos	Até o arquivamento	10 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 205. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.02.03	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), acrescidos de prazo precaucional observado o mandato de oito anos de Senador da República. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.02.04	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.03 Atuação em Inquérito Civil	101.03.03.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a cinco anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 206. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.03.02	Auto com objeto prescritível em prazo superior a cinco anos e que não exceda a dez anos	Até o arquivamento	10 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 205. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.03.03	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), acrescidos de prazo precaucional observado o mandato de oito anos de Senador da República. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.03.04	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.04 Atuação em Procedimento Administrativo	101.03.04.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a cinco anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 206. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.04.02	Auto com objeto prescritível em prazo superior a cinco anos e que não exceda a dez anos	Até o arquivamento	10 anos	✓		Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 205. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.04.03	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), acrescidos de prazo precaucional observado o mandato de oito anos de Senador da República. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.04.04	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.05 Atuação Criminal em Notícia de Fato	101.03.05.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a quatro anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354, e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, incisos V e VI. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.05.02	Auto com objeto prescritível em prazo superior a quatro anos e que não exceda a oito anos	Até o arquivamento	8 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354; Lei nº 9.504/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso IV. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.05.03	Auto com objeto prescritível em prazo superior a oito anos e que não exceda a doze anos	Até o arquivamento	12 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354; Lei nº 9.504/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso III. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.05.04	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), acrescidas de prazo precaucional observado o mandato de oito anos de Senador da República. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.05.05	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.06 Atuação em Procedimento Investigatório Criminal	101.03.06.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a quatro anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354, e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, incisos V e VI. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.06.02	Auto com objeto prescritível em prazo superior a quatro anos e que não exceda a oito anos	Até o arquivamento	8 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354; Lei nº 9.504/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso IV. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.06.03	Auto com objeto prescritível em prazo superior a oito anos e que não exceda a doze anos	Até o arquivamento	12 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354; Lei nº 9.504/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso III. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.06.04	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), acrescidas de prazo precaucional observado o mandato de oito anos de Senador da República. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.06.05	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.03.07 Atuação em Inquérito Policial	101.03.07.01	Auto com objeto prescritível em prazo que não exceda a quatro anos	Até o arquivamento	5 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354, e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, incisos V e VI. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.07.02	Auto com objeto prescritível em prazo superior a quatro anos e que não exceda a oito anos	Até o arquivamento	8 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354; Lei nº 9.504/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso IV. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.07.03	Auto com objeto prescritível em prazo superior a oito anos e que não exceda a doze anos	Até o arquivamento	12 anos	✓		Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), arts. 289 a 354; Lei nº 9.504/1997 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 109, inciso II. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.07.04	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por dezesseis anos	Até o arquivamento	16 anos	✓		Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), acrescidos de prazo precaucional observado o mandato de oito anos de Senador da República. Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.03.07.05	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)  
101.04 Controle Externo da Atividade Policial (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.04.01 Atuação em Notícia de Fato	101.04.01.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.04.02 Atuação em Procedimento Administrativo	101.04.02.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.04.03 Atuação em Procedimento Preparatório	101.04.03.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.04.04 Atuação em Procedimento Investigatório Criminal	101.04.04.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.05 Cooperação Jurídica Internacional (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.05.01 Atuação em Procedimento Preparatório	101.05.01.01	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por vinte anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.05.01.02	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.05.02 Atuação em Procedimento de Cooperação Internacional	101.05.02.01	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por vinte anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.05.02.02	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.05.03 Atuação em Procedimento Administrativo	101.05.03.01	Auto com objeto identificado como de guarda precaucional por vinte anos	Até o arquivamento	20 anos	✓		Observar a ocorrência de critérios históricos.
	101.05.03.02	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.06 Controle de Constitucionalidade (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.06.01 Atuação em Notícia de Fato	101.06.01.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.
101.06.02 Atuação em Procedimento Administrativo	101.06.02.01	Auto com objeto identificado como de guarda permanente (valor histórico)	Até o arquivamento	10 anos		✓	Lei nº 8.159/1991, arts. 10º e 25; Decreto-Lei nº 1.799/1996, art. 13 e Lei nº 9.605/1998, art. 62.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC9C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 101 EXTRAJUDICIAL (FUNÇÃO)

## 101.99 Controle de Assuntos Rotineiros (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
101.99.01 Tramitação de Correspondência	101.99.01.01	Expedientes de envio ou solicitação de informações da comunidade e/ou que registram relações institucionais no âmbito da atuação extrajudicial.	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PCD3D.369FC96C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 102 JUDICIAL (FUNÇÃO)

## 102.01 Cível (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
102.01.01 Atuação em Tutela Coletiva	102.01.01.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.01.01.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		
102.01.02 Atuação na Função de Custos Legis (Fiscal da Lei)	102.01.02.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.01.02.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PCD3D.369FC96C.24EAB659





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

102 JUDICIAL (FUNÇÃO)  
102.02 Criminal (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
102.02.01 Atuação em Matéria Criminal	102.02.01.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.02.01.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PCD3D.369FC90C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

102 JUDICIAL (FUNÇÃO)  
102.03 Eleitoral (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
102.03.01 Atuação em Matéria Cível	102.03.01.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.03.01.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		
102.03.02 Atuação em Matéria Criminal	102.03.02.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.03.02.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PCD3D.369FC90C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 102 JUDICIAL (FUNÇÃO)

## 102.04 Atribuição Originária do Procurador-Geral da República (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
102.04.01 Atuação em Tutela Coletiva	102.04.01.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.04.01.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		
102.04.02 Atuação na Função de Custos Legis (Fiscal da Lei)	102.04.02.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.04.02.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		
102.04.03 Atuação em Matéria Criminal	102.04.03.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.04.03.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		
102.04.04 Atuação em Matéria Eleitoral	102.04.04.01	Peça Principal	02 anos	03 anos		✓	
	102.04.04.02	Peça Secundária	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PCD3D.369FC90C.24EAB659



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TTD

## 102 JUDICIAL (FUNÇÃO)

## 102.99 Controle de Assuntos Rotineiros (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS		PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
102.99.01 Tramitação de Correspondência	102.99.01.01	Expedientes de envio ou solicitação de informações que dizem respeito à atuação judicial do MPF.	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PCD3D.369FC90C.24EAB659

## ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Administrativo

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 2 de 147

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
<b>Agentes Políticos</b>			
<b>Magistratura</b>			
Afastamento	LC 35	art. 29	20 anos (prazo precaucional)
Aposentadoria	LC 35	art. 50	20 anos (prazo precaucional)
Processo Disciplinar / Sindicância	LC 35	art. 42	20 anos (prazo precaucional)
Promoção	CF, LC 35	CF, art. 93, II, III, IV; LC 35, art.80	20 anos (prazo precaucional)
Quinto Constitucional	CF, LC 35	CF, art. 94; LC 35, art. 100	20 anos (prazo precaucional)
Remoção	CF, LC 35	CF, art. 93, VIII, VIII-A; LC 35, art. 81	20 anos (prazo precaucional)
Remuneração	CF, LC 35	CF, art. 37, XI e art. 93, V; LC 35, art. 61 a 65.	20 anos (prazo precaucional)
<b>Ministério Público</b>			
Afastamento	Lei 8429/92	art. 20, parágrafo único.	20 anos (prazo precaucional)
Aposentadoria	Lei 8625/93		20 anos (prazo precaucional)
Processo Disciplinar / Sindicância	CF	art. 130-A, § 2º, II, III, IV.	20 anos (prazo precaucional)
Promoção	Lei 8625/93		20 anos (prazo precaucional)
Remoção	Lei 8625/93		20 anos (prazo precaucional)
Remuneração	CF, Lei 8625/93	CF, art. 37, XI, 3º, § 4º; Lei 8625/93, art. 45 e 50.	20 anos (prazo precaucional)
<b>Parlamentares</b>			
Afastamento do Cargo	Lei 8429/92	art. 20, par. único	20 anos (prazo precaucional)
Indisponibilidade de Bens	Lei 8429/92	art. 7º	20 anos (prazo precaucional)
Prestação de Contas	CF, Lei 4320, LC 101	CF, art. 34, VII, d; LC 101, art. 25, IV, a, 48, 49, 56, 67, III; Lei 4320, art. 78	20 anos (prazo precaucional)
Recondução			20 anos (prazo precaucional)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo			
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
Remuneração	CF	art. 37, X a XV	
Prefeito	Verba de Representação	CF art. 39, 54º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Afastamento do Cargo	L 8.429/1992	20, parágrafo único	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Indisponibilidade de Bens	Lei 8429/92	art. 7º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Prestação de Contas	DL 201/67	art. 1º, VI, VII	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205; IN TCU nº 63/2010, art. 14)
Recondição	DI 201/1967	4º, 5º e 6º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Remuneração	CF	art. 37, X a XV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Atos Administrativos			
Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico	Leis 4717/65; 7347/85	Lei 7347, art. 1º; Lei 4717, art. 1º	Guarda Permanente (CF - imprescritível)
Detenção Arbitrária			Guarda Permanente
Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrais			Guarda Permanente
Fiscalização			
Exportação/Vedções			20 anos (prazo precaucional)
Inspeção Fitossanitária			20 anos (prazo precaucional)
Inspeção Sanitária de Origem Animal			20 anos (prazo precaucional)
Segurança e Medicina do Trabalho			20 anos (prazo precaucional)
Improbidade Administrativa	Lei 8.429/92		
Dano ao Estário	L 8.429/1992		10 Guarda Permanente
Enriquecimento Ilícito	L 8.429/1992	9º	20 anos (prazo precaucional)
Violação aos Princípios Administrativos	L 8.429/1992		11 20 anos (prazo precaucional)
Infração Administrativa			
Aprensão			20 anos (prazo precaucional)
Interdição			20 anos (prazo precaucional)
Multas e demais Sanções			20 anos (prazo precaucional)
Inquérito / Processo / Recurso Administrativo			20 anos (prazo precaucional)
Licenças			
Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos	Lei 5.991/73, 6.360/76 e 6.437/77		20 anos (prazo precaucional)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo			
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
Comercialização sem Restrições de Gêneros Alimentícios	Lei 6.437/77, 6.198/74 e 9.782/99		20 anos (prazo precaucional)
Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados			20 anos (prazo precaucional)
Declaração de Bagagem	IN SRF 7/98; 120/98 e 140/98		20 anos (prazo precaucional)
Declaração de Trânsito Aduaneiro	IN SRF 248/2002	5º, inciso I	20 anos (prazo precaucional)
Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo	Lei 9.478/97 e 9.847/99		20 anos (prazo precaucional)
Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais			20 anos (prazo precaucional)
Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis			20 anos (prazo precaucional)
Loterias/Sorteio			20 anos (prazo precaucional)
Registro / Porte de arma de fogo	Lei 10.826/2003		20 anos (prazo precaucional)
Registro de Aeronave	Decreto 63.662/68	4º	20 anos (prazo precaucional)
Registro de Empresa			20 anos (prazo precaucional)
Registro de Direito Autoral	L 9.610/1998		20 anos (prazo precaucional)
Registro de Marcas, Patentes ou Invenções	Lei 9.279/96		20 anos (prazo precaucional)
Registro de Programa de Computador	L 9.609/1998; L 9.610/1998; D 2.556/1998		20 anos (prazo precaucional)
Registro de Trabalho Portuário/Órgão de Gestão de Mão-de-Obra	NK 79; Portaria 53/97		20 anos (prazo precaucional)
Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI			
Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento			Guarda Permanente
Limites do Objeto			Guarda Permanente
Limites dos Poderes de Investigação			Guarda Permanente
Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico			Guarda Permanente
Concurso Público / Edital			
Anulação	Lei 8112/90	arts. 10 a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Anulação e Correção de Provas / Questões	8.112/90	arts. 10 a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Classificação e/ou Preferência	CF	37, IV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Condições Especiais para Prestação de Prova	Lei 8112/90	arts. 10 a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Curso de Formação	Lei 8112/90	arts. 10 a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)
Escolaridade	Lei 8112/90	art. 5º, IV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 205)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Exame de Saúde e/ou Aptidão Física	Lei 8112/90	art. 5º, IV, art. 14	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exame Psicotécnico / Psiquiátrico			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exigência de Prática Forense	CF	Art. 93, I; 129, § 3º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Inscrição / Documentação	Lei 8112/90		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Limite de Idade	Lei 8112/90	art. 5º, V	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Prazo de Validade	CF, art. 37, III; Lei 8112/90, art. 12		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Prova de Títulos	CF	37, II	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reserva de Vagas para Deficientes	CF, Lei 8112/90	CF, art. 37, VIII; Lei 8112/90, art. 5º, § 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Conselhos</b>			
Conselho da Comunidade			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Conselho de Direitos da Criança e Adolescente			
Estadual			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Municipal			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Nacional			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Conselho de Justificação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Conselho do Idoso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Conselho sobre Drogas			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Contratos Administrativos</b>			
Anulação	Lei 8.666/93		Guarda Permanente (envolve dano ao erário)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Equilíbrio Financeiro	Lei 8.666/93	art. 57, § 1º, I a II, art. 58, § 2º	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Execução Contratual	Lei 8.666/93	arts.66 a 76	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Pagamento Atrasado / Correção Monetária	Lei 8.666/93	art. 78, XV	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Penalidades	Lei 8.666/93	arts. 80 a 83, 86 a 88.	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Prorrogação	Lei 8.666/93	art. 57, §5 1º, 2º, 4º	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Rescisão	Lei 8.666/93	art. 58, II, art.78 a 79	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Suspensão	Lei 8.666/93	art. 78, XIV, XV	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Termo Aditivo	Lei 8.666/93	arts. 60, 65, § 6º	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
<b>Controle de Constitucionalidade</b>			
Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade			Guarda Permanente
Inconstitucionalidade Material			Guarda Permanente
Processo Legislativo			Guarda Permanente
<b>Controle Externo da atividade policial</b>			
Atos e Procedimentos Investigatórios não formalizados			Guarda Permanente
Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial			Guarda Permanente
Custódia, Escolta e Situação Preseos			Guarda Permanente
Depósito e Destino de Armas e Munições Apreendidas			Guarda Permanente
Depósito e Destino de Drogas			Guarda Permanente
Depósito, Uso e Destino de Armas da Corporação			Guarda Permanente
Depósito, Uso e Destino de Bens Apreendidos em Geral			Guarda Permanente
Depósito, Uso e Destino de Veículos Apreendidos			Guarda Permanente
Estabelecimento Policial			
Corpo de Bombeiro Militar			Guarda Permanente
Força Nacional de Segurança Pública			Guarda Permanente
Outras Forças Policiais			Guarda Permanente
Polícia Civil			Guarda Permanente
Polícia Federal			Guarda Permanente
Polícia Ferroviária Federal			Guarda Permanente
Polícia Militar			Guarda Permanente
Polícia Rodoviária Federal			Guarda Permanente
Outros Sistemas de Investigação Invasivos			Guarda Permanente

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Procedimentos Disciplinares			Guarda Permanente
Registros			
Autorizações Judiciais para Quebra de Sigilo Fiscal, Bancário e Comunicações			Guarda Permanente
Cartas Precatórias			Guarda Permanente
Diligências			Guarda Permanente
Fianças			Guarda Permanente
Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados			Guarda Permanente
Mandados de Prisão			Guarda Permanente
Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminalis			Guarda Permanente
Sistemas de Interceptações Telefônicas e Telemáticas			Guarda Permanente
Defensores de Direitos Humanos			Guarda Permanente
Direito das Pessoas Internamente Deslocadas			Guarda Permanente
Divida Ativa não-tributária			
Cessão de créditos não-tributários	Lei 10406/02	art. 286 a 298	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Multas e demais Sanções	Lei 4320/64	art. 39, § 3º e 4º	
Ambiental			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Metrológica			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Profissional			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sanitárias			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Segurança e/ou Medicina do Trabalho			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro	Lei 4320/64	Art. 39, § 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Divida Pública Mobilíara			
Apólices da Dívida Pública	DL 263/67	art. 1º a 11	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Títulos da Dívida Agrária			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Títulos da Dívida Pública	LC 101/2000	Arts. 29, II, 34, 36, párr. Único, 39, §4º, 43, § 2º, I	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Domínio Público			
Bens Públicos			

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Águas Públicas	Lei 9433/97	art. 1º e segs.	Guarda Permanente
Bloqueio de Valores de Contas Públicas	CPC	art. 461, § 5º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Foro / Laudêmio			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso	DI 9.760/1946	64	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Taxa de Ocupação	Lei 9636/98	art. 7º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Terras Devolutas			Guarda Permanente
Terreno de Marinha			Guarda Permanente
Utilização de bens públicos			Guarda Permanente
Espaço Aéreo			Guarda Permanente
Imóvel Funcional			Guarda Permanente
Alienação			Guarda Permanente
Ocupação			Guarda Permanente
Reintegração de Posse			Guarda Permanente
Taxa de Ocupação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Patrimônio Histórico / Tombamento	CF	216	Guarda Permanente
Privatização	Lei 9491/97; leis estaduais	art. 1º e segs.	Guarda Permanente
Recursos Minerais	DI 227/1967		Guarda Permanente
Terras indígenas			
Demarcação			Guarda Permanente
Restituição de área - FUNAI			Guarda Permanente
Terreno Aldeado	CR1988	20, XI	Guarda Permanente
Empregado Público / Temporário	CF	37	
Admissão / Permanência / Despedida	CF	37	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993	Lei 8745/93 e Lei 9849/99	arts. 1º e segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Garantias Constitucionais			
Acessibilidade			
Edifício De Uso Privado			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Sistemas De Comunicação E Sinalização			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Veículos De Transporte Coletivo			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Acesso à Justiça			20 anos (prazo precaucional)
Alimentação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Arístia Política			Guarda Permanente
Assistência Social			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Comunicação Social			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Defesa Civil e Populações Atingidas por Desastres Ambientais			Guarda Permanente
Direito a Água e Direito Sanitário			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito à Liberdade de Expressão			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Ir e Vir			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direitos Culturais			Guarda Permanente
Direitos Indígenas			Guarda Permanente
Direitos Sexuais e Reprodutivos			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Extrema Pobreza e os Direitos Humanos			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Independência do Judiciário			20 anos (prazo precaucional)
Intervenção em Estado / Município	CF	34	Guarda Permanente
Justiça de Transição, Memória e Verdade			Guarda Permanente
Liberdade de Crença ou Religião			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Minorias Étnicas			Guarda Permanente
Outras Minorias Étnicas			Guarda Permanente
Populações Tradicionais			Guarda Permanente
Quilombolas			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Moradia			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Não Discriminação			Guarda Permanente
Orientação Sexual			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Religião			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pessoa Idosa			
Direitos e Garantias Fundamentais			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Entidade de Atendimento			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Medidas de Proteção			
Abrigo em Entidade	L 10.741/2003		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Abrigo Temporário	L 10.741/2003		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Encaminhamento à Família ou Curador	L 10.741/2003		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Inclusão em Programa Oficial de Saúde	L 10.741/2003		
O Próprio Idoso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pessoa de Convivência do Idoso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Inclusão em programa oficial ou comunitário			
O Próprio Idoso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pessoa de Convivência do Idoso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Orientação, Apoio e Acompanhamento	L 10.741/2003		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Requisição para Tratamento de Saúde	L 10.741/2003		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pessoas com deficiência			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Populações Atingidas por Barragens			Guarda Permanente
Promoção e Proteção dos Direitos Humanos			Guarda Permanente
Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Intervenção do Estado na Propriedade			
Desapropriação	CF	art. 5º, XXIV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Desapropriação de Imóvel Urbano	L 10.251/2001	8º e segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Desapropriação Incideta	DL 3365/41		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962	Lei 4132/62	art. 1º e segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária	CF1988; LC 76/1993	184	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	DL 3365/41	art. 1º, 2º, 5º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Preempção	L 10.257/2001		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Limitação Administrativa	Estatuto das Cidades	25 a 27	20 anos (prazo precaucional)
Ocupação Temporária	CF	170, III	20 anos (prazo precaucional)
Requisição de Bem Particular	DL 3365/41		35 20 anos (prazo precaucional)
Restituição de área	CF1988	5º, XXV	20 anos (prazo precaucional)
Retrocessão	Lei 10406/02	Art. 519	20 anos (prazo precaucional)
Servidão Administrativa	DL 3365/41	art. 40	20 anos (prazo precaucional)
Vistoria	DL 3365/41	art. 7º	20 anos (prazo precaucional)
<b>Intervenção no Domínio Econômico</b>			
Agências/órgãos de regulação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Controle de Abastecimento			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Controle de Preços			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos			
Cruzados Novos / Bloqueio	L 8.024/1990		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Poupança			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Importações</b>			
Desembaraço Aduaneiro			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Regime ou Certificado de Origem MERCOSUL			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Veículo de Turista Comunitário MERCOSUL			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Incentivo			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
PROAGRO			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Moeda Estrangeira			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Política de Preço Mínimo			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Proteção à Livre Concorrência			
Acordo de Exclusividade	L 8.884/1994		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Atos de Concentração	L 8.884/1994	54	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cartel	L 8.884/1994		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Preços Predatórios	L 8.884/1994		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Venda Casada	L 8.884/1994		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Licitações</b>			
Adjudicação	Lei 8.666/93	art. 43, VI	20 anos (prazo precaucional)
Convênio	L 8.666/1993	24, XXVI; 116 e segs.	20 anos (prazo precaucional)
Edital	Lei 8.666/93		21 20 anos (prazo precaucional)
Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação	L 8.666/1993	art. 27 a 53	20 anos (prazo precaucional)
Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade	Lei 8.666/93	art. 20 a 26	20 anos (prazo precaucional)
Recursos Administrativos	Lei 8.666/93	109	20 anos (prazo precaucional)
Revogação	Lei 8.666/93	49	20 anos (prazo precaucional)
Sanções Administrativas	Lei 8.666/93	art. 86 a 88	20 anos (prazo precaucional)
Suspensão Do Procedimento Licitatório			20 anos (prazo precaucional)
<b>Melo Ambiente</b>			
Agrotóxicos	Lei 7802/89	art. 1º e segs.	Guarda Permanente
Área de Preservação Permanente			Guarda Permanente
Fauna	Lei 5197/67	art. 1º e segs.	Guarda Permanente
Flora			Guarda Permanente
Gestão Ambiental			Guarda Permanente
Gestão de Florestas Públicas	L 11.284/2006		Guarda Permanente
Mineração			Guarda Permanente
Ordenamento Territorial			Guarda Permanente
Patrimônio Cultural			Guarda Permanente
Patrimônio Genético			Guarda Permanente
Polição			Guarda Permanente

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659



Assuntos do Direito Administrativo			
	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Produtos Controlados / Perigosos			Guarda Permanente
Recursos Hídricos			Guarda Permanente
Reserva legal			Guarda Permanente
Revogação/Anulação de multa ambiental	Lei 9605/98		72 Guarda Permanente
Revogação/Concessão de Licença Ambiental	Lei 6938/81	art. 9º e segs.	Guarda Permanente
Saneamento			Guarda Permanente
Transgênicos	Lei 11105/2005.	art. 1º e segs.	Guarda Permanente
Unidade de Conservação da Natureza	L 9.985/2000	art. 1º e segs.	Guarda Permanente
Zona Costeira			Guarda Permanente
Zonamento Ecológico e Econômico			Guarda Permanente
<b>Militar</b>			
<b>Pensão</b>			
Concessão	Lei 3.765/60; Lei 6880/80	Art. 7º ; Art. 71	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Provisória	Lei 3.765/60	art. 1º a 24	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Restabelecimento	Lei 6.880/80.	art. 71	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância			20 anos (prazo precaucional)
Advertência / Repreensão	L 6.880/1980; D 4.346/2002	47, § 1º; 25 e 27	20 anos (prazo precaucional)
Impedimento / Detenção / Prisão	L 6.880/1980; D 4.346/2002	47; 26, 28, 29 e 30	20 anos (prazo precaucional)
Licenciamento / Exclusão	L 6.880/1980; D 4.346/2002	47; 32	20 anos (prazo precaucional)
Responsabilidade Civil do Militar - Indenização ao Erário			Guarda Permanente (CF - imprescritível)
Suspensão	Lei 6880 de 1980	82, XI	20 anos (prazo precaucional)
<b>Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão</b>			
Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice da URV Lei 8.880/1994			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 84,32% IPC marco/1990			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo			
	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Índice do IPC junho/1987			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Regime</b>			
Adidos, Agregados e Adjuntos	CR1988; L 6.880/1980	14, § 8º; II, 142, § 3º, III; 81 e 82	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Artista Política	Lei nº 10.559/02		Guarda Permanente
Corpo Feminino	Lei 6880/80	art. 10 a 13	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Curso de Formação	Lei 6880/80	art. 114	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Estabilidade	Lei 6.880/80	50, IV, a	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Ex-combatentes	Lei nº 5.315/67		Guarda Permanente
Ingresso e Concurso	L 6.880/1980	10 e 13	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Promoção	Lei 6.880/80	50, inciso IV, alínea "m"; 59 a 62	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reintegração	Lei 6880/80; CF	art. 112; art 125, §4º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviço Militar dos Profissionais da Saúde	L 5.292/1967	art. 4º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviço Militar Obrigatório	CF	143, § 1º e 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Sistema Remuneratório e Benefícios</b>			
Agregação	Lei 6880 de 1980	80 a 85	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Assistência Médico-Hospitalar	Lei 6880 de 1980	50, IV, "e"	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Auxílio-invalidez			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Férias	Lei 6.880/80	Art. 50, inc. IV, "o"	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gratificações e Adicionais	L 6.880/1980	53	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Inclusão de Dependente	Lei 6.880/80	Art. 50, § 2º, § 3º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Indenizações Regulares	L 6.880/1980	53, I, a	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Isonomia	CF/88	Art. 39, § 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Licença Prêmio	Lei 6880/80	art. 68	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Licenças	Lei 6.880/80	67 a 70	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Licenciamento	Lei 6.880/80	121 a 123	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reforma	Lei 6.880/80	104 a 114	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Remuneração Mínima			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reserva Remunerada	Lei 6880 de 1980	96 e 97	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Tempo de Serviço	Lei 6880 de 1980	134 a 143	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transferência ex-officio para reserva	Lei 6880 de 1980	96, II	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transferência para reserva	Lei 6880 de 1980	96 e 97	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Orçamento</b>			
Crédito Suplementar	CF	art. 165, § 9º	20 anos (prazo precaucional)
Criação de Dotação Orçamentária	CF	art. 165 a 169	20 anos (prazo precaucional)
Repasso de Duodécimos	CF	art. 168	20 anos (prazo precaucional)
Repasso de Verbas Públicas	CF	art. 169, § 2º	20 anos (prazo precaucional)
<b>Ordem Urbanística</b>			
Comércio Ambulante			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Operações Urbanas Consorciadas			Guarda Permanente
Parcelamento do Solo			Guarda Permanente
Posturas Municipais			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Segurança em Edificações			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Organização Político-administrativa / Administração Pública</b>			
Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Anuidades OAB			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Eleições			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exame da Ordem OAB			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exercício Profissional			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Multas e demais Sanções			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Questões Funcionais			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Registro Profissional			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			
Atualização de Conta			20 anos (prazo precaucional)
Juros Progressivos			20 anos (prazo precaucional)
Liberação de Conta			20 anos (prazo precaucional)
Localização de Contas			20 anos (prazo precaucional)
Fundo de Participação dos Municípios			Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Instituições Financeiras			
Cooperativas de Crédito			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Liberação de Depósitos de Instituição Liquidanda			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Liquidação extrajudicial			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Normatizações			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Remuneração de Ativos Retidos			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
PIS/PASEP	LC 07/70; LC 08/70		
Atualização de Conta			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Liberação de Conta			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Seguro-desemprego			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Organização Sindical</b>			

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Contribuição Sindical			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Dilação e Extensão de Base Territorial			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Eleições Sindicais			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Filiação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Registro Sindical			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Política Agrícola			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Política fundiária e da reforma agrária			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade da Administração	L 8.666/1993		
Indenização por Dano Ambiental	CF; Lei 6938/81	CF, art. 37, § 6º; Lei 6938/81, art. 14, § 1º	Guarda Permanente
Indenização por Dano Material	CF	Art. 37, § 6º; CF; art. 37, § 6º; Lei 10.406/02, art.927	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Acidente de Trânsito	CF; Lei 10406/02	CF, art. 37, § 6º; Lei 10.406/02, art.927, 944, 949	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Imagem			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Erro Médico	CF/88; Lei 10406/02	CF, art. 37, § 6º; Lei 10.406/02, art.927, 944, 949	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Varição Cambial			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Indenização por Dano Moral	CF	art. 5º, V, X	
Acidente de Trânsito	CF	art. 5º, V, X	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Erro Médico	CF	art. 5º, V, X	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade Fiscal			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviços			

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Concessão / Permissão / Autorização	Leis 8666/93; 8987/95; 11079/04		
Energia Elétrica	Lei 8987/95	art. 1º a 40	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Fornecimento de Gás	Lei 8974/95	art. 1º a 40	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Radiodifusão			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviço Postal			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Telefonia	Lei 91/97; Lei 29/2002	Lei 91/97, arts. 1º a 22; Lei 29/2002, arts. 1º a 3º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Aéreo - Aeroporto			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Aquaviário	CF; Lei 9432/97	CF, art. 21, XII, a; Lei 9432/97, arts. 1º a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Terrestre	Decreto 1832/96	arts. 1º a 64	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Defensoria Pública	CF; LC 80/94; Lei 9020/95	CF, art. 133 a 135	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Educação Inclusiva			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Ensino Fundamental e Médio	CF	art. 208, I, II	
Educação Pré-escolar			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Educação Profissionalizante			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Ensino Especial			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exame Supletivo			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
História e Cultura Afro-Brasileira			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Material Didático			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Matrícula			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Mensalidade			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Merenda			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Penalidades Disciplinares			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transferência			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Ensino Superior	CF	art. 207	
Colação de Grau			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Colisão de Horário			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Criação e/ou Autorização para funcionamento de Curso Superior			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Currículo Escolar			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Educação e Treinamento em Direitos Humanos			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exigência de Estágio Profissionalizante			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Financiamento Privado da Educação e/ou Pesquisa			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206; IN TCU nº 63/2010, art. 14)
Frequência às Aulas			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Ingresso no Curso Superior			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Jubilamento de Aluno			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Matrícula			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Mensalidades			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Omissão de Entrega de Notas			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Penalidades Disciplinares			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pós-Graduação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Provão - Avaliação da Educação Superior			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Residência Médica			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sistemas de cotas - Lei 10.558/2002	L 10.558/2002		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transferência de Estudante			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Vestibular			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Saúde	CF	art. 196 a 200	
Controle Social e Conselhos de Saúde			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Convênio Médico com o SUS			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Doação e Transplante de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano			Guarda Permanente
Financiamento do SUS			Guarda Permanente
Fornecimento de Medicamentos	CF	196	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Genética / Células Tronco			Guarda Permanente
Hospitais e Outras Unidades de Saúde			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reajuste da Tabela do SUS			Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Repasse de Verbas do SUS			Guarda Permanente (envolve dano ao erário)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Ressarcimento ao SUS			Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Seúde Mental			
Internação Compulsória			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Internação Involuntária			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Internação Voluntária			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Terceirização do SUS			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Tratamento Médico-Hospitalar	CF	196	
Internação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)	CF	96	Código Civil -, art. 205 e 206)
Vigilância Sanitária e Epidemiológica			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sistema Nacional do Desporto			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Segurança Pública			20 anos (prazo precaucional)
Servidor Público Civil			
Aposentadoria	CF/1988	40	
Compulsória	L 8.112/1990	186 II e 187	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Invalidez Permanente	L 8.112/1990	186, I e § 1º.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Voluntária	L 8.112/1990	186 III	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Jornada de Trabalho	Lei 8112/90	19	Código Civil -, art. 205 e 206)
Licenças / Afastamentos			
Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro	L 8.112/1990	84	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Alistamento / Serviço Eleitoral	L 8.112/1990	97 II	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Amamentação	L 8.112/1990	209	Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Atividade Política	L 8.112/1990	81 IV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Casamento	L 8.112/1990	97 III a	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Dirigente Sindical	L 8.112/1990	102 VII c	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Doação de Sangue	L 8.112/1990	97 I	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Doença em Pessoa da Família	L 8.112/1990	81, I; 83	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exercício em Outro Município	L 8.112/1990	18	Código Civil -, art. 205 e 206)
Gestante / Adotante / Paternidade	L 8.112/1990	102 VIII a	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Interesse Particular	L 8.112/1990	81, VI; 91	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)	L 8.112/190	81, V; 87	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Licença por Acidente em Serviço	L 8.112/1990	185, I, f; 211 a	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Licença-Prêmio	L 8.112/1990	81 v (revogado)	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Luto	L 8.112/1990	97, III, b	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviço Militar	L 8.112/1990	81, III	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Tratamento da Própria Saúde	L 8.112/1990	102, VIII, b	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pensão			
Concessão	Lei 8112/90	art. 215	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Provisória	L 8.112/1990	221	Código Civil -, art. 205 e 206)
Restabelecimento	Lei 8112/90	arts. 215 a 225	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância			
Advertência	Lei 8112/90	Art. 127, I, 129	20 anos (prazo precaucional)
Demissão ou Exoneração	L 8.112/1990	33 II	20 anos (prazo precaucional)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário	CF	Art. 37, § 6º Art. 127, II, 130	Guarda Permanente (envolve dano ao erário)
Suspensão	Lei 8.112/90		20 anos (prazo precaucional) 10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Programa de Desligamento Voluntário (PDV) Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	Lei 9.468/97 CF	arts. 1º a 14 art. 37, X	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice da URV fev/1989			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice da URV Lei 8.880/1994			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 10,87% Lei 10.192/2001			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 45% Lei 8.237/1991			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 47,94% Lei 8.676/1993			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice de 84,32% março/1990			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Índice do IPC junho/1967			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reajuste da Lei 8.270/1991			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Regime Estatutário	CF	39	
Acumulação de Cargos	CF; Lei 8.112/90	CF, art. 37, XVI; Lei 8.112/90, art. 118 a 120	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Anistia Administrativa	Lei 8.878/94	1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Greve	CF	37, VII	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Disponibilidade / Aproveitamento	CF	41	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Enquadramento	Lei 8.112/90	243	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Estabilidade	CF		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Estágio Probatório	CF		10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Exoneração	L 8.112/1990	33 I; 15 § 2º; 34	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Lotação	Lei 8.112/90	arts. 20, § 3º; 37, § 1º; 93, 57º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Nomeação	CF; Lei 8.112/90	37, II; 99 (Lei 8.112/90)	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Posse e Exercício	Lei 8.112/90	art. 13 a 20	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Promoção / Ascensão	Lei 8.112/90	art. 17	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Provedimento Derivado de Cargo Público			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Readaptação	Lei 8.112/90	24	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Recondução	L 8.112/1990	29	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Redistribuição	L 8.112/1990	37	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Regime Previdenciário	CF; Lei 8.112/90	CF, art. 40; Lei 8.112/90, art. 183 e segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reintegração	L 8.112/1990	28	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Remoção	Lei 8.112/90	36	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reversão	L 8.112/1990	25 a 27	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transferência Sistema Remuneratório e Benefícios	Lei 8.112/90	arts. 8º, VI, 25, 27	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Abono de Permanência	CF	Art. 40, § 19	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)	Lei 8.112/90	Art. 78	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Acumulação de Proventos	Lei 8.112/90	art. 118	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional de Fronteira	Lei 8.112/90	71	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional de Horas Extras	Lei 8.112/90	Art. 61, V; 73 e 74	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional de Insalubridade	Lei 8.112/90	Arts. 61, IV; 68 e 69	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional de Periculosidade	Lei 8.112/90	Arts. 61, IV; 68 e 69	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional de Produtividade			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional de Serviço Noturno	Lei 8.112/90	61, VI e 75	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Adicional por Tempo de Serviço	L 8.112/1990	61 III, 67 § único	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Assistência à Saúde	L 8.112/1990	230	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Assistência Pré-escolar	L 8.069/1990; D 977/1993	54, IV; 1º segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Auxílio-Alimentação	Lei 8.112/90	art. 61, VIII	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Auxílio-Funeral	L 8.112/1990	185 II b, 226 a 228	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Auxílio-Natalidade	L 8.112/1990	185, I, b; 196	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Auxílio-Reclusão	L 8.112/1990	185 II c, 229	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Auxílio-transporte	Lei 8.112/90	arts. 51, III, 60	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Complementação de Benefício/Ferrovário	Lei 8186/91	art. 1º a 6º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Data Base	Lei 7238/84	arts. 1º a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Descontos Indevidos	Lei 8.112/90	arts. 45 e 46	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Diárias e Outras Indenizações	L 8.112/1990	51	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
Férias	Lei 8.112/90	art. 77	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gratificação de Incentivo	Lei 10.187/01	arts. 1º a 8º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI	Lei 8.112/90; Lei 9624/98	Lei 8.112/90, art. 62, § 2º e 5º; Lei 9624/98, arts. 2º e 3º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gratificação Natalina/13º salário	Lei 8.112/90	arts. 61, II, 63 e 66.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gratificações da Lei 8.112/1990	Lei 8.112/90	Art. 61	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gratificações de Atividade	Lei 8911/94	art. 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Inclusão de Dependente	Lei 8.112/90	art. 197	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Irreducibilidade de Vencimentos	CF	art. 37, XV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Isonomia/Equivalência Salarial	CF	Art. 37, XIII	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Piso Salarial	Lei 11.494/07; Lei 11.738/08; Lei 11.738/08	Lei 11.494/07, art. 41; Lei 11.738/08, arts. 1º a 6º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Plano de Classificação de Cargos	Lei 5645/1970	arts. 1º a 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Recebimento de bolsa de estudos			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)	CF	art. 37, X	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Salário-Família	L 8.112/1990	185 I c, 197 a 201	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Subsídios	CF	art. 37, XI	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Teto Salarial	L 8.112/1990	42	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Tempo de Serviço			
Averbação / Contagem de Tempo Especial	Lei 8213/91	Arts. 55 e 57	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Administrativo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO</b>			
<b>Averbação / Contagem Recíproca</b>	CF	Art. 201, § 9º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sistema de proteção especial a vítimas e a testemunhas			
Sistema Nacional de Trânsito			
<b>CNH - Carteira Nacional de Habilitação</b>	Lei 9503/97	Art. 19, VII	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Liberação de Veículo Apreendido</b>	Lei 9503/97	Art. 262	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Licenciamento de Veículo</b>	Lei 9503/97	Arts. 130 e 135	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Civil

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 29 de 147

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Coisas	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 1.196 a 1.510	
Conflito fundiário coletivo rural			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Conflito fundiário coletivo urbano			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Hipoteca	Lei 10.406/02	1473 a 1505	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Penhor	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Artigos:1.431	
Direitos e Títulos de Crédito	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	artigos 1.451 à 1.460.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Industrial / Mercantil	Lei 10.406/02	1447 a 1450	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Rural - Agrícola/Pecuário	Lei 10.406/02	1438 a 1446	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Veículos	Lei 10.406/02	1461 a 1466	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Posse	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	artigos 1.196 à 1.224 C.C.	
Aquisição	Lei 10.406/02	1204 a 1209	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Esbulho / Turbação / Ameaça	Lei 10.406/02	Arts.1210 a 1224	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Imissão	Lei 10.406/02	1228	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Propriedade	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	artigos 1.225, 1; 1.228 à 1.259 C.C.	
Aquisição	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Artigos:1.238 a 1.259	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Acessão	Lei 10406/02	1249 a 1259	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Usucapião da L. 6.969/1981	L. 6.969/1981	arts. 1º a 10	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Usucapião Especial (Constitucional)	CF	183 e 191	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Usucapião Especial Coletiva	Lei 10.257/01	10	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Usucapião Extraordinária	Lei 10406/02	1238 e 1261	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Usucapião Ordinária	Lei 10406/02	1242 e 1260	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Condomínio	Lei 10.406/02	1314 a 1330	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Condomínio em Edifício	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) - Artigos: 1.331 a 1.358 e no que não contrariarem este, pelas disposições da L. 4.594/64, com as alterações da L. 4.864/65.		
Multa	Lei 10.406/02	art. 1.336, § 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Perda da Propriedade	Lei 10406/02	1275 a 1276	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Propriedade Intelectual / Industrial	Lei nº 9.209 de 19/02/1988, e Lei nº 9.279, de 14/05/1996		
Desenho Industrial	Lei 9279/96	arts. 2º, II, 94 A 237	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Direito Autoral	Lei 9610/98	art. 1º e segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Marca	Lei 9279/96	arts. 2º, III, 122 a 216	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Patente	Lei 9279/96	arts. 2º, I, 229 a 237	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Programa de Computador	Lei 9610/98	art. 1º e segs.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Família			
Bem de Família	Lei 10406/02	1711	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Fatos Jurídicos	Lei 10406/02	arts. 104 a 232	
Prescrição e Decadência	Lei 10406/02	arts. 189 a 211	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Obrigações			
Adimplemento e Extinção			
Compensação	Lei 10406/02	368 a 380	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Confusão	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	-arts. 381 a 384	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Dação em Pagamento	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 356 a 359	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Desconto em folha de pagamento	Lei 0820/03	arts. 1º a 7º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Imputação do Pagamento	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 352 a 355;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Novação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 360 a 367	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pagamento	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 304 a 388	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Pagamento com Sub-rogação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 346 a 351	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pagamento em Consignação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 334 a 345	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Remissão das Dívidas	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 385 a 388	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Atos Unilaterais	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 854 a 886;	854 a 886;
Enriquecimento sem Causa	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 884 a 886	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Gestão de Negócios	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 861 a 875	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pagamento Indevido	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	art. 876 a 883	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Promessa de Recompensa	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 854 a 860	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Espécies de Contratos</b>			
Agência e Distribuição	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 710 a 721;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Alienação Fiduciária	Decreto-Lei nº 911/69 e Lei Federal nº 9514/97;	Lei 9514, art. 22	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Arrendamento Mercantil	Lei Federal nº 6099/74, Resolução BACEN nº 2309/96	Lei 6099, art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Arrendamento Rural	Lei Federal nº 4504/64 (Estatuto da Terra),	arts. 95 e 95-A;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Câmbio	Resoluções Bacen nºs 3265/2005 e 3266/2005;	Resolução BACEN nº 3265, art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cartão de Crédito	CDC, Lei 4595/64, Decreto 22626/33	CDC, art. 39, III, 52; Lei 4594, art. 4º, VI, 10, VI; Decreto 22626, art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Comissão	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 693 a 709	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Comodato	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 579 a 585;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Compra e Venda	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 481 a 532	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Compromisso	Lei nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - ,	arts. 851 a 853;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Constituição de Renda	Lei nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL)	arts. 803 a 813;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Contratos Bancários	Resolução BACEN nº 2878/2001 e nº 2892/2001 ;	Resolução BACEN nº 2898, art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Corretagem	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	art. 722	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Crédito Rural	Lei Federal nº 4829/65;	art. 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Depósito	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 627 a 652;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Doação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 538 a 564;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Edição	Lei Federal nº 9610/96 (Lei de Direitos Autorais),	arts. 53 a 67;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Empreitada	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 610 a 626;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Estimatório	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 534 a 537;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Fiança	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 818 a 839;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Francúia	Lei Federal nº 8955/94;	art. 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Jogo e Aposta	LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - , ;	arts. 814 a 817	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Locação de Imóvel	Lei Federal nº 8245/91;		
Benefitorias	Lei Federal nº 8245/91,	arts. 35 e 36;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes	Lei Federal nº 8245/91,	arts. 47, III e 61;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Despejo para Uso Próprio	Lei Federal nº 8245/91,	arts. 47, III e 61;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Despejo por Denúncia Vazia	Lei Federal nº 8245/91,	arts. 46, 56, 78, 7º e 8º;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Preferência	Lei Federal nº 8245/91,	arts. 27 a 34;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-046FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Locação de Móvel	LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - , ;	arts. 565 a 578;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Mandato	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) ;	- arts. 653 a 692	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Mútuo	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) ;	arts. 586 a 592	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Parceria Agrícola e/ou pecuária	Lei Federal nº 4504/64 (Estatuto de Terra),	arts. 92 a 94, 96;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Prestação de Serviços	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 593 a 609;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Previdência privada	Lei Federal nº 6435/77, Lei Complementar nº 105/2001 Lei Federal nº 11053/2004		
Resgate de Contribuição	Lei 6435	art. 21, V, 42, V, 67, 55º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Representação comercial	Lei Federal nº 4886/65;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Seguro	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 757 a 802;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sistema Financeiro da Habitação	Lei Federal nº 4380/64,	arts. 8º a 44;	
Equivalência salarial	Lei Federal nº 10.150, de 2000	art. 19	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Programas de Arrendamento Residencial PAR			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-046FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Quitação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	art. 320	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Reajuste de Prestações	Lei Federal nº 8100/90; Lei Federal nº 8177/91; Lei Federal nº 8692/93	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Revisão do Saldo Devedor	Lei 8.692, de 28 de julho de 1993	art. 15	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Seguro	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) Circular SUSEP nº 111/99;	- art. 757;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sustação/Alteração de Leilão	Decreto Lei 70/66	Art. 37	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Tabela Price			
Gênero			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Racial			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Social			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)	Lei Federal nº 8004/90; Lei Federal nº 8692/93, Lei Federal nº 10150/2000;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Vícios de Construção	Lei 10406	art. 234	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Transação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 840 a 850	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte de Coisas	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 743 a 756;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte de Pessoas	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 734 a 742;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Troca ou Permuta	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- art. 533;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Espécies de Títulos de Crédito	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 921 a 926	
Cédula de Crédito à Exportação	Lei Federal nº 6313/75;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cédula de Crédito Bancário	Medida Provisória nº 2160-25, de 13.08.2001;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cédula de Crédito Comercial	Lei Federal nº 6840/80;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cédula de Crédito Industrial	Decreto-Lei nº 413/69 (TCI);	arts. 9º a 14 e 19 a 52;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cédula de Crédito Rural	Decreto-Lei nº 167/67;	arts. 9º a 41;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cédula de Produto Rural	Lei Federal nº 8929/94;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cédula Hipotecária	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) - art. 1486 art. 1486	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cheque	Lei Federal nº 7357/85 (Lei do Cheque);	arts. 1º a 62	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Debêntures	Lei Federal nº 6404/76, art. 72;	art. 52	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Duplicata	Lei Federal nº 5474/68;	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Letra de Câmbio	Decreto nº 2044/1908,	arts. 1º a 53;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Nota de Crédito Comercial	Lei nº 6840/80;	art. 1º e 5º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Nota de Crédito Industrial	Decreto-Lei nº 413/69 (TCI), arts, 15 a 18;	arts. 15 a 18	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Nota de Crédito Rural	Decreto-lei nº 167/67; ;	arts. 27 a 29	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Nota Promissória	Decreto nº 2044/1908,	arts. 54 a 57;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Warrant	Decreto nº 1102/1903 , Lei Federal nº 9973/2000, Lei Federal nº 11076/2004;	Decreto 1102, art. 15; Lei 11076, art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
<b>Inadimplemento</b>			
Arras ou Sinal	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 417 a 420;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Clausula Penal	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 408 a 416;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Correção Monetária	Súmula 54 do STJ	Súmula 54 do STJ	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Juros de Mora - Legais / Contratuais			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Capitalização / Anatecismo	Lei 10406/02	Art. 591	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Limitação de Juros	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 406 a 407;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Perdas e Danos	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 402 a 405	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Rescisão / Resolução	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 455 e 607	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Preferências e Privilégios Creditórios	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 955 a 965;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Titulos de Crédito	Lei 10.406/02 (Código Civil)	arts. 887 a 926	
Anulação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 907 a 913	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Requisitos	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- art. 889;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Sustação de Protesto	Lei Federal nº 9492/97	arts. 16 a 18	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transmissão			
Assunção de Dívida	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	299 a 303	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cessão de Crédito	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 286 a 298	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade Civil	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 186; e 927 à 954	
Dano Ambiental	Lei 10406/02	art. 927	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Civil	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO CIVIL</b>			
Indenização por Dano Material	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 927; 944 e 954	
Acidente de Trânsito	Lei 10406/02	927	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Imagem	Constituição Federal de 1988	art. 5º, inc. V e §2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Erro Médico	Lei 10406/02	arts. 186 e 951	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Lei de Imprensa	Lei 10406/02 e Lei 5250/67	art. 49	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Indenização por Dano Moral		art. 5º, X da CF e Arts. 186; 927; 944 e 953 e parágrafo único, do CC	
Acidente de Trânsito	Lei 10406/02	927	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Direito de Imagem	Lei 10406/02	20	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Erro Médico	Lei 10406/02	arts. 186 e 951	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Lei de Imprensa	Lei 5250/67; Lei 10406/02	Lei 5250, art. 5º, IV e V	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito do Consumidor

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 42 de 147

Assuntos do Direito do Consumidor	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR</b>			
Cláusulas abusivas	Lei 8.078/1990 (C.D.C.)	51	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Combustíveis e derivados			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Contratos de Consumo			
<b>Bancários</b>	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52 e 53	
Empréstimo consignado			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52 e 53	20 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206 e Jurisprudência do STJ RESP 1050731/SP 4a. Turma)
Tarifas			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Capitalização e Previdência Privada			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Cartão de Crédito	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Cláusulas Contratuais			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Combustíveis e derivados			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Consórcio	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	53, §2º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Estabelecimentos de Ensino	Lei n. 9.870/99	arts. 1º a 9º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Financiamento de Produto	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Fornecimento de Água	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Fornecimento de Energia Elétrica	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	22	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659



Assuntos do Direito do Consumidor	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR</b>			
Planos de Saúde	Lei n. 9.656/99 e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	Artigo 54, do C.D.C.	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Produto Impróprio			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Seguro	Código Civil e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	Artigo 54, do C.D.C., e 757 e 802, do C.C.	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviço Postal e Encomendas			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviços Hospitalares	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14 e 20	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviços Profissionais	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14, §4º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Telecomunicações			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Telefonia			
Assinatura Básica Mensal	Lei n. 9.472/97 e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22, C.D.C.	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cobrança indevida de ligações	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Pulsos Excedentes	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Aéreo			
Acidente Aéreo	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Atraso de voo	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Cancelamento de voo	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Extravio de bagagem	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-046FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito do Consumidor	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR</b>			
Overbooking	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Aquaviário			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Terrestre	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	
Transporte Ferroviário			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Transporte Rodoviário			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Turismo	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, 19 e 20	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Dever de Informação			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Irregularidade no atendimento			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Jogos / Sorteios / Promoções comerciais			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Oferta e Publicidade			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Práticas Abusivas			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade do Fornecedor			
Abatimento proporcional do preço	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, §1º, I, 19, I, e 20, I	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Indenização por Dano Material	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Indenização por Dano Moral			
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	Lei 8.078/1990 (C.D.C.)	6º, VI, e 43	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Protesto Indevido de Título	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, VI	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Interpretação / Revisão de Contrato	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, V, e 47	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-046FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito do Consumidor	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR</b>			
Produto Impróprio			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	art. 18, § 1º, II, 19, IV, e 20, II	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Substituição do Produto	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, § 1º, I, e 19, III	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Vendas casadas			10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito da Criança e do Adolescente

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 47 de 147

Assuntos do Direito da Criança e do Adolescente	Dispositivo legal		Temporalidade
	Artigo		
<b>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
Seção Cível			
Classificação indicativa			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Conselhos tutelares			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Entidades de atendimento			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Fundos			Guarda Permanente
Infrações administrativas			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Medidas de proteção			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Publicidade infantil			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Saúde Infantil			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Tutela			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Violência contra criança e adolescente			20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Eleitoral

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Administração da Justiça Eleitoral			
Conduta Vedada a Agente Público	Lei N.º 9.504/97	73 a 78	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, no art. 73 da Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Descumprimento de Prazos Eleitorais	Código de Processo Civil	194 e 198	5 anos (Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral - art. 345 e Resolução CNJ nº 155/2011, art. 28)
Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal	Constituição Federal e Regimento Interno do TSE (RITSE)	102, 111 da CF/88 e 15, parágrafo único, V do TSE (RITSE)	Guarda Permanente
Improbidade Administrativa Magistrado	Lei N.º 8.429/92	1º	Guarda Permanente
Afastamento de Magistrado	Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral	32	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Designação de Juiz Eleitoral	Lei Complementar 11 N.º 55/79	72 a 73	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Lista Tríplice	Código Eleitoral	§§ 1º ao 6º	Guarda Permanente
Minuta de Resolução	Lei N.º 4.737/65	Art. 25, IX	5 anos (prazo precaucional)
Requisição de Força Federal Servidor	Lei N.º 4.737/65	30, XII	Guarda Permanente
Concurso Público	Lei N.º 8.112/90	11 e 12	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Remoção de Servidor	Lei N.º 8.112/90	38	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Requisição	Lei N.º 6.996/82	1º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Requisição de Servidor	Lei N.º 6.996/82	1º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Requisição de Servidor - Renovação de Requisição de Servidor	Lei N.º 6.996/82	2º, § 1º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Afastamento Eleitoral			
Afastamento Eleitoral - Cancelamento	Código Eleitoral	71	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 50 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral	Código Eleitoral	42, parágrafo único	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade	Código Eleitoral	71, III	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Alistamento Eleitoral - Exclusão	Código Eleitoral	74	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral Impugnação - Alistamento Eleitoral	Código Eleitoral	42	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação - Inscrição Eleitoral			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
<b>Crimes Eleitorais</b>			
<b>Crimes contra a Fé Pública Eleitoral</b>			
Alteração do Resultado de Votação nos Mapas ou Boletins de Apuração	Código Eleitoral	315	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 315, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 51 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Destruição de Dados Eleitorais	Lei N. 9.504/97	72, II	16 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições -, art. 72, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Falsidade Ideológica	Código Eleitoral	350	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 350, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais	Código Eleitoral	348	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 348, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Obtenção de Acesso a Sistema de Dados Eleitorais	Lei 9.504/97	72, I	16 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições -, art. 72, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Obtenção de Documento Falso para Fins Eleitorais	Código Eleitoral	354	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 354, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Omissão da Entrega do Boletim de Urna	Lei 9.504/97	68	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições -, art. 68, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado prazo precaucional de 2 anos)
Omissão na Expedição de Boletim de Apuração	Código Eleitoral	313	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 313, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Omissão no Recebimento e Registro de Protestos, bem como, de sua Remessa à Instância Superior	Código Eleitoral	316	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 316, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Omissão no Recolhimento das Cédulas Apuradas, no Fechamento e Lacração de Urna	Código Eleitoral	314	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 314, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 52 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
<b>Reconhecimento Indevido de Firma ou Letras para Fins Eleitorais</b>	Código Eleitoral	352	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 352, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
<b>Recusa de Entrega de Boletim</b>	Lei N. 9.504/97	87, caput e parágrafos 2º e 4º	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições -, art. 87, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais</b>	Código Eleitoral	353	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 353, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
<b>Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral</b>			
<b>Contagem de Votos de Eleitores em Relação aos quais Houve Insuperação</b>	Código Eleitoral	318	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 318, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Fabricação, Aquisição, Fornecimento, Subtração ou Guarda de Materiais de Uso da Justiça Eleitoral</b>	Código Eleitoral	340	8 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 340, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
<b>Intervenção Indevida de Autoridade Junto à Mesa Receptora</b>	Código Eleitoral	305	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 305, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Não Observância de Chamamento de Eleitores para Votar</b>	Código Eleitoral	306	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 306, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação</b>	Código Eleitoral	310	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 310, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 53 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
<b>Votação de Eleitor na Seção Eleitoral na qual Não Está Inscrito ou Autorizado a Votar</b>	Código Eleitoral	311	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 311, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Crimes contra a Propaganda Eleitoral</b>			
<b>Autorização de Transmissão de Pessoa Não Detentora de Direitos Políticos em Atividades Partidárias e de Propaganda Eleitoral</b>	Código Eleitoral	337	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 337, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Calúnia na Propaganda Eleitoral</b>	Código Eleitoral	324	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 324, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V, adicionado de prazo precaucional de 1 ano)
<b>Difamação na Propaganda Eleitoral</b>	Código Eleitoral	325	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 325, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Divulgação de Falsa Imputação</b>	Código Eleitoral	324	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 324, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V, adicionado de prazo precaucional de 1 ano)
<b>Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral</b>	Código Eleitoral	323	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 323, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Impedimento do Exercício de Propaganda</b>	Código Eleitoral	332	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 332, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Índia Eleitoral Violenta</b>	Código Eleitoral	326, par. 2º	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 326, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 54 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Injúria na Propaganda Eleitoral	Código Eleitoral	326	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 326 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Falsificação, Alteração ou Perturbação de Propaganda	Código Eleitoral	321	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 321 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Participação de Pessoa Não Detentora de Direitos Políticos em Atividades Partidárias e de Propaganda Eleitoral	Código Eleitoral	327	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 327 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Pesquisa Fraudulenta	Lei N. 9.504/97	33, parágrafo 4º	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 33, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Realização de Propaganda Eleitoral em Língua Estrangeira	Código Eleitoral	335	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 335, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Uso, na Propaganda Eleitoral, de Símbolo de Órgãos de Governo	Lei N. 9.504/97	40	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 40, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Utilização de Organização Comercial para Propaganda ou Alciamento de Eleitores	Código Eleitoral	334	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 334, no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
<b>Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral</b>			
Dano a Equipamento Eleitoral	Lei 9.504/97	72,II	16 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 72, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 55 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Desatendimento à Requisição de Veículo ou Embarcação	Lei 6.091/74	2º e 11, III	5 anos (Considerando o disposto na Lei 6.091/74, art. 11, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Relações a Eleitores	Lei 6.091/74	5º, 8º, 10 e 11, III	12 anos (Considerando o disposto na Lei 6.091/74, art. 11, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Descumprimento do Dever de Informar o Número, Espécie e Lotação de Veículos e Embarcações	Lei 6.091/74	3º e 11, I	5 anos (Considerando o disposto na Lei 6.091/74, art. 11, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Desobediência a Ordens ou Instruções da Justiça Eleitoral	Código Eleitoral	347	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 347, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Inclinação à Inscrição de Eleitor em Infração às Normas Legais	Código Eleitoral	290	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 290, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V, adicionado de prazo precaucional de 1 ano)
Inscrição Fraudulenta	Código Eleitoral	289	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 289, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Inscrição Fraudulenta Efetivada pelo Juiz	Código Eleitoral	291	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 291, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Majoração de Preços de Utilidade e Serviços Necessários à Realização das Eleições	Código Eleitoral	303	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 303, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Não Cumprimento dos Deveres Impostos pelo Código Eleitoral à Autoridade Judiciária e aos Funcionários da Justiça Eleitoral	Código Eleitoral	345	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/66 - Código Eleitoral - art. 345, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 56 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Não Cumprimento, pela Autoridade Judiciária, do Dever de Representar Contra o Órgão do Ministério que Não Osera Denúncia no Prazo Legal	Código Eleitoral	343	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 292 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Não- Apresentação de Denúncia ou Não Execução de Sentença Penal Condenatória no Prazo Legal	Código Eleitoral	342	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 292 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Negativa ou Retardamento de Inscrição sem Fundamento Legal	Código Eleitoral	292	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 292 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Obstáculo do Transporte e Fornecimento de Alimentos a Eleitores pela Justiça Eleitoral	Lei 6.091/74	4º, 8º e 11.º IV	8 anos (Considerando o disposto na Lei 6.091/74, art. 11, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Ocultação, Sonegação ou Recusa de Fornecimento de Utilidades, Alimentos e Transporte no Dia da Eleição	Código Eleitoral	304	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 304, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Perturbação ou Impedimento de Alistamento	Código Eleitoral	293	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 293, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Promoção de Desordem nos Trabalhos Eleitorais	Código Eleitoral	295	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 295, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Recusa ou Abandono do Serviço Eleitoral	Código Eleitoral	344	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 344, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 57 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Retardamento ou Não-Publicação de Decisões, Oitões ou Intimações da Justiça Eleitoral	Código Eleitoral	341	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 341, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Utilização de Prédios ou Serviços de Repartições Públicas para Beneficiar Partido ou Organização de Caráter Político	Código Eleitoral	346	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 346, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Utilização de Veículos e Embarcações Públicas em Campanha Eleitoral Chines contra o Sigilo ou o Exercício do Voto	Lei 6.091/74	11.º V e Parágrafo Único	8 anos (Considerando o disposto na Lei 6.091/74, art. 11, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Aproximação de Eleitor ou Boca de Urna	Lei N. 9.504/97	39, parágrafo 5º - II	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 39, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Coação Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção	Código Eleitoral	300	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 300, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Concentração de Eleitores para Embarçar ou Fraudar o Exercício do Voto	Código Eleitoral	302	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 302, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Corrupção Eleitoral	Código Eleitoral	299	8 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 299, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Destruição de Relação de Candidatos	Lei N. 7.021/82	5º	5 anos (Considerando o disposto na Lei 7.021/82, art. 5º, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Destruição, Supressão ou Ocultação de Urna Contendo Votos ou Documentos Eleitorais	Código Eleitoral	339	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral - art. 339, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659



Página 58 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Divulgação de Propaganda Eleitoral no Dia da Eleição	Lei N.º 9.504/97	39, parágrafo 5º - III	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 39 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado prazo prescricional de 2 anos)
Fornecimento ao Eleitor de Cédula Oficial Já Assinalada ou Marcada	Código Eleitoral	307	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 337, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Fornecimento de Cédula Eleitoral Rubricada a Distemplo	Código Eleitoral	308	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 308, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Impedimento ou Embaraço ao Exercício do Sufrágio	Código Eleitoral	297	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 297, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo prescricional de 2 anos)
Pirataria ou Deturpação do Eleitor, Membro da Mesa Receptora, Fiscal, Delegado de Partido ou Candidato, Fora das Hipóteses Legais Permitidas	Código Eleitoral	298	8 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 298, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Retenção de Título Eleitoral ou do Comprovante de Alistamento Eleitoral	Código Eleitoral	295	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 295, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo prescricional de 2 anos)
Retenção de Título ou Comprovante de Alistamento Eleitoral	Lei N.º 9.504/97	91, parágrafo único	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 91 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado prazo prescricional de 2 anos)
Uso Proibido de Alto-Falantes	Lei 9.504/97	39, parágrafo 5º - I	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 39 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado prazo prescricional de 2 anos)
Violação do Sigilo de Uma ou das Injúrias	Código Eleitoral	317	12 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 317, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 59 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Violação do Sigilo do Voto	Código Eleitoral	312	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 312, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V, adicionado de prazo prescricional de 1 ano)
Violência ou Grave Ameaça Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção	Código Eleitoral	301	8 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 301, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Votação Múltipla ou Realizada em Lugar de Outrem Cinzeiros contra os Partidos Políticos	Código Eleitoral	305	8 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 305, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Agravação de Inelegibilidade Temporária ou de MS.Fé	Lei Complementar n.º 64/96	26	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 64/1995 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Coleta de Assinatura em Mais de Uma Ficha de Registro Partidário	Código Eleitoral	321	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 321, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo prescricional de 2 anos)
Inscrição Simultânea em Dois ou Mais Partidos	Código Eleitoral	320	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/65 - Código Eleitoral -, art. 320, e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo prescricional de 2 anos)
Inapurição dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais	Lei N.º 9.504/97	Art. 34, parágrafos 1º, 2º e 3º	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 34 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado prazo prescricional de 2 anos)
Não-Acesso dos Partidos aos Dados Relativos às Pesquisas Eleitorais	Lei N.º 9.504/97	34, parágrafos 1º e 2º	5 anos (Considerando o disposto na Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 34 e no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado prazo prescricional de 2 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 60 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Preterição à Prioridade Postal	Código Eleitoral	338	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/96 - Código Eleitoral - art. 328 e no Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Subscrição de Mais de Uma Ficha de Filiação Partidária	Código Eleitoral	319	5 anos (Considerando o disposto na Lei 4.737/96 - Código Eleitoral - art. 319 e no Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV, adicionado de prazo precaucional de 2 anos)
Diplomação Direitos Políticos	Código Eleitoral	215	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Direitos Políticos - Perda dos Direitos Políticos	Constituição Federal	15	15 - a Guarda Permanente
Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos	Constituição Federal	15	contrário sensu Guarda Permanente
Direitos Políticos - Suspensão de Direitos Políticos	Constituição Federal	15	Guarda Permanente
<b>Eleições</b>			
<b>Candidatos</b>			
<b>Condição de Elegibilidade</b>			
Condição de Elegibilidade - Alistamento Eleitoral	Constituição Federal e Código Eleitoral	16, §§ 1º e 2º e 42 do CE	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Condição de Elegibilidade - Domicílio Eleitoral na Circunscrição	Lei N. 9.504/97	9º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária	Lei N. 9.504/97	9º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 61 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Condição de Elegibilidade - Idade Mínima	Constituição Federal	14, § 2º, VI	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Condição de Elegibilidade - Nacionalidade Brasileira	Constituição Federal	14, § 2º, I	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos	Constituição Federal	14, § 2º, B	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral	Lei N. 9.504/97	11, § 7º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Direito de Resposta	Lei N. 9.504/97	58	5 anos (prazo precaucional)
Identificação Numérica de Candidato Inelegibilidade	Lei N. 9.504/97	15	8 anos (Considerando o disposto no art. 15 da Lei n. 9.504/97 e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Inelegibilidade - Abuso de Poder Econômico ou Político	Lei Complementar n. 64/90	1º, I, d	14, § 4º da Guarda Permanente
Inelegibilidade - Analfabetismo	Constituição Federal e Lei Complementar n. 64/90	DF e 1º, I, a	Guarda Permanente
Inelegibilidade - Condenação Criminal Transitada em Julgado	Lei Complementar n. 64/90	1º, I, e	Guarda Permanente
Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato	Lei Complementar n. 64/90	1º, I, f	Guarda Permanente
Inelegibilidade - Desincompatibilização	Lei Complementar n. 64/90	1º, B e VIII e 2º	Guarda Permanente

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Inelegibilidade – Inalistável	Constituição Federal, Código Eleitoral e Lei Complementar r N. 64/90	14, §§ 2º e 4º; 8º do CE e 1º, I, a da Lei Complementar r N. 64/90	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Parentesco	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 5º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Reeleição	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 5º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Rejeição de Contas Públicas	Lei Complementar r N. 64/90	1º, I, g	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Juzada Procedente pela Justiça Eleitoral	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	22, XIV	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Terceiro Mandato	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 5º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Vida Progressiva	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 5º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Vínculo Ativo	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 7º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Vínculo Conjugal	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 7º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
Inelegibilidade – Vínculo em União Estável	Constituição Federal e Lei Complementar r N. 64/90	14, § 7º	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar r N. 64/90
<b>Nome do Candidato</b>			
Nome do Candidato – Homonímia	Lei N. 9.504/97	12, § 1º	8 anos (Considerando o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei n. 9.504/97 e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Nome do Candidato – Variação Nominal	Lei N. 9.504/97	12	8 anos (Considerando o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei n. 9.504/97 e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
<b>Prestação de Contas – De Candidato</b>			
Registro de Candidatura	Lei N. 9.504/97	20	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Impugnação ao Registro de Candidatura	Lei Complementar r N. 64/90	3º	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Registro de Candidatura – Preenchimento de Vaga Remanescente	Lei N. 9.504/97	10, § 5º	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Registro de Candidatura – RRC – Candidato	Lei N. 9.504/97	11	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Registro de Candidatura – RRCI – Candidato Individual	Lei N. 9.504/97	11, § 4º	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Registro de Candidatura – Substituição de Candidato	Lei N. 9.504/97	13	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Registro de Candidatura – Substituição de Candidato – Por Cancelamento do Registro	Lei N. 9.504/97	13	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Registro de Candidatura – Substituição de Candidato – Por Cassação de Registro	Resolução TSE 22.717/2008	64	8 anos (Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 64 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Expulsão Partidária	Lei N. 9.504/97	13 e 14	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos).
Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Falecimento	Lei N. 9.504/97	13	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos).
Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Indeferimento de Registro	Lei N. 9.504/97	13	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos).
Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Inelegibilidade	Lei N. 9.504/97	13	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos).
Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Renúncia	Lei N. 9.504/97	13	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei de Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos).
<b>Cargos</b>			
Cargo - Deputado Distrital	Lei N. 9.504/97	1º parágrafo único, I	Guarda Permanente
Cargo - Deputado Estadual	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do Código Eleitoral e 1º parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Deputado Federal	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Governador	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º parágrafo único, I e 2º da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 65 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Cargo - Prefeito	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	83 do CE e 1º parágrafo único, II da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Presidente da República	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º parágrafo único, I e 2º da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Primeiro Suplente de Senador	Constituição Federal	46, §2º	Guarda Permanente
Cargo - Segundo Suplente de Senador	Constituição Federal	46, §2º	Guarda Permanente
Cargo - Senador	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Vereador	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	83 do CE e 1º parágrafo único, II da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Vice-Governador	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Vice-Prefeito	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	83 do CE e 1º parágrafo único, II da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Cargo - Vice-Presidente da República	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	Guarda Permanente
Eleições - 1º Turno	Lei N. 9.504/97	1º	Guarda Permanente
Eleições - 2º Turno	Lei N. 9.504/97	2º, §1º	Guarda Permanente
Eleições - Anulação de Eleições	Código Eleitoral	224	Guarda Permanente
Eleições - Eleição Majoritária	Lei N. 9.504/97	2º e 3º caput e §2º	Guarda Permanente
Eleições - Eleição Proporcional	Lei N. 9.504/97	5º	Guarda Permanente
Eleições - Eleição Suplementar	Código Eleitoral	187, 201, 212, 217	Guarda Permanente
Garantias Eleitorais			
Habeas Corpus			

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 66 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Habeas Corpus – Liberatório	Constituição Federal	5º, LXVIII	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Habeas Corpus - Preventivo	Constituição Federal	5º, LXVIII	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação			
Impugnação – Identidade de Eleitor Admitido a Votar			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação – Nomeação de Membro da Juntá Eleitoral			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação – Nomeação de Membro da Mesa Receptora			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação – Sistema Eletrônico de Votação			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Impugnação – Voto por Cédula			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Pesquisa Eleitoral			
Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta	Lei N. 9.504/97	33, § 4º	5 anos (Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições)
Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro	Lei N. 9.049/97	33, § 3º	5 anos (Lei 9.049/97 - Lei das Eleições)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 67 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Pesquisa Eleitoral - Registro da Pesquisa Eleitoral	Lei N. 9.504/97	33, caput e § 1º	5 anos (Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral			
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo	Lei N. 9.504/97	39-A	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som	Lei N. 9.504/97	39, §2º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Palco	Lei N. 9.504/97	37, caput e §2º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular	Lei N. 9.504/97	37, §2º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular de Uso Comum	Lei N. 9.504/97	37, caput e §2º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público	Lei N. 9.504/97	37	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 68 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Tombado	Lei N. 9.504/97	63	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Boca de Umas	Lei N. 9.504/97	39, 55º, II	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Cavalete	Lei N. 9.504/97	37, 56º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício	Lei N. 9.504/97	39, 55º, I e 7º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal	Lei N. 9.504/97	56	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confeção, Utilização ou Distribuição de Brinde	Lei N. 9.504/97	39, 56º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 69 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contradição à Lei de Postura Municipal	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	245, VIII do CE e 41 da Lei N. 9.504/97	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Debate Político	Lei N. 9.504/97	46	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Entremeses/Antecipação	Lei N. 9.504/97	36, 53º e 36-A	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Sanhinhos/Impressos	Lei N. 9.504/97	38	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito	Lei N. 9.504/97	47, 49 e 50	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Distribuição de Tempo de Propaganda	Lei N. 9.504/97	47, 49 e 50	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 70 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda	Lei N. 9.504/97	51	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco	Lei N. 9.504/97	47, caput e 49	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação	Lei N. 9.504/97	53-A	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio	Lei N. 9.504/97	44	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio Comunitária	Lei N. 9.504/97 e Resolução - TSE 22.718/2008	1º da Lei N. 4.737/1966 - Código Eleitoral -, 9.512/98 e 71 da Resolução - TSE 22.718/2008	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão	Lei N. 9.504/97	44	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 71 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Imprensa Escrita - Jornal/Revista/Tribuna	Lei N. 9.504/97	43	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal	Lei N. 9.504/97	43	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet	Lei N. 9.504/97	57-A a 67-I	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias	Código Eleitoral	242	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors	Lei N. 9.504/97	59, §º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Pintura em Muro	Lei N. 9.504/97	37, caput e § 2º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1966 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos da Justiça Eleitoral		Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização da Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial	Lei N. 9.504/97	45, II e § 4º		
<b>Recursos Financeiros da Campanha Eleitoral</b>				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	Lei N. 9.504/97	30-A		
Comitê Financeiro				
Prestação de Contas - De Comitê Financeiro	Lei N. 9.504/97	29, III e IV		Guarda Permanente
Registro de Comitê Financeiro				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Registro de Comitê Financeiro - Eleição Majoritária	Lei N. 9.504/97	19, §§ 2º e 8º		
Registro de Comitê Financeiro - Eleição Proporcional	Lei N. 9.504/97	19, §§ 2º e 8º		5 anos (prazo precaucional)
Registro de Comitê Financeiro - Único	Lei N. 9.504/97	19, §§ 1º e 8º		5 anos (prazo precaucional)
<b>Contas</b>				
Guarda Permanente				
Contas - Apresentação das Contas				
Contas - Aprovação	Lei N. 9.504/97			Guarda Permanente
Contas - Aprovação das Contas	Lei N. 9.504/97			Guarda Permanente
Contas - Aprovação das Contas com Reservas	Lei N. 9.504/97			Guarda Permanente
Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas	Lei N. 9.504/97	30, III		Guarda Permanente
Contas - Não Apresentação das Contas	Lei N. 9.504/97	30, IV		Guarda Permanente
Doação de Recursos Acima do Limite Legal				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física	Lei N. 9.504/97	23		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos da Justiça Eleitoral		Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica	Lei N. 9.504/97	81		
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação	Resolução - TSE	22.717/2008	26	
Resultados				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Aparição/Totalização de Votos	Código Eleitoral	168		
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Quociente Eleitoral/Partidário	Código Eleitoral	106 e 107		
<b>Transgressões Eleitorais</b>				
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Abuso - De Poder Econômico	Lei Complementar n. 64/90	22		
8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)				
Abuso - De Poder Político/Autoridade	Lei Complementar n. 64/90	22		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659



Página 74 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social	Lei Complementar n. 64/90	22	
Captação Ilicita de Substância	Lei N. 9.504/97	41-A	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Corrupção ou Fraude			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Institucional	Lei N. 9.504/97	73, VI b	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
<b>Execução</b>			
Execução - De Astrintes	Código de Processo Civil	14, V e parágrafo único	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Execução - De Multa Eleitoral	Código Eleitoral	287, V	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 75 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
			8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 64/1960 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1996 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Execução de Julgado	Código de Processo Civil	475-I, §1º	
<b>Garantias Processuais</b>			
Cautelar Inominada			
Cautelar Inominada - De Busca e Apreensão	Código de Processo Civil	829	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Cautelar Inominada - De Produção Antecipada de Provas	Código de Processo Civil	846 e 848	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Cautelar Inominada - Incidential	Código de Processo Civil	796	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Cautelar Inominada - Preparatória	Código de Processo Civil	800	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
<b>Execução</b>			
Execução - De Coisa Julgada	Código de Processo Civil	301, VI e §§ 1º e 3º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Execução - De Ineficácia de Parte	Código de Processo Civil	3º; 267, VII e 301, X	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Execução - De Impedimento	Código de Processo Civil	134 e 136	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Execução - De Incompetência	Código de Processo Civil	307	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Execução - De Litispendência	Código de Processo Civil	301, V e §§ 1º e 2º	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Execução - De Pré-Executividade	Código de Processo Civil		10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
Execução - De Suspensão	Código de Processo Civil	135	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)
<b>Partidos Políticos</b>			
Alteração Estatutária de Partido Político em Matéria Administrativa	Lei N. 9.096/95	10, caput	Guarda Permanente
Coligação Partidária			
Coligação Partidária - Majoritária	Lei N. 9.504/97	6º	5 anos (prazo precaucional)
Coligação Partidária - Majoritária e Proporcional	Lei N. 9.504/97	6º	5 anos (prazo precaucional)
Coligação Partidária - Proporcional	Lei N. 9.504/97	6º	5 anos (prazo precaucional)
Convênio Partidária	Lei N. 9.504/97	8º	5 anos (prazo precaucional)
Filiação Partidária			
Destinação Partidária			

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Página 76 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Justificação de Destinação Partidária	Resolução TSE N. 22.610/2007	1º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Perda de Cargo Eletivo por Destinação Partidária Filiação Partidária	Resolução TSE N. 22.610/2007	1º caput	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Filiação Partidária - Cancelamento	Lei N. 9.096/95	22	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Filiação Partidária - Duplicidade/Pluralidade	Lei N. 9.096/95	22, parágrafo único	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Filiação Partidária - Nulidade	Lei N. 9.096/95	22, parágrafo único	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Fusão de Partidos Políticos	Lei N. 9.096/95	29, §§ 1º, 4º, 5º e 7º	Guarda Permanente
Incorporação de Partidos Políticos	Lei N. 9.096/95	29, §§ 2º, 3º, 5º e 7º	Guarda Permanente
Órgão de Direção Partidária	Constituição Federal	17, § 1º	Guarda Permanente
Dissolução de Órgão de Direção Partidária	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único II	Guarda Permanente
Partido Político - Órgão de Direção Estadual	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único II	Guarda Permanente
Partido Político - Órgão de Direção Municipal	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único I	Guarda Permanente
Partido Político - Órgão de Direção Nacional	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único I	Guarda Permanente

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 77 de 147

Assuntos da Justiça Eleitoral	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO ELEITORAL</b>			
Partido Político - Comissão Provisória	Lei N. 9.096/95	3º	Guarda Permanente
Propaganda Política	Lei N. 9.504/97	36, § 1º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Intrapartidária Propaganda Política Partidária	Lei N. 9.504/97	36, § 1º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Propaganda Política - Propaganda Partidária Veiculação	Lei N. 9.504/97	45, caput e §§ 5º e 6º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Veiculação de Propaganda Partidária - Em Bloco	Lei N. 9.096/95	46, §§ 1º e 6º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções	Lei N. 9.096/95	46, §§ 1º e 6º	8 anos (Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 641/90 - Lei da Inelegibilidade -, na Lei 4.737/1995 - Código Eleitoral -, na Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições -, e o tempo de mandato de Senador da República, que é de 8 anos)
Plebiscito	Constituição Federal	14, I	Guarda Permanente
Requerimento	Constituição Federal	5º XXXIV	10 anos (Lei 10.408/2002 - Código Civil - art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Internacional

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 79 de 147

Assuntos do Direito Internacional	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO INTERNACIONAL</b>			
Contratos Internacionais	LICCvB (DL 4.657/1942)	9	20 anos
Cooperação Internacional			
Auxílio Direto			20 anos
Mercosul	CF1988; CPC Decreto 3413/2000	109, X; 202, 210	20 anos
Repatriação de Criança ou Adolescente	3413/2000	Art. 1º e ss.	Guarda Permanente
Desaparecimentos Forçados e/ou involuntário			Guarda Permanente
Direitos Humanos dos Migrantes			Guarda Permanente
Direitos Humanos e Objetivos do Desenvolvimento do Milênio			Guarda Permanente
Estrangeiro	CF1988; L 6.815/1980	22, XIII, 109, X;	
Amissão / Entrada / Permanência / Saída	L 6.815/1980; L 7.685/1988; D 86.715/1981	1º a 94	20 anos
Asilo	L 6.815/1980; L 9.474/1997; D 70.946/1972	28 e 29	20 anos
Livre Trânsito MERCOSUL	MERCOSUL DecCMC 28/02; DLeg 210/2004		20 anos
Trabalhador Migrante ou Fronteirão do MERCOSUL	Declaração Sociolaboral do MERCOSUL CCvB2002; LICCVB (DL 4.657/1942)	4º 1.134 a 1.141; 11, § 1º	20 anos
Funcionamento de Empresa Estrangeira	LICCvB (DL 4.657/1942)	art. 9	20 anos
Globalização, Empresas e os Direitos Humanos			Guarda Permanente
Indicadores em Direitos Humanos			Guarda Permanente
Lauda Arbitral Internacional	LICCvB (DL 4.657/1942)	art. 9	20 anos
Nacionalidade	CF1988; L 818/1948	12;	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Internacional	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO INTERNACIONAL</b>			
Adquirição	CF1988; L 818/1949	12, I; 1º	20 anos
Cancelamento de Naturalização	CF1988; L 818/1949	5º, LI, 12, § 4º, I; 22, III, 24 e segs.	20 anos
Concessão de Naturalização	CF1988; L 818/1949; L 6.815/1990	12, II; 7º a 21; 111 a 124	20 anos
Perda	CF1988; L 818/1949	12, § 4º, II; 22 a 34	20 anos
Normas do Mercosul	Constituição Federal	109, III	20 anos
Pessoa Jurídica Estrangeira	LICCvB (DL 4.657/1942)	11	20 anos
Prestação de Alimentos	LICCvB (DL 4.657/1942); D 56.826/1965; D 2.428/1997	7º;	20 anos
Proteção Internacional a Direitos Humanos	CF1988	art. 109, V-A e § 5º	Guarda Permanente
Tratado Internacional	Constituição Federal	109, III	20 anos

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Marítimo

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 82 de 147

Assuntos do Direito Marítimo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO MARÍTIMO</b>			
Inscrição / Registro da Embarcação	Lei 7652 de 1988	1º, 2º, 3º, § ún. 4º e 5º, § ún.	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Registro / Cadastro do Armador	L 9.537 (art. 2º, 19) e Lei 7652	15 a 21	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade Contratual			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Aluguel de Embarcações (Fretamento E Carta Partida)	Ccom	Arts. 566 a 574	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Créditos / Privilégios Marítimos	CCom; L 7.652/1988	477;	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Engajamento e Profissionais Marítimos	Lei 9537	art. 2º, II	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Hipoteca Marítima	Lei 7652 de 1988	12, 13, 14 e 23	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Quanto à Carga	Lei 9537	art. 8º, II, 10, IV	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Quanto à Embarcação	Ccom	arts. 457 a 483	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Seguros Marítimos	Ccom	Arts. 666 a 730	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade do Comandante ou Capitão	CCom	496 a 537	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Responsabilidade Extracontratual			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Abandono	CCom	753 a 760	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Acidentes da Navegação	Ccom	arts. 731 e 752	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Arresto de Embarcação	CCom; D 15.788/1922; D 351/1935	479 a 483, 607 a 609	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Assistência / Salvamento	Lei 7203/84	art. 1º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Avaria	Ccom	Arts. 761 a 796	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Clandestinos	DL 2538/40	arts. 29 e 30, §§ 1º e 2º	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Serviços Auxiliares da Navegação	CCom	457 a 483	10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Marítimo	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO MARÍTIMO</b>			
Agenciamento			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Corretagem de Embarcação			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)
Praticagem			10 anos (Lei 10.406/2002 - Código Civil -, art. 205 e 206)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Penal

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB59B.C46PCD3D.369PC99C.24EAB659

Página 85 de 147

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Contravenções Penais	DL 3688/41	arts. 18 a 70	12 anos (Decreto-Lei 3 688/1941 - Lei de Contravenções Penais - art. 10, e Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes Contra a Administração da Justiça			
Arrebatamento de preso	CP	353	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Auto-acusação falsa	CP	341	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Coação no curso do processo	CP	344	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Comunicação falsa de crime ou de contravenção	CP	340	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Denunciação caluniosa	CP	339	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos	CP	359	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Evasão mediante violência contra a pessoa	CP	352	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Exercício Arbitrário À Coisa Própria Sob Tutela Legal De Terceiros	CP	346	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano)
Exercício arbitrário das próprias razões	CP	345 e 346	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB59B.C46PCD3D.369PC99C.24EAB659

Página 86 de 147

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Exercício arbitrário ou abuso de poder	CP	350	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Exploração de prestígio	CP	357	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Falso testemunho ou falsa perícia	CP	342 e 343	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Favorecimento pessoal	CP	348	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Favorecimento real	CP	349	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Fraude processual	CP	347	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança	CP	351	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Motim de presos	CP	354	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Patrocínio infiel	CP	355, caput	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Patrocínio simultâneo ou tergiversação	CP	355, § único	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Reingresso de estrangeiro expulso	CP	338	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	CP	356	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Violência ou fraude em arrematação judicial	CP	358	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB559

Página 87 de 147

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Crimes contra a Dignidade Sexual			
Assédio Sexual	CP	216-A, 226 e 234-A	12 anos (Decreto-Lei 3.688/1941 - Lei de Contravenções Penais - art. 10, e Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Atentado ao Pudor Mediante Fraude	CP	Art. 216 e 226	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009) 8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Atentado Violento ao Pudor	CP	214 e 226	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009) 20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Casa de Prostituição	CP	229, 226 e 234-A	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Corrupção de Menores	CP	Art. 218 e 234-A	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Estupro	CP	213, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Estupro com Resultado Lesão Corporal Grave ou Contra Vítima Entre 14 e 18 Anos	CP	217-A, 226 e 234 -A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Estupro de Pessoa Equiparada a Vulnerável por Qualquer Causa que Diminua a Resistência	CP	217 e 234 -A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Estupro de vulnerável	CP	217-A, 226 e 234 -A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Estupro de Vulnerável com Resultado Morte	CP	217-A e 234 -A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Estupro de Vulnerável Qualificado Pela Condição da Vítima	CP	217-A, 226 e 234 -A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB559



Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Favorecimento da Prostituição	CP	228 e 226	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009) 20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	CP	228, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável	CP	218-B, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Mediação para Servir a Lascívia de Outrem	CP	227, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Posse Sexual Mediante Fraude	CP	215 e 226	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009) 16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Rufianismo	CP	230, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente	CP	218-A, 226 e 234-A	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual	CP	231, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Tráfico Internacional de Pessoas	CP	231 e 226	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009) 20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual	CP	231-A, 226 e 234-A	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB5B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Tráfico Interno de Pessoas	CP	231-A e 226	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009) 12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)	CP	233 e 234, 226 e 234-A	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Violação sexual mediante fraude	CP	215, 226 e 234-A	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
<b>Crimes contra a Família</b>			
Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela			
Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes	CP	248	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Subtração de Incapazes	CP	249	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
<b>Crimes Contra a Assistência Familiar</b>			
Abandono Intelectual	CP	246 e 247	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Abandono Material	CP	244	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea	CP	245	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<b>Crimes contra o Casamento</b>			
Bigamia	CP	235	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB5B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Conhecimento Prévio de Impedimento	CP	237	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	CP	236	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)
Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento	CP	239	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Simulação de Casamento	CP	239	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Crimes Contra o Estado de Filiação			
Parto Suposto	CP	242	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Registro de Nascimento Inexistente	CP	241	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Sonegação do Estado de Filiação	CP	241 a 243	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crimes contra a Fé Pública	CP		
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor	CP	311	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor por Funcionário Público	Código Penal (DL 2.848/1940)	311	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Certidão ou atestado ideologicamente falso	CP	301, caput	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada	Código Penal	289	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público	Código Penal	289 § 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Emissão de título ao portador sem permissão legal	CP	292	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Falsa identidade	CP	307 e 308	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)
Falsidade de atestado médico	CP	302	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Falsidade ideológica	CP	299	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público	CP	299	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsidade material de atestado ou certidão	CP	art. 301, § 1º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)
Falsificação de documento particular	CP	298	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação de documento público	CP	297	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público	CP	297	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação de papéis públicos	CP	293	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público	Código Penal	293 e 295	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação do selo ou sinal público	CP	296	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação do Selo ou Sinal Público Praticado por Funcionário Público	Código Penal	296	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins	CP	306	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Falso reconhecimento de firma ou letra	CP	300	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Fraude de lei sobre estrangeiros	CP	309 e 310	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Moeda Falsa / Assimilados	CP	289 e parágrafos e 290	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos	CP	294 e 295	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público	CP	294 e 295	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Petrechos para falsificação de moeda	CP	291	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público	CP	294 e 295	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica	CP	303	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Supressão de documento	CP	305	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Uso de documento falso	CP	304	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
<b>Crimes contra a Honra</b>			
Calúnia	CP	138	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Difamação	CP	139	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Injúria	CP	140	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<b>Crimes contra a Incolumidade Pública</b>			
Arremesso de projétil	CP	264	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública	CP	265	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Atentado contra a segurança de transporte público	CP	261, 262 e 263	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Charlatanismo	CP	283 e 285	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Corrupção ou Poluição de Água Potável	CP	271 e 285	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Curandeirismo	CP	284 e 285	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Desabamento ou desmoronamento	CP	256 e 258	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário	CP	260 e 263	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Difusão de doença ou praga	CP	259	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida	CP	274 e 285	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal	CP	270	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Epidemia	CP	267	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Exercício ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica	CP	282 e 285	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Explosão	CP	251 e 258	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante	CP	253 e 258	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	CP	273 e 285	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios	CP	272 e 285	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Incêndio	CP	250 e 258	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Infração de Medida Sanitária Preventiva	CP	268 e 285	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos	CP	266	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Inundação / Perigo de Inundação	CP	254, 255 e 258	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Invólucro ou recipiente com falsa indicação	CP	275 e 285	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Medicamento em Desacordo com Receita Médica	CP	280 e 285	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Omissão de Notificação de Doença	CP	269 e 285	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública	CP	278 e 285	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Substância Destinada à Falsificação	CP	277 e 285	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento	CP	257 e 258	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Uso de gás tóxico ou asfixiante	CP	252 e 258	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275	CP	276 e 285	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
<b>Crimes contra a inviolabilidade de correspondência</b>			
Sonegação ou destruição de correspondência	CP	151, § 1º, I e § 3º	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica	CP	art. 151, § 1º, II, III e IV § 3º	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Violação de correspondência	CP	151, caput e § 3º	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Violação de Correspondência comercial	CP	152	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
<b>Crimes contra a inviolabilidade de domicílio</b>			
Violação de domicílio	CP	150	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<b>Crimes contra a inviolabilidade de segredo</b>			
Divulgação de segredo	CP	153	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Violação do segredo profissional	CP	154	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<b>Crimes contra a liberdade pessoal</b>			
Ameaça	CP	147	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Constrangimento ilegal	CP	146	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Página 96 de 147

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
<a href="#">Redução a condição análoga à de escravo</a>	CP	149	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
<a href="#">Seqüestro e cárcere privado</a>	CP	148	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
<b>Crimes contra a Organização do Trabalho</b>			
<a href="#">Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional</a>	CP	207	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<a href="#">Aliciamento para fins de emigração</a>	CP	206	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<a href="#">Atentado contra a liberdade de associação</a>	CP	199	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<a href="#">Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta</a>	CP	198	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<a href="#">Atentado contra a liberdade de trabalho</a>	CP	197	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<a href="#">Exercício de atividade com infração de decisão administrativa</a>	CP	205	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V); adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
<a href="#">Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista</a>	CP	203	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<a href="#">Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho</a>	CP	204	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<a href="#">Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem</a>	CP	202	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PC03D.369FC96C.24EAB659

Página 97 de 147

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
<a href="#">Paralisação de trabalho de interesse coletivo</a>	CP	201	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V); adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
<a href="#">Paralisação de trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem</a>	CP	200	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<b>Crimes contra a Paz Pública</b>			
<a href="#">Apologia de Crime ou Criminoso</a>	CP	287	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<a href="#">Incitação ao Crime</a>	CP	286	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI); adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<a href="#">Quadrilha ou Bando</a>	CP	288	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
<b>Crimes contra a Propriedade Intelectual</b>			
<a href="#">Violação de direito autoral</a>	CP e Lei 9.609/98	art. 184 e art. 12	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<b>Crimes contra a vida</b>			
<a href="#">Aborto</a>			
<a href="#">Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento</a>	CP	124	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
<a href="#">Aborto provocado por terceiro</a>	CP	125 e 126	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
<a href="#">Aborto qualificado</a>	CP	127	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
<a href="#">Feminicídio</a>	CP; Lei 13104/2015	CP 121, V, § 2º; Lei 13104/2015, art. 1	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
<a href="#">Feminicídio - Lei nº 13.104/2015</a>			
<a href="#">Homicídio Privilegiado</a>	CP	121, § 1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46PC03D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Homicídio Qualificado	CP	121, § 2º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Homicídio Simples	CP	121, caput	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio	CP	122	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Infanticídio	CP	123	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
<b>Crimes Contra as Finanças Públicas</b>			
Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura	CP	359-C	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura	CP	359-G	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Contratação de Operação de Crédito	CP	359-A	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores	DL 201/1967	1º	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Inscrição de Despesas Não Empenhadas	CP	359-B	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores	DL 201/1967	1º	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Não Cancelamento de Restos a Pagar	CP	359-F	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado	CP	359-H	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Ordenação de Despesa Não Autorizada	CP	359-D	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB5B.C46FDD3D.369FC9C.24EAB559

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Prestação de Garantia Graciosa	CP	359-E	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
<b>Crimes contra o Patrimônio</b>			
Abuso de Incapazes	CP	173	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria	CP	171, § 2º, II	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Alteração de limites	CP	161, caput	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Alteração de local especialmente protegido	CP	166	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Apropriação de Coisa Achada	CP	169, Parágrafo Único, II	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza	CP	169	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Apropriação de Tesouro	I	169	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Apropriação indébita	CP	168, caput	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Apropriação indébita Previdenciária	CP e Lei 8.212/91	art. 168-A	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Dano	CP	163	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB5B.C46FDD3D.369FC9C.24EAB559

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico	CP	165	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Dano Qualificado	CP	163, parágrafo único	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Defraudação de Penhor	CP	171, § 2º, III	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Disposição de coisa alheia como própria	CP	171, § 2º, I	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Duplicata Simulada	CP	172	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"	CP	178	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Estulho possessório	CP e Lei n. 5.741/71	161, II e art. 9º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Estelionato	CP	171	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Estelionato Majorado	CP	171, 3º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Extorsão	CP	158	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Extorsão indireta	CP	160	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave	CP	159, § 2º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Extorsão mediante sequestro	CP	159	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Extorsão mediante Sequestro Seguida de Morte	CP	159, § 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Fraude à execução	CP	179	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Fraude na Entrega de Coisa	CP	171, § 2º, IV	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Fraude no Comércio	CP	175	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Fraude no Pagamento por Meio de Cheque	CP	171, § 2º, VI	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro	CP	171, § 2º, V	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações	CP	177	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Furto	CP	155	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Furto de coisa comum	CP	156	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior	CP	155, § 5º	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Furto Privilegiado	CP	155, § 2º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Furto Qualificado	CP	155, § 4º	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Induzimento à Especulação	CP	174	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia	CP	164	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Latrocínio	CP	157, § 3º, 2ª parte	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Outras fraudes	CP	176	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Receptação	CP	180, caput	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Receptação Qualificada	CP	180, § 2º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Roubo	CP	157, caput	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Roubo Majorado	CP	157, § 2º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Supressão ou Alteração de Marca em Animais	CP	162	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Usurpação de águas	CP	161, I	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VII)
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos			
Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver	CP	211	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária	CP	209	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VII)
Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso	CP	208	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Vilipêndio a Cadáver	CP	212	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Violação a Sepultura	CP	210	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral			
"Lavaçom" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores oriundos de Corrupção	Lei 9.613/1998	1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Abandono de função	CP	323 e 327 § 3º	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Advocacia administrativa	CP	321 e 327 § 3º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Concussão	CP	caput, 327 § 3º	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Condescendência criminosa	CP	320 e 327 § 3º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VII)
Corrupção passiva	CP	317, caput e § 2º, 327 § 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	CP	315 e 327 § 3º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VII)
Excesso de exação	CP	e 2º, 327 § 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	CP	324 e 327 § 3º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VII)
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	CP	314 e 327 § 3º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Facilitação de contrabando ou descaminho	CP	318 e 327 § 3º	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Inserção de dados falsos em sistema de informações	CP	313-A e 327 § 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	CP	313-B e 327 § 3º	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Peculato	CP	art. 312, caput, § 1º e 327 § 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Peculato mediante erro de outrem	CP	313 e 327 § 3º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Prevaricação	CP	319, 319-A e 327 § 3º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659



Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Violação do sigilo de proposta de concorrência	CP	326 e 327 § 3	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Violação do sigilo funcional	CP	325 e 327 § 3	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Violência arbitrária	CP	322 e 327 § 3	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	Lei 6.453/77	1º	
"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores oriundos de Corrupção	Lei 9613/1998	1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Contrabando ou descaminho	CP	334	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Corrupção ativa	CP	333	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Desacato	CP	331	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Desobediência	CP	330	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	CP	335	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Inutilização de edital ou de sinal	CP	336	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Resistência	CP	art. 329	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Sonegação de contribuição previdenciária	CP e Lei 8.212/91	337-A	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Subtração ou inutilização de livro ou documento	CP	337, caput	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Tráfico de influência	CP	332	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Usurpação de função pública	CP	art 328	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira	CP	arts. 337-B a 337-D	
"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores oriundos de Corrupção	Lei 9.613/1998	1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional	CP	337-B	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional	CP	337-C	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes Previstos na Legislação Extravagante			
Crime Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos	Lei 5478/68	22	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Crime Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	Lei 9605/98	62 a 65	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Crime de Quebra de Sigilo Financeiro	LC 105/01	Art. 10º	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Crimes Agrários	Lei 4.947/66	Art. 19 e 20	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes contra a Economia Popular	Lei 1.521/51	art. 2º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Crimes contra a Ordem Econômica	Lei 8.137/90 e Lei 8.176/91	Art. 4º ao 6º e arts. 1º, 2º e 12	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Crimes contra a Ordem Tributária	Lei 8.137 e Lei 8.176/91	Arts. 1º a 2º e art. 12	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crimes contra a Ordem Tributária praticado por Funcionário Público	Lei 8.137/1990	3º e 12	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Crimes contra a Propriedade Industrial	Lei 9.279-96		
Crimes Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda	Lei 9.279/96	Art 191	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crimes contra as Marcas	Lei 9.279/96	Art 189 a 190	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crimes contra Indicações Geográficas e Demais Indicações	Lei 9.279/96	Arts. 192 a 194	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crimes contra os Desenhos Industriais	Lei 9.279/96	art 187 a 188	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crimes contra Patente de Invenção	Lei 9.279/96	art. 183 a 185	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crimes de Concorrência Desleal	Lei 9.279/96	Art. 195	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos)Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social	Lei 7.170/83	Arts. 8º a 29	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)
Crimes contra as Relações de Consumo	Lei 8.137/90 e Lei 8.078/90	Art. 7º e arts 61 a 80	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crimes contra as Telecomunicações	Lei 9.472/97	Art. 183	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB559

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	Lei 9.605/98	Arts. 29 a 69A	
Agrotóxicos	Lei 9605	ART. 56	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Atividades Nucleares	Lei 6.453/77		16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Caça	Lei 9605/98	Art. 29	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Clonagem Humana	Lei nº 11.105/2005	Art. 26	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crime contra a administração ambiental	Lei 9.605/1998	66 e 67	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Crimes contra a Fauna	Lei 5.197/67	art. 1º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crimes contra a Flora	Lei 9.605/98	Art. 38 a 52	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)
Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	Lei 9605/98	62 a 65	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Da Poluição	Lei 9.605/98	Art. 54 a 61	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Liberação ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado)	Lei nº 11.105/2005	Art. 27	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Pesca	Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67	Lei 5197, art. 27, §3º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Prática de engenharia genética em célula germinal, zigoto ou embrião humanos	Lei nº 11.105/2005	Art. 25	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Utilização de Embrião Humano em Desacordo com a Legislação	Lei nº 11.105/2005	Art. 24	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Crimes contra o mercado de capitais	Lei 4.728/65	Arts.73 a 74	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Crimes contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama	Lei 6.538/78	Arts. 36 a 46	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	Lei 7.492/86	Arts. 2º a 23	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Crimes da Lei de Licitações	Lei 8.666/93	Arts. 89 a 98	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Crimes da Lei de remoção de órgãos e tecidos	Lei 9.434/97	Arts. 14 a 20	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB559

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	Lei 9.613/98	Art. 1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Crimes de Abuso de Autoridade	Lei 4.898/65	arts. 3º e 4º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)
Crimes de genocídio	Lei 2.889/56	Arts. 1º a 3º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Crimes de Imprensa	Lei 5.250/67	Arts. 12 a 22	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Crimes de Responsabilidade	DL 201/67 e Lei 1.079/50	art. 1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Crimes de Tortura	Lei 9.455/97	art. 1º	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	Lei 11.343/06		
Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins	Lei 11.343/06	35 e 40	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	Lei 11343/06	37 e 40	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas	Lei 11343/06	39 e 40	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins	Lei 11.343/06	34 e 40	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Financiamento ou Custeio da Produção ou Tráfico de Drogas	Lei 11.343/06	36 e 40	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas	Lei 11343/06	33, § 2º e 40	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto	Lei 11343/06	33, § 3º e 40	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Posse de Drogas para Consumo Pessoal	Lei 11.343/06	Art 28	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. VI)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23C85B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Prescrição Culposa de Drogas	Lei 11343/06	38	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. V)
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	Lei 11.343/06	Art. 33, caput e § 1º e 40	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Tráfico Ilícito de Drogas praticado por Funcionário Público	Lei 11.343/2006	40	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Crimes de Trânsito	Lei 9.503/97	art. 302 a 312	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Crimes do Código Brasileiro de Telecomunicações	Lei 4.117/62	Arts. 56, 70, 72	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)
Crimes do Sistema Nacional de Armas	Lei 10.826/03	Arts. 12 a 18 e 20	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Crimes Eleitorais	Lei 4.737/65	Arts. 299 a 354	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes Falimentares	Lei 11.101/05	arts. 168 a 178	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Crimes Militares	CPM (Lei 1.101/69)	arts. 136 a 408	Guarda Permanente (Decreto-Lei 1.001/1969, Art. 125, Inc. I)
Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena	Lei 6.001/73	Art. 58	Guarda Permanente
Crimes Previstos na Lei de Estrangeiros	Lei 6.815/80	Art. 125	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente	Lei 8.069/90	Arts. 228 a 244-B	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso	Lei 10.741/03	Arts. 96 a 108	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. II)
Crimes relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito	Lei 1.579/52	Art. 4º	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor	Lei 7.716/89	Arts. 2º a 20	Guarda Permanente (Constituição Federal)
Organização Criminosa	Lei 12850/2013		20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. I)
Parcelamento do solo urbano	Lei 6.766/79	Arts. 50 a 52	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. III)
Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	Lei 7.347/85	Art. 10	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal - art. 109, inc. IV)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23C85B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Representação caluniosa	Lei 8.429-92	Art. 19	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Responsabilidade Criminal por Danos Nucleares	Lei nº 6.453/77		16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Sigilo Telefônico	Lei 9.296/96	Art. 10	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Fato Atípico	CP	29	5 anos
Lesão Corporal			
Decorente de Violência Doméstica	CP	129, § 9º e 11	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Grave	CP	129, § 1º § 10	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Gravíssima	CP	129, § 2º § 10	16 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. II)
Leve	CP	129, caput	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)
Privilegiada	CP	129, § 4º	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI; adicionado prazo precaucional de 2 anos) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. VI)
Seqüela de Morte	CP	129, § 3º § 10	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)
Periclitacão da Vida e da Saúde e Rixa			
Abandono de incapaz	CP	133	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)
Exposição ou Abandono de Recém Nascido	CP	134	12 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. III)
Maus Tratos	CP	136	20 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. I)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB559

Assuntos processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PENAL</b>			
Omissão de socorro	CP	135	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)
Perigo de contágio de moléstia grave	CP	131	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Perigo de Contágio Venéreo	CP	130	8 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. IV)
Perigo para a vida ou saúde de outrem	CP	132	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)
Rixa	CP	137	5 anos (Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V; adicionado prazo precaucional de 1 ano) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal -, art. 109, inc. V)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB559



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Previdenciário

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB59B.C46FC93D.369FC99C.24EAB659

Página 113 de 147

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>Benefícios em Espécie</b>			
<a href="#">Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)</a>	Lei 8.213/91; Dec. 83080/79; Dec. 89.312/84	Art. 87, revogado pela Lei 8.670/94 e Arts. 11, § 3º e 18, §2º; art. 41 Inciso V; art. 34	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Aposentadoria Especial (Art. 57/8)</a>	Lei 8.213/91, Dec. 53.831/64, Dec. 83.080/79, Lei 2.172/97, MP 1.663/98, 9.711/98, Lei 9.528/97 e Lei 9.032/95	Arts. 57/58	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)</a>	Lei 8.213/91; EC 20/98	Arts. 48/51	
<a href="#">Rural (Art. 48/51)</a>	Lei 8.213/91	Arts. 11, I, "a", e III, IV, V, "f" e "g", VI e VII, 39, 48, 106, 142 e 143	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Urbana (Art. 48/51)</a>	Lei 8.213/91	art. 11, inc. I, alínea "a", e incs. III, IV, alíneas "a" e "b", V, alíneas "f", "g" e "h" e VI e 142	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Aposentadoria por Invalidez</a>	Lei 8.213/91; LC 16/73; Dec. 83.080/79; Lei 9.032/95	Arts. 42/47 e 55 inc. II e 101 e 151; Art. 6º § 2º; Art. 26 II	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB59B.C46FC93D.369FC99C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<a href="#">Aposentadoria por Invalidez Acidentária</a>	Lei 8.213/91	Art. 44	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)</a>	E.C. 20/98; Lei 9.876/99	Art. 1; art. 6º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)</a>	L 8.213/1991; 9.032/95; EC 20/98	Arts. 52/56	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Auxílio-Acidente (Art. 86)</a>	Leis 8.213/91; Lei 9.032/95; Lei 9.528/97	Art. 86	
<a href="#">Incapacidade Laborativa Parcial</a>	Lei 6.367/76; Lei 8.213/91	art. 6º; Art. 86 inciso I	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Incapacidade Laborativa Permanente</a>	6.367/76; Lei 8.213/91	art. 6º; art. 86 inciso II	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Incapacidade Laborativa Temporária</a>	Lei 6.367/76; Lei 8.213/91	art. 6; Art. 86 inciso III	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT</a>	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	Art. 20 e 86; anexo II	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Redução da Capacidade Auditiva</a>	Decreto 3048/99	art. 104, §5º, anexo V	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB5B.C467CD3D.369FC96C.24EAB559

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<a href="#">Auxílio-Doença Acidentário</a>	Lei 8.213/91; Decreto 83080/79; Decreto 89.312/84	art. 61; art. 250/269; art. 161/172	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Auxílio-Doença Previdenciário</a>	Lei 8.213/91; Lei 3.807/60	Arts. 59/64 e 26; Art. 24	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Auxílio-Reclusão (Art. 80)</a>	Lei 8213/91; EC 20/98; Dec 3.048/99	Arts. 74 e 80; Arts. 13 e 201; Arts. 116 e 119	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Benefício Assistencial (Art. 203 V CF/88)</a>	Lei 8.742/93; Dec. 1.744/95; Lei 9.720/98	Arts. 20 e 21	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Ex-combatentes</a>	CF/88; ADCT/88; Leis 288/48; 1.756/52; 4.297/63; 5.315/67; CF/67; 5.698/71; Lei 8059/90	Arts. 178 e 197, "c"; Art. 53	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Ferroviário</a>	Dec-Lei 956/69; Lei 8.186/91; Decreto 83.080/79; Lei 10.478/2002	art. 186	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB5B.C467CD3D.369FC96C.24EAB559

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<a href="#">Pecúlios (Art. 81/5)</a>	Arts. 81/85, revogados pelas Leis Lei 8.213/91; 8.870/94 e MP 381/93; 9.129/95 e Lei 8.212/91; 9.032/95, Arts. Decreto 11, § 3º e 18, 83.080/79; 52º; art. dec. 244,245,246;a 89.312/84 rt. 55		10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Pensão por Morte (Art. 74/9)</a>	Lei 8.213/91	Arts. 74/79	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Renda Mensal Vitalícia</a>	CLPS; 8.742/93; Lei 9.528/97; Lei 8.213/91; Leis 6.179/13; 6.174/74	Arts. 63 e 70; art. 40; Art. 139	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Salário-Família (Art. 65/70)</a>	8.213/91, 7.789/89, 4.266/63, Dec. 53.153/63	Arts. 65/70, Art. 3º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Salário-Maternidade (Art. 71/73)</a>	Leis 8.213/91; 8.861/94; 9.876/99	Arts.25 III, 26 VI, 39 § único, 71/73	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Disposições Diversas Relativas às Prestações</b>			
<a href="#">Atividade concomitante</a>	Dec. 83.080/79; Dec. 89.312/84; Decreto 611/92; Decreto 3.048/99; Lei 8.213/91	Art. 39; art. 21; art. 32; Art. 34 e 58; artigo 11 §2º, art.32 I, II III, 96 III	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<a href="#">Decadência/Prescrição</a>	Lei 8213/91;MPR-1523-9/97 convertida na Lei-9528/97; MPR-1663-15 convertida na Lei-9711/96	art. 103A	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Declaração de Ausência</a>	Lei 8.213/91	art. 78	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Demonstrativo das importâncias pagas</a>	Lei 8.213/91; Decreto 3048	art. 116; art. 155	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Habilitação e Reabilitação Profissional</a>	Lei 8213/91; Dec-357/91	art. 89 e 93; art. 212	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Inclusão de Dependente</a>	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 16; art. 22	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Limite Mínimo de Idade</a>	Lei 8.213/91; Lei 10.666/03; E.C. 20/98	art.48; ; art. 9º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Perda da qualidade de segurado</a>	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99; Lei 10.666/03	art. 15; art. 13	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Períodos de Carência</a>	Lei 8.213/91; Lei 10.666/2003	art. 24 e 142	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<a href="#">Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"</a>	E.C. 20/96	art. 9º §1º e inciso II	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Renúncia ao benefício</a>	Lei 8213/91; Lei 9032/95.	art. 11, §3º e 18, §2º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie			
<a href="#">Concessão</a>	Lei 8213/91	arts. 24 a 86	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Conversão</a>	Lei 8213/91	arts. 16, 26, 74	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Cumulação</a>	Lei 8.213/91; Lei 9032/95	art. 86 §2º, art. 124 inciso I, II, III, IV, V e VI, § único, art. 124	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Data de Início de Benefício (DIB)</a>	Lei 8.213/91	art. 49, 54, 57 §2º, 60, 74	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Parcelas de benefício não pagas</a>	Lei 8.213/91	art. 103 e 112	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Restabelecimento</a>	Lei 8213/91	art. 77, II, §2º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas			
<a href="#">Reajustes e Revisões Específicas</a>			
<a href="#">Abono da Lei 8.178/91</a>	Lei 8213/91; Lei 8178/91	art. 146; alínea b do § 6º do art. 3º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<a href="#">Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91</a>	Lei 8213/91	art.298	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes</a>	Lei 8.213/91	art. 144	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Art. 58 ADCT da CF/88</a>	CF/88; ADCT	art.58	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Correção Monetária de Benefício pago com atraso</a>	Lei 6.899/81		10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Correção Monetária pela Súmula 71 TFR</a>	Súmula 71 - extinto TFR		10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Desconto do DL 1.810/61</a>	Dec-Lei 1910/81; Lei 6439/77; Lei 7.485/86	art. 2º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Descontos dos benefícios</a>	Lei 8213/91; Dec. 3.048/99; Dec. 2.172/97	art. 115; art. 154, II, § 3º; art. 227, II, § 3º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Expurgos inflacionários sobre os benefícios</a>	Lei 6.899/81	art. 1º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<a href="#">Gratificação Natalina a partir da CF/88 (Art. 201, § 6º CF/88)</a>	CF/88; Lei 8.114/90	art. 201 § 6º; art. 5º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659



Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Índice de 4,02% da Lei 8.222/91	Lei 8222/91	art. 10, II	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Manutenção do Benefício pela equivalência salarial	Lei 8213/91; Medida Provisória nº 316/2006; Lei 11.430/2006	art. 41-A	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Reajustamento pelo IGP-DI	Lei 8213/91; MP 1.415/96	Art. 41 §9º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Reajustamento pelo INPC	MP 1.415/96	art. 8º §3º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro/94	Lei 8.213/91; MPs 637/94; 679/94; 728/94; 782/94; 848/95; 908/95; 951/95; 976/95; 1002/95; Lei 9.063/95	art. 41 inciso II	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Reajuste conforme Portaria MPAS 714/1993	CF 88; Portaria 714/93	art. 201 §5º; art. 1º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Reajuste de 147%	Decreto 357/91	art. 276	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FC9D3.369FC9C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Reajuste pela Súmula 260 do TFR	Lei 6708/79; Dec-Lei 2171/84; Lei 7.604/87	art. 2º; art. 2º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Salário Mínimo de R\$ 120,00 para junho/89	Lei 7789/89	art. 1º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Sistemática de conversão dos benefícios previdenciários em URVs	Lei 8.890/94	Art. 20, inc. I	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Utilização do PNS no Reajuste de Benefícios RMI - Renda Mensal Inicial	Dec-Lei 2.351/87	art. 2º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Alteração do coeficiente de cálculo de pensão	Leis 8.213/1991; L 9.032/1995	art. 75	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Alteração do coeficiente de cálculo do benefício	Leis 8.213/1991; 9.032/1995	art. 44, art. 57§1º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, §2º CF/88)	CF/88; 8.212/91; 8.213/91; Lei 3.807/60 (LOPS); Dec-Lei 66/66; Leis 5.890/73; 7.787/89; 8.870/94; 8.880/94	Art. 201, §2º; art. 28 §5º; Arts. 29, §2º e 33	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99	Lei 9876/99	art. 6º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FC9D3.369FC9C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99	Lei 8.213/91	art. 29, § 6º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99	Lei 8.213/91; Lei 9.876/99	art. 29 inc. I	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Contribuição sobre vinte salários mínimos	Lei 5890/73; Lei 6332/76;Decreto 83.081/79; Decreto 90.817/86; Decreto 72.771/73; Lei 8.212; Súmula 50 TRF4RR.	art.13; art. 60, art. 43 e 53 §2º; ; art. 233; art. 29	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Escala de Salário-Base	Lei 5890/73; Lei 6332/76; Decreto 83.081/79; Decreto 90.817/86; Decreto 72.771/73 ; Lei 8.212	art. 13; art. 60; art. 43 e 53 §2º; art. 233; art. 29	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%)	Lei 10.999/2004	art. 1º e 2º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
Limitação do salário-de-benefício e da renda mensal inicial	Lei 8.870/94, (8.880/94), (CF/88), EC 20/98, Leis (8.213/91), (8.212/91), EC 32/01, Lei 10.659/03	(Arts. 29, §2º, 31 e 33) (Arts. 28 e 29)	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição	Lei 3.807/60 (LOPS), Dec-Lei 66/66, Leis 5.890/73, 7.787/89, 8.870/94, (8.880/94), (CF/88), EC 20/98, Leis (8.213/91), (8.212/91), EC 32/01, Lei 10.659/03	(Art. 21), (Art. 201, §2º), (Arts. 29, §2º, 31 e 33) (Arts. 28 e 29)	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
RMI cuja salário-de-benefício supera menor valor teto	Lei 5890/73; Decreto 83.080/79; Decreto 89.312/84; Lei 6.708/79; CLPS; Lei 6.205/75	art. 5º, inc. II e III, redação original e art. 3º, § 7º, redação dada pela Lei 6210/75; art. 40; art. 23; art. 14; Arts. 23 e 33; art. 1º, § 3º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
RMI da pensão de dependente de ex-combatente	ADCT; CF/88	art. 53 do inciso II, III e par. Único	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 29-B; art. 33	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anterior	Lei 6.423/77	art. 1º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição)	CF/88	art. 202	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C46FCD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RMI sem incidência de Teto Limitador</b>	Lei 3807/60 (LOPS), Dec-Lei 66/66, Leis 5.890/73, 7.787/89, 8.870/94, (8.880/94), (CF/88), EC 20/98, (Lei 8.213/91), (Lei 9.212/91), EC 32/01, Lei 10.699/03	art. 21, art. 201, 62º, arts. 29, 62º, 31 e 33 arts. 28 e 29	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Tempo de serviço</b>			
<b>Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)</b>	Lei 8213/91; Lei 9.876/99; Lei 8.212/91; Decreto 3048/99	art. 11 §1º, art. 55 e 106; art.12 inciso V; art. 61, 128 §3º, art. 348 §1º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Averbação/Cômputo de tempo de serviço de emprego doméstico</b>	Lei 5.859/72; Decreto 71.885/73; Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 55 §1º; - art. 30 Inciso I (com a redação do Dec. 3265/99 e art. 60 inc. I	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)</b>	Lei 8213/91; Lei 9.063/95; Lei 8.212/91; Decreto 3048/99; CF/88	art. 11 §1º, 55 §2º, 106 e 143; art. 55, 106 e 143; art. 25; art. 9º inciso VI §5º; art. 195 § 8º	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano</b>	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art.55; art. 60 inciso I	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659

Assuntos do Direito Previdenciário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>Averbação/Cômputo do tempo de serviço como aluno aprendiz</b>	Decreto 611/92; Decreto 2.172/97; Decreto 4.073/42	art. 58; art. 58	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar</b>	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 55 inc. I; art. 60 inc.IV	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial</b>	Lei 8.213/91; Decreto 3.048/99; Lei 9032/95; Lei 9.711/98; Decreto 4.827/2003	art. 57 e 58; art. 70-A e art.193	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Certidão de Tempo de Serviço</b>	Decreto 3048/99; Decreto 3668/2000	art. 130	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)
<b>Contagem Recíproca de Tempo de Serviço</b>	Lei 8213/91; Lei 6.226/75; Leis 6.864/80; 8.870/94; Decretos nºs 76.326/75; 83.080/79; 357/91; 611/92; 2.172/97; 3.048/99	art. 94; art. 125	10 anos (Lei n. 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, arts. 103 e 103-A)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB56B.C467CD3D.369FC96C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Tabela Auxiliar de Temporalidade de Assuntos

# Direito Tributário

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Página 127 de 147

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Contribuições	CF 1988	149	
Contribuições Corporativas	CF 1988 ; L 1.166/1971	149 ; 4º, § 1º	
Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)	CF 1988 ; L 2.800/1956 ; L 6.994/1982 ; L 10.795/2003 ; L 11.000/2004	149	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Contribuição Sindical	CF 1988 ; CLT 580	149 ; 579 e 27 e 28	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Contribuição Sindical Rural	CF, CLT e DL1166/71	CF, art. 149 ; CLT, art. 578 a 591 ; DL 1166	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros	CF 1988 ; L 2.613/1955 ; DL 4.048/1942 ; DL 8.621/1946 ; DL 9.853/1946 ; L 8.029/1990 ; L 8.154/1990 ; L 8.315/1991 ; D 566/1992 ; D 790/1993 ; L 8.706/1993 ; D 1.007/1993 ; D 1.092/1994	149	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Contribuições de Melhoria	CF 1988 ; CTN ; DL 195/1967	145, III ; 81 e 82	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>Contribuições Especiais</b>			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Adicional de Tarifa Aeroportuária</b>	L 7.920/1989	art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>AFRMM/Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</b>	DL 2.404/1987 ; DL 2.414/1988 ; L 10.893/2004	Lei 10893, art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>AITP/Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso</b>	L 8.630/1993 ; D 1.035/1993	Lei 8630, art. 61	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>ATP/Adicional de Tarifa Portuária</b>	L 7.700/1988 ; L 9.309/1996 ; Sum 50 STJ	Lei 7700, art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Contribuição de Iluminação Pública</b>	CF 1988	149-A	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)</b>	CF 1988 ; Lei 10.336/2001	149 ; 177, § 4º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Contribuição sobre Açúcar e Alcool</b>	L 4.870/1965 ; DL 308/1967	36-B ; 3º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Contribuição sobre licença de uso ou transferência de tecnologia</b>	L 10.168/2000	art. 2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>CPMF/Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira</b>	L 9.539/1997	art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço</b>	L 8.036/1990 ; LC 110/2001 ; Sum 210 STJ	Lei 8036, art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.D46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>FNT/Fundo Nacional de Telecomunicações</b>	L 6.127/1974 ; L 6.093/1974 ; DL 2.186/1984	Lei 4117/62, art. 51	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</b>	DL 1.437/1975	art. 6º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do M</b>	L 9.424/1996 ; EC 14/1996	art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas</b>	L 5.787/1972 ; D 92.512/1986 ; L 8.237/1991 ; MP 2.131/2000	815 1º ; 11, II, a e 14, I e II ; 75, II ;	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>IUEE/Imposto Único sobre Energia Elétrica</b>	Lei 4156/62	art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Seguro Apagão (Lei 10.438/02)</b>	L 10.438/2002	arts. 1º e 2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Contribuições Previdenciárias</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, a e II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>1/3 de férias</b>	8.212/1991	28, I e § 9º, e, 6.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Aposentadoria/Retorno ao Trabalho</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 9.032/1995	195, II ; 12, 54º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Auxílio-Alimentação</b>	L 8.212/1991	28, I e § 9º, c	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
<b>Cargo em Comissão</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 8.647/1993	40, § 13 ; 12, I, g	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.D46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Contribuição de Autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos	L 7.787/1989 ; L 8.212/1991 ; LC 84/1996	3º, I ; 22, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Contribuição sobre a folha de salários	CF 1988 ; Lei 8.212/91	195, I, a ; 22, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços	L 8.212/1991	31	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Custeio de Assistência Médica	L 8.212/1991	28, I e § 9º, q	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto	Lei 6.950/1981 ; Lei 7.787/1989		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Gratificação Natalina/13º Salário	CF 1988 ; L 7.789/1989 ; L 8.212/1991 ; D 612/1992 ; Lei 8.620/1993 ; D 3.048/1999	195, I, b ; 1º ; 22, 28, § 7º ; 9.783/1999 ; 7º, § 2º ; 37 § 7º ; 1º e 6º.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Hora Extra	L 8.212/1991	28, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Indenização Trabalhista	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, b	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Mandato Eletivo/Lei 9.506/97	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 9.506/1997 ; Res 26/2005 ; SF ; L 10.887/2004	195, II ; 12, I, h e j	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Massa Falida- Recolhimento	L 8.212/1991 ; Sum 417 STF	51, Parágrafo Único	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Nota Fiscal ou Fatura	L 8.212/1991	22, IV	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Produção Agropecuária	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 8.213/1991 ; L 8.540/1992 ; L 8.870/1994 ; L 10.256/2001	154, I e 195, § 4º e § 8º ; 25 e 25-A	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Reembolso auxílio-creche	CLT ; D 22919/1987 ; L 8.212/1991 ; L 9.528/1997 ; Port 3.296/1986 ; MT 399	§ 1º ; 28, § 9º, e, 9, s	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Salário-Maternidade	L 8.212/1991	28, § 9º, a	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Servidores Ativos	CF 1988 ; L 8.112/1990 ; L 8.162/1991 ; L 8.689/1993 ; MP 520/1994 ; MP 628/1994 ; L 9.630/1998 ; L 9.783/1999 ; L 10.887/2004	40, e 149, §1º ; 231 ; 9º ; ; ; 4º, 5º e 6º.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B-C46FCD3D-369FC98C-24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>Servidores Inativos</b>	CF 1988 ; L 10.897/2004	40, §1º e §21 e 149, §1º ; 231 ; 9º ; 5º e 6º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, b ; 20 e 21	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, b ; 20 e 21	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Contribuições Sociais</b>	CF 1988	149 ; 195 § 4º	
<b>Cofins</b>	CF 1988 ; LC 70/1991 ; L 9.718/1998 ; 10.833/2003	195, I, b	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>COFINS - Importação</b>	Lei 9718/98	art. 2º e 5º, §12	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Construção Civil</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, a ; 30, VI, VII e VIII e 33 § 4º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Contribuição INCRÁ</b>	CF 1988 ; L 2.613/1955 ; DL 1.110/1970 ; DL 1.146/1970	149 ; 6º e 7º ; 1º, I ;	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	CF 1988 ; L 7.669/1988 ; L 9.249/1995 ; L 9.316/1996 ; L 9.430/1996 ; L 10.637/2002	195, I, c ; 28 a 30 ; 37	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Compensação de Prejuízo</b>	Lei 9249/95	31	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>Finsocial</b>	CF 1988 ; DL 1.940/1982	195, I, b e ADCT 56	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Funrural</b>	LC 11/1971 ; LC 16/1973	15, II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>PASEP</b>	CF 1988 ; LC 8/1970 ; 11.637/2002		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>PIS</b>	CF 1988 ; LC 7/1970 ; L 9.715/1998 ; L 9.317/1998 ; 10.637/2002	239	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>PIS - Importação</b>	Lei 10637	art. 1º e 45	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Salário-Educação</b>	CF 1988 ; L 10.832/2003 ; L 9.424/1996 ; L 9.766/1998 ; D 3.142/1999 ; DL 1.422/1975 ; Sum 732 STF	212, § 5º ; 15 ;	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Seguro Acidentes do Trabalho</b>	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 7.787/1989 ; L 6.367/76 ; D 79.037/1976	195, I, a ; 22, II e 25, II ; 3º, II ; 15 ; 53	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Crédito Tributário</b>	CTN	139 e seqs, especialmente 183 a 193.	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Alíquota	CF 1988	149, § 1º, § 2º, III, 153, § 1º, § 5º, 155, § 2º, IV e VIII, § 4º, IV, § 6º	
Alíquota Progressiva	CF	arts. 153, I, II, IV, V, 155, I, 156, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Alíquota Zero	CF	art. 153, §1º, 155, §2º, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Índice da Alíquota	CTN	art. 48	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Anistia	CTN	175 II e 180 e 182	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Anulação de Débito Fiscal	Lei 6930/80	art. 38	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Base de Cálculo	CF 1988 ; CTN	145, § 2º, 150, § 9º, § 6º, 154, I, 155, § 2º, XI e XII ; 20, 24 25 33 44 47 64 e 77	
Cálculo de ICMS "por dentro"	CF	CF, art. 155, §2º; ADCT, art. 34, §4º.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Exclusão - ICMS	Lei 10833/03 e Lei 9718/96	Lei 10833, art. 3º; Lei 9718, art. 3º, §2º, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Exclusão - IPI	CF	art. 155, §2º, XI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação	CF	art. 149, §2º, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Exclusão - Receitas Transferidas a outras Pessoas Jurídicas			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
CND/Certidão Negativa de Débito	CTN	205 a 208	
Certificado de Regularidade - FGTS	L 8.036/1990	7º, V ; 27	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa	CTN	206	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Expedição de CND	CTN	205	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Creditamento	CF	art. 153, §3º, II, 154, I, 155, §2º, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Crédito Prêmio	DL 491/1969 ; DL 1.658/1979 DL 1.722/1979		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Crédito Presumido	CF 1988 ; L 9.363/1996 ; MP 1.508-20/1997 ; Lei 9.493/1997 ; 10.276/2001	155, § 2º, II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Denúncia espontânea	CTN	138	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Extinção do Crédito Tributário	CTN	156 e seqs.	
Compensação	CTN ; L 9.430/1996	170-A ; 74	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Compensação com Apólices da Dívida Pública	DL 263/1967 e 396/1968		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Decadência	CTN	173	
Constitucionalidade do artigo 45 da Lei 8212/91	Lei 8212/91; Súmula Vinculante nº 8	Lei 8212, art. 45; Súmula Vinculante nº 8.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Prescrição	CTN	174	
Constitucionalidade do artigo 46 da Lei 8212/91	Lei 8212/91; Súmula Vinculante nº 8	Lei 8212, art. 46; Súmula Vinculante nº 8.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659



Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Constitucionalidade do artigo 4º da LC 118/05	LC 118/05	Art. 4º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Decretação de Ofício	Lei 6930/80	art. 40, §4º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Interrupção			
Despacho de Citação	Lei 6930/80	Artigo 8º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Suspensão			
Arquivamento Administrativo - Crédito de Pequeno Valor	DL 1569/77; Súmula Vinculante nº 8	art. 5º, parágrafo único; Súmula Vinculante nº 8	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
TDA/Títulos da Dívida Agrária	CTN ; L 6.830/1980	11	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Fato Gerador/Incidência	CTN	114 a 118	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Incentivos fiscais	CF	arts. 43, §2º, 151, I, 155, XII, g, 156, §3º, III, 195, §3º, 227, §3º, VI; ADCT, art. 40.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Juros/Correção Monetária	CTN ; L 9.250/1995	161, § 1º e 167, parágrafo único ; 14, III, 16 e 39 § 4º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Lançamento	CTN	142 a 150	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Prazo de Recolhimento	CTN ; L 8.212/1991	160 ; 30	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Repetição de indébito	CTN	165 a 169	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Suspensão da Exigibilidade	CTN	156 e segs.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Carta de fiança	CTN	art. 151, II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Depósito Judicial	CTN	151, II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Parcelamento	CTN	art. 151, VI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Discriminação Tributária MERCOSUL	Mercosul Tr Assunção	1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Dívida Ativa	CF 1988 ; CTN ; L 6.830/1980	131, § 3º ; 201	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Empréstimos Compulsórios	CF 1988.	148	
Aquisição de combustíveis	DL 2.288/1986 ; Sum 1 TRF4.	10 e segs.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Aquisição de passagens e moedas - Viagem Exterior	RES 1.154/1986 BACEN 1.154/1986		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Aquisição de veículos automotores	DL 2.288/1986 ; Sum 1 TRF4.	10 e segs.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Energia Elétrica	L 4.156/1962 ; L 5.073/1966; L 7.181/1983; ADCT 1988	ADCT 1988 34, § 12	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
GATT - "Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio"	Sum 575 STF ; Sum 20 STF		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)
Impostos	CF 1988 ; CTN	145, I e 154 ; 16 a 76	
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	CF 1988; LC 87/1996	155, II	
ICMS/Importação	Sum 71 STJ; Sum 95 STJ ; Sum 155 STJ ; Sum 198 STJ.		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 188)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
IE/ Imposto sobre Exportação	CF 1988; CTN ; DL 1.578/1977.	153, II ; 23 a 28.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
II/ Imposto sobre Importação	CF 1988 ; CTN ; DL 37/1966 ;Sum 84 STF	153, I ; 19 a 22.	
Drawback	DL 37/1966	78	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Importação de bens usados	Port 8/1991 DECEX		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários	CF 1988; L 8.894/1994	153, V	
Incidência sobre Ações de Companhias Abertas	L 8.033/1990	1º, IV	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados	CF 1988; CTN.	153, IV ; 46 a 51.	
Princípio da Seletividade			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
IPMF - Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira	LC 77/1993	art. 2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	CF 1988; CTN; Sum 589 STF; Sum 668 STF; Sum 724 STF; Sum 166 STJ.	156, I ; 32 a 34.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores	CF 1988	155, III	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	CF 1988 ; L 7.713/1988; L 9.250/1995; L 9.532/1997; L 10.451/2002; L 10.828/2003; D 3000/1999	153, III	
Correção da Tabela			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência decorrente de Desligamento de Plano de Previdência Privada			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência decorrente de Liquidação de Entidade de Previdência Privada			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF)	D 3000/1999.	43, II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre 13º Salário	L 7.713/1988; D 3000/1999	26 ; 638	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Abono de Permanência			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Aplicações Financeiras	L 7.713/1988 ; MP 2.189-49/2001; IN 118/2000 SRF	43	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Aposentadoria	L 7.713/1988 ; L 11.052/2004	6º, XIV e XV	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Auxílio-condução			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Auxílio-creche			10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Incidência sobre Férias Compensadas	Sum 125 do STJ		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Função Comissionada	D 3000/1999.	43, IV	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Hora Extra	D 3000/1999	43	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização	L 7.713/1988 ; Sum 136 do STJ	6º, V	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Lucro Imobiliário	L 7.713/1988	18 à 22	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Participação nos Lucros	L 7.713/1988	35	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre PDV	L 7.713/1988 ; Sum 215 STJ	6º, V	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Proventos de Previdência Privada	L 11.053/2004		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Retido na fonte	L 7.713/1988	7º, e 47	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	CF 1988; L 9.249/1995; Dec 3000/1999	153, III	
Compensação de Prejuízos	L 8.981/1995 ; L 9.065/95 ; MP 812/9	42 ; 15	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Cooperativa	CF 1988 ; Sum 262 STJ	146, III, c	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Demonstrações Financeiras (DCTF)	L 9.249/1995 ; L 7.799/1989 ; L 8.200/1991 ; L 6.404/1976	4º ; 2º e segs. ; 1º; 185	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Incidência sobre Aplicações Financeiras	L 8.383/1991 ; L 8.541/1992	20 e segs. ; 36 e 37	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Incidência sobre Lucro	L 9.249/1995		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Microempresa	L 7.713/1988 ; L 7.256/1984; Sum. 184 STJ	51 ; 11, I.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Retido na fonte	L 8.541/1992 ; L 9.249/1995 ; L 9.779/1999 ; Sum 262 STJ	36 e 37 ; 9º, § 3º ; 5º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
ISS/ Imposto sobre Serviços	CF 1988; LC 116/2003; Sum 568 STF; Sum 138 STJ ; Sum 156 STJ ; Sum 167 STJ ; Sum 274.	156, III	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis	CF 1988 ; Sum 656 STF.	156, II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	CF 1988 ; Sum 112 STF ; Sum 113 ; Sum 114 STF ; Sum 115 STF ; Sum 331 STF ; Sum 435 STF ; Sum 590 STF.	155, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>ITR/ Imposto Territorial Rural</b>	CF 1988 ; CTN ; L 9.393/1996 ; D 4.382/2002.	153, IV ; 29 a 31.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Limitações ao Poder de Tributar</b>	CF1988	150	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Competência Tributária</b>	CF	arts. 153 a 156	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Imunidade</b>	CF1988	150, VI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Entidades Sem Fins Lucrativos</b>	CF	150, VI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Imunidade Recíproca</b>	CF	150, VI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Livros / Jornais / Periódicos</b>	CF	150, VI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Partidos Políticos</b>	CF	150, VI	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Isonção</b>	CF1988; L 5.172/66 (CTN)	150, § 6º; 176 179	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Obrigação Tributária</b>	CTN	113	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Capacidade Tributária</b>	CTN	art. 126	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas</b>	IN 748/2007 RFB	arts. 14, 19 e 31	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>CPF/Cadastro de Pessoas Físicas</b>	IN 461/1964 SRF	arts. 18, 20 e 39	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>DIMOB/Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias</b>	IN 304/2003 SRF; IN 316/2003 da SRF.	IN 304 SRF, art. 3º e 4º;	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Obrigação Acessória</b>	CTN	113, § 2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Responsabilidade tributária</b>	CTN	128 e 138	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Responsabilidade Tributária do Sócio-Gerente / Diretor / Representante</b>	CTN	135, III e 137, III, c	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>Substituição Tributária</b>	CF 1988	150, § 7º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Procedimentos Fiscais</b>			
<b>Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF</b>	Sum 70 STF ; Sum 547 STF	Sum 70 STF ; Sum 547 STF	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Cadastro de inadimplentes - CADIN</b>	L 10.522/2002	art. 2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Levantamento de depósito</b>	CTN ; L 9.703/1998 ; D 2.850/1998	151, II c/c 156, VI ; 1º, §3º e §4º ; 2º, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Liberação de mercadorias</b>	DL 1.455/1976 ; D 4.543/2002;	DL 1455, art. 23, §4º, 26; SUM 323, STF 104, V e c/ 105	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Liberação de Veículo Apreendido</b>	DL 37/1966 ; D 4.543/2002	IX a XI ; 604, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Perdimento de Bens</b>	DL 37/1966 ; D 4.543/2002	104, V e 105 IX a XI ; 604	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Quebra de Sigilo Bancário</b>	CTN; Lei 9034/95; Lei 8021/90; Lei 4595/64	CTN, art. 197; Lei 9034, art. 2º, III; Lei 8021, art. 8º; Lei 4595, art. 38, §2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Sigilo Fiscal</b>	CTN ; IN 590/2001 SRF	198	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
<b>Utilização de Dados Relativos à CPMF para Fins de Fiscalização</b>	L 9.311/1996 ; 10.174/2001	11, §3	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.046FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Processo Administrativo Fiscal	CF 1988 ; D 70.352/1972 ; L 9.784/1999 ; L 9.430/1996	5, LV	
Arrolamento de Bens	CF 1988 ; D 70.352/1972 ; L 8.212/1991 ; L 9.532/1997	5, LV ; 32, § 2º ; 37, § 2º ; 64 e 64-A	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Depósito Prévio ao Recurso Administrativo	CF 1988 ; D 70.352/1972 ; L 8.213/1991 ; L 9.639/1998 ; L 10.522/2002	5º, LV ; 32 ; 126, § 1º e § 2º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Regimes Especiais de Tributação	MP 303/2006		
PAES/Parcelamento Especial	L 10.684/2003	art. 1º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
REFIS/Programa de Recuperação Fiscal	L 9.964/2000		10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
SIMPLES	L 9.317/1996 ; L 9.779/1999 ; L 10.034/0000 ; L 10.684/2003	Lei 9317, arts. 2º e 3º	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Super SIMPLES	LC 123/2006 ; LC 127/2007	LC 123, art. 3º, §11	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxas	CF 1988 ; CTN	145, II e § 2º ; 77 e 80	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.D46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Estaduais	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Federais			
Taxa Anual por Hectare	DL 227/1967	20, I	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Aferição de Equipamentos de Metrologia	L 5.966/1973.	7, B	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Armazenamento	DL 3.982/1941 ; DL 5.369/1943 ; DL 8.439/1945 ; L 5.033/1966 ; D 80.145/1977.	D 80.145, art. 56	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Despacho Aduaneiro	L 2.145/1953 ; Res 11/2005 SF ; Sum 22 TRF4.	Lei 2145/53, art. 10	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Exploração Mineral	DL 227/1967	40, Parágrafo único	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Fiscalização Ambiental	L 6.938/1981 ; L 9.960/2000 ; L 10.165/2000.	17-B e ss	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários	L 7.940/1989 ; L 11.076/2004.	1º e seqs. ; 52.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.D46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Taxa de Guia de Importação	L 2.145/1953 ; Res 11/2005 SF ; Sum 22 TRF4	10	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Licença de Importação	L 2.145/1953 ; Res 11/2005 SF ; Sum 22 TRF4	10	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Melhoramento de Portos	L 3.421/1958; DL 8.311/1945; DL 2.185/1984; Sum 220 TFR.	Lei 3421, art. 2º, a	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Permanência	DL 3.982/1941 ; DL 5.369/1943 ; DL 8.439/1945 ; L 5.033/1966 ; D 80.145, art. 56, IV; DL 80.145/1977. 5369, 2º.	D 80.145, art. 56, IV; DL 80.145/1977. 5369, 2º.	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Saúde Suplementar	Lei 9.961/2000.	20, I e II	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa Judiciária	L 9.289/1996	arts. 1º a 14	
<b>Municipais</b>			
Taxa de Coleta de Lixo	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Iluminação Pública	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

Assuntos do Direito Tributário	Dispositivo legal	Artigo	Temporalidade
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b>			
Taxa de Limpeza Pública	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)
Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10 anos (Lei 5 172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 168)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46FCD3D.369FC98C.24EAB659

ANEXO IV  
  
 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Principais	Ação Cautelar (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação Cível Originária (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação Cível Pública (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação Cível Pública de Improbidade Administrativa (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação Controlada (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação de Alimentos (Convenção de NY) (Requerimento de Medida Protetiva)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação de Impugnação de Mandato Belivo (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação de Impugnação de Registro de Candidato (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Ação Rescisória (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	ADC (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	ADIN (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Aditamento à Denúncia (Denúncia)	02 anos	03 anos		✓	
	Aditamento à Petição Inicial (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Aditamento às Alegações Finais (Alegações Finais)	02 anos	03 anos		✓	
	Alegações Memoriais (Alegações Finais)	02 anos	03 anos		✓	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Principais	APDF (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Apelação (Apelação)	02 anos	03 anos		✓	
	Arguição de Inelegibilidade (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Arresto (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Busca e Apreensão (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Carta Testemunhável (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Consulta em Matéria Eleitoral (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Contrarrazão em Recurso em Sentido Estrito (Recurso em sentido estrito)	02 anos	03 anos		✓	
	Correição (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Correição Parcial (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Delação Premiada (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Denúncia (Denúncia)	02 anos	03 anos		✓	
	Embargos à Execução (Terceiros)(Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Embargos de Declaração (Embargos de Declaração)	02 anos	03 anos		✓	
	Embargos de Execução (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Embargos de Terceiros (Razões)	02 anos	03 anos		✓	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Principais	Embargos Divergência Recurso Especial (Embargos de Declaração)	02 anos	03 anos		✓	
	Embargos Divergência Recurso Extraordinário (Embargos de Declaração)	02 anos	03 anos		✓	
	Embargos Infringentes (Embargos Infringentes)	02 anos	03 anos		✓	
	Execução (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Execução de Título Executivo Extra-Judicial (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Execução de Título Executivo Judicial (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Habeas Corpus (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Homologação de Sentença Estrangeira (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Incidente de Deslocamento de competência - IDC (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Incidente de Falsidade (Incidentes)	02 anos	03 anos		✓	
	Incidente de Insanidade Mental (Incidentes)	02 anos	03 anos		✓	
	Incidente de Restituição (Incidentes)	02 anos	03 anos		✓	
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Incidentes)	02 anos	03 anos		✓	
	Inominado (JEC) (Recurso Inominado)	02 anos	03 anos		✓	
	Inominado (JEF) (Recurso Inominado)	02 anos	03 anos		✓	
Intervenção Federal (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Principais	Libelo Crime (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Mandado de Injunção (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Mandado de Segurança (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Memorial / Alegação Final Cível (Alegações Finais)	02 anos	03 anos		✓	
	Ordinário (Entes INTU) (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Ordinário Habeas Data (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Ordinário Mandado Injunção (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Ordinário Mandado Segurança - STF (Recurso Ordinário Constitucional)	02 anos	03 anos		✓	
	Ordinário Mandado Segurança - STJ (Recurso Ordinário Constitucional)	02 anos	03 anos		✓	
	Pedido de Arquivamento (Com Remessa ao Poder Judiciário)	02 anos	03 anos		✓	
	Pedido de Cooperação Internacional (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Pedido de Providências (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Petição / Pedido de Arquivamento com Remessa ao Poder Judiciário (Arquivamento)	02 anos	03 anos		✓	
	Petição Inicial (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Prisão (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
Promoção de Arquivamento (Arquivamento)	02 anos	03 anos		✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Principais	Quebra de Sigilo (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Razões (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Reclamação (Reclamação)	02 anos	03 anos		✓	
	Reclamação (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Administrativo (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Contra Diplomação (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Críminal (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Eleitoral (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso em Habeas Corpus (Razões)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Em Sentido Estrito (Recurso Em Sentido Estrito)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Especial (Recurso Especial)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Especial Eleitoral (Recurso Especial)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Extraordinário (Recurso Extraordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Inominado (Recurso Inominado)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Ordinário (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
Recurso Ordinário (Entes INTL)(Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Principais	Recurso Ordinário Habeas - Data (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Ordinário Mandado de Injunção (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Ordinário Mandado de Segurança - STF (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Recurso Ordinário Mandado de Segurança - STJ (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos		✓	
	Representação (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Restauração de Autos (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Revisão Críminal (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Revisão de Eleitorado (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Seqüestro (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Suspensão de Liminar (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Suspensão de Segurança (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Suspensão de Tutela Antecipada (Petição Inicial)	02 anos	03 anos		✓	
	Transação Penal (S/Denúncia) (Proposta de Transação Penal)	02 anos	03 anos		✓	

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Secundárias	Acordo Judicial (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Agravo Regimental (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação da Memória Institucional
	Agravo de Instrumento Decisão (Agravo de Instrumento)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação da Memória Institucional
	Alegações Orais (Alegações Finais)	02 anos	03 anos	✓		
	Apresentação Quesitas Perícia (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Arguição Inconstitucionalidade (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Carta Testemunhável (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Chamamento ao Processo (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Ciência (Arquivamento); (Declinação de Competência); (Outras Ciências); (Sentença); (Designação de Audiência/Sessão)	02 anos	03 anos	✓		
	Contestação (Contestação)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação da Memória Institucional
	Contrarrazões de Embargos de Declaração (Contrarrazões e Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões de Embargos Infringentes (Contrarrazões e Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões de Recurso (Contrarrazões e Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões de Agravo de Instrumento (Agravo de Instrumento)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões de Recurso em Sentido Estrito (Recurso em sentido estrito)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões de Recurso Especial (Recurso Especial)	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Secundárias	Contrarrazões de Recurso Extraordinário (Recurso Extraordinário)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões em Agravo (Agravo de Instrumento; (Contrarrazões/Contraminuta); (Agravo de Execução)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões em Apelação (Apelação)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões em Reclamação (Contrarrazões e Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões em Recurso Inominado (Recurso Inominado)	02 anos	03 anos	✓		
	Contrarrazões em Recurso Ordinário (Recurso Ordinário)	02 anos	03 anos	✓		
	Correição Parcial (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Cotas (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Declinação de Atribuição (Declinação de Atribuição)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação da Memória Institucional
	Declinação de Competência (Declinação de Competência)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação da Memória Institucional
	Denúncia à Lide (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Desistência Oitiva Testemunha (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Despacho de Instrução no MPF (Despacho)	02 anos	03 anos	✓		
	Devolução sem Manifestação (Devolução sem manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Diligências Finais (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Embargos de Declaração (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Secundárias	Embargos Divergência Recurso Especial (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Embargos Divergência Recurso Extraordinário (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Embargos Infringentes (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Especificação de Provas (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Exceção de Atribuição (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Exceção de Impedimento (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Exceção de Incompetência (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Exceção de Ultrapendência (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Exceção de Suspeição (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Exceção de Verdade (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Extinção de Punibilidade (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Impugnação (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Impugnação ao Valor da Causa (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Indicação Endereço Réu/Testemunha (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Libelo Acusatório (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Manifestações (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Secundárias	Nomeação à Auloria (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Nota Interna (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Nota Técnica (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Oposição (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Parecer (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação da Memória Institucional
	Parecer em Execução (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Parecer Liberdade Provisória (C/Fiança) (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Parecer Liberdade Provisória (S/Fiança) (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Parecer Padrão (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Pedido de Apensamento (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Pedido de Citação por Edital (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Petição (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Prisão em Flagrante (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Prorrogação de Interceptação Telefônica (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Prorrogação de Prazo - Com Indicação Diligência (Com Diligência)	02 anos	03 anos	✓		
	Prorrogação de Prazo - Sem Indicação Diligência (Sem Diligência)	02 anos	03 anos	✓		

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369FC98C.24EAB659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
TABELA AUXILIAR DE TEMPORALIDADE DE PEÇAS JUDICIAIS

DOCUMENTOS	PEÇAS JUDICIAIS	PRAZO DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
Peças Secundárias	Prorrogação Prisão Temporária (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Recebimento Denúncia Após Defesa (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Reclamação (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Reconvenção (Contestação)	02 anos	03 anos	✓		Aplicar Critérios Históricos de Preservação do Memória Institucional
	Recurso Administrativo (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Recurso Criminal (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Recurso Eleitoral (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Recurso em Habeas Corpus (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Réplica / Impugnação à Contestação (Réplica a Contestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Revisão Criminal (Contrarrazões/Contraminuta)	02 anos	03 anos	✓		
	Revogação de Prisão Preventiva (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Revogação de Prisão Temporária (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Solicitação de Instauração de Inquérito Judicial (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Substituição de Testemunha (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
	Suspensão Processo (Art.366 CPF) (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓		
Sustentação Oral (Manifestação)	02 anos	03 anos	✓			

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369PC98C.24EAB659

## ANEXO V



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CRITÉRIOS HISTÓRICOS PARA GUARDA PERMANENTE DE DOCUMENTOS

CRITÉRIOS OBJETIVOS	
01	Autos contendo Recomendação.
02	Autos contendo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
03	Autos que ensejaram propositura de Ação Civil Pública.
04	Autos que ensejaram propositura de Ação Penal.
05	Autos que contenham como objeto temas relacionados a matérias imprescritíveis.
06	Corte Cronológico – autos acumulados até o ano de 1993 (publicação da Lei Complementar nº 75/1993).
07	Amostragem de 5% dos autos extrajudiciais criminais passíveis de eliminação, recomendando-se: a) seleção daqueles com maior prazo de tramitação; b) observar a variedade dos tipos penais.
CRITÉRIOS SUBJETIVOS (por determinação do Membro do MPF)	
08	Autos e(ou) documentos que contenham como objeto temas que influenciaram no desenvolvimento de precedentes ou padrões de julgamento.
09	Autos e(ou) documentos que contenham solução do problema pela atuação do Ministério Público Federal.
10	Autos e(ou) documentos que contenham como objeto temas de alta relevância regional, nacional, ou que tenham recebido muita atenção dos meios de comunicação.
11	Autos e(ou) documentos que ensejaram a alteração de normas ou padrões vigentes.
12	Autos e(ou) documentos que contenham como objeto temas que envolveram grande número de pessoas, coisas e(ou) questões sociais de grande relevância.
13	Autos e(ou) documentos que contenham como objeto temas polêmicos ou inovadores.
14	Autos e(ou) documentos que contenham como objeto temas que testemunharam ruptura com tendências dominantes.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CB58B.C46PCD3D.369PC98C.24EAB659

## ANEXO VI

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA (UNIDADE)

## TERMO DE AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE AUTOS

Procedimento nº: \_\_\_\_\_

Classe: \_\_\_\_\_

Assunto(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Obs.:** O assunto cadastrado deverá ser ratificado, retificado ou sofrer acréscimo no sistema Único, conforme estabelecido no artigo 4º da Portaria PGR/MPF nº 184/2016.

## VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS HISTÓRICOS PARA GUARDA PERMANENTE:

Critérios Objetivos

**Critério 01:** Auto contém Recomendação? ( ) sim ( ) não

**Critério 02:** Auto contém Termo de Ajustamento de Conduta – TAC? ( ) sim ( ) não

**Critério 03:** Auto ensejou propositura de Ação Civil Pública? ( ) sim ( ) não

**Critério 04:** Auto ensejou propositura de Ação Penal? ( ) sim ( ) não

**Critério 05:** Auto contém como objeto tema relacionado a matérias imprescritíveis? ( ) sim ( ) não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor responsável/ Assinatura/ Matrícula

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C23CE58B.C46FDD3D.369FC98C.24EAB659

**CrITÉRIOS Subjetivos (por determinação do Membro do MPF)**

**CrITÉrio 08:** Auto contém como objeto tema que influenciou no desenvolvimento de precedentes ou padrões de julgamento?  sim  não

**CrITÉrio 09:** Auto contém solução do problema pela atuação do MPF?  sim  não

**CrITÉrio 10:** Auto contém como objeto tema de alta relevância regional, nacional ou que tenha recebido muita atenção dos meios de comunicação?  sim  não

**CrITÉrio 11:** Auto ensejou alterações de normas ou padrões vigentes?  sim  não

**CrITÉrio 12:** Auto contém como objeto tema que envolveu grande números de pessoas, coisas e(ou) questões sociais de grande relevância?  sim  não

**CrITÉrio 13:** Auto contém como objeto tema polêmico ou inovador?  sim  não

**CrITÉrio 14:** Auto contém como objeto tema que testemunhou ruptura com tendência dominante?  sim  não

De acordo, archive-se.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome / assinatura do Membro responsável pelo arquivamento

**Espaço destinado à área de arquivo / SubGpad**

**CrITÉrio 06:** Auto acumulado até o ano de 1993 (corte cronológico)?  sim  não

**CrITÉrio 07:** Auto selecionado para amostragem estatística?  sim  não

Assunto de Guarda Permanente?  sim  não \*

\* Prazo de guarda do maior assunto: \_\_\_\_\_ anos

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome / assinatura do responsável pela avaliação

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARRROS, em 21/03/2016 19:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código C230B58B.C46FCD3D.369FC98C.34EAB659

## PORTARIA Nº 191, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria PGR/MPF nº 323, de 2/5/2014, que designa os integrantes para os Subcomitês do Sistema de Gestão Estratégica e Governança.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPF nº 733, de 28/12/2011, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004498/2013-57, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para comporem o Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança:

I - Procuradora Regional da República RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – PRR 1ª Região, em substituição ao Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO – PR/PR;

II - Procuradora da República PATRICIA MARIA NUNEZ WEBER – PR/RS, em substituição ao Subprocurador-Geral da República NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – PGR.

Art. 2º Designar o Procurador da República RODOLFO ALVES SILVA – PR/PB, como Coordenador do Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 194, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.49inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal compete:

.....

XLV – aprovar orientações técnicas oriundas das Secretarias Nacionais, com efeito vinculante para todas unidades do Ministério Público Federal;

XLVI – praticar, em caráter residual, atos de gestão não especificados como de competência de outro órgão ou autoridade, em especial do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República ou das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal; e

XLVII – encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira, inclusive os comprometimentos quadrimestrais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações de dados estatísticos sobre o desempenho funcional dos membros do Ministério Público Federal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## SECRETARIA GERAL

## GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

## PORTARIA Nº 176, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria PGR/MPF nº 683, de 26 de setembro de 2013, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.002837/2015-22, e em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0018432-58.2015.4.02.5106, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SG/MPF nº 223, de 5 de março de 2015, publicada no DMPF-e nº 44/2015, de 9 de março de 2015, que removeu, na condição sub judice, mediante permuta, as servidoras ANA CAROLINA NUNES MAURÍCIO e BEATRIZ DA COSTA REIS VALLADARES FONSECA, ambas ocupantes do cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito.

Art. 2º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito às servidoras, nos termos do art. 18 da Leinº 8.112/90.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

## DESPACHO Nº 210, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Processo Administrativo nº 1.00.000.017030/2014-11. ASSUNTO: Prorrogação do quantitativo de vagas de estágio. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado de Sergipe. Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, indefiro o pedido de prorrogação do acréscimo de 5 (cinco) vagas de estágio de nível superior para a Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em virtude de indisponibilidade orçamentária para o atendimento de vagas adicionais ao quadro de estagiários. Restituo o presente processo à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência, e após, à unidade para providências que couberem necessárias.

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

## GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 152, caput da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 6º, inciso XL e art. 7º, inciso III, do Anexo da Portaria PGR/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), resolve:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de março de 2016, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SG/MPF nº 472, de 29 de maio de 2015, publicada no DMPF-e nº 99/2015-ADM, em 29 de maio de 2015, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos relatados no Processo PGR/MPF nº 1.28.000.000450/2015-51, que se desenvolvem nos autos do Processo MPF/PGR nº 1.00.000.008430/2015-17, bem como apurar possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA

DESPACHO Nº 209, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Processo n.º 1.00.000.017089/2015-82. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: JOSÉ RONALD RANGEL RIBEIRO, matrícula nº 3689, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria da República no Município de São João de Meriti. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO prorrogação da lotação provisória do servidor, até 30 de outubro de 2016, na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercício de função de confiança, FC-2, com fundamento no art. 1º, inciso VI, alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 211, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Procedimento Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.011123/2008-86. ASSUNTO: Conversão de Licença-prêmio em Pecúnia. INTERESSADA: MARIA FRASSINETTE CAVALCANTI LIBERAL, matrícula nº 4732-5 aposentada. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e com base no Parecer nº 547/2014/CONJUR/SG, referente à liberação do saldo de Licença-prêmio, I - DEFIRO a desverbação de 360 dias de saldo de licença-prêmio contados em dobro para fins de concessão da aposentadoria, tendo em vista não haver alteração da fundamentação legal do ato concessório, nem modificação, à época, do valor dos proventos; e II - DEFIRO a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/1974 a 31/12/1978 (90 dias), de 01/01/1979 a 30/12/1983 (90 dias), de 31/12/1983 a 28/12/1988 (90 dias) e de 29/12/1988 a 27/12/1993 (90 dias), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 10/2014, observada a disponibilidade orçamentária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA  
Secretário-Geral Adjunto do MPFSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MARÇO 2016

Substituição de fiscais de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 74, inciso XI, da Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SA/MPF nº 170, de 21 de dezembro de 2015, publicada no DMPF-e nº 238/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fiscal Administrativo: SÔNIA MARIA HERNANDES CORES, matrícula 7106.

Fiscal Administrativo Substituto: RENATA SANTIAGO MOREIRA MARTINELLI, matrícula 10809.

Fiscal Técnico: AMANDA NASCIMENTO DE SOUSA, matrícula 25766.

Fiscal Técnico Substituto: LÍVIA EVELINE DE ALMEIDA NUNES, matrícula 23750.

Instrumento Negocial: Termo de Contrato nº 62/2015.

Empresa: 3R TECNOLOGIA AMBIENTAL – EIRELI-ME. CNPJ: 06.349.650/0001-23.

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico quantitativo e qualitativo de imagem e de reputação institucional do Ministério Público

Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, resolve:



Art. 1º Conceder a servidora MÔNICA RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula 25078-3, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, código AN020101:

PROGRESSÃO FUNCIONAL, da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2, com efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 2014.

PROGRESSÃO FUNCIONAL, da Classe A, Padrão 2, para a Classe A, Padrão 3, com efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 2015.

Art. 2º Excluir o nome da servidora MÔNICA RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula 25078-3, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, código AN020101, da Portaria nº 20, de 3 de novembro de 2015, publicada no DMPF-e nº 205/2015, de 4 de novembro de 2015.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Designa Procuradores Regionais da República para atuarem como substitutos em Ofícios da PRR – 1ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 786, de 29 de setembro de 2015, e pelo inc. IX do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, na Portaria PGR nº 740/2014, e na Portaria PRR1 nº 169/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República abaixo indicados, para atuarem como membros substitutos em Ofícios da PRR – 1ª Região, nos seguintes termos:

PROCURADOR REGIONAL DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO	OFÍCIO ACUMULADO	PERÍODO		PROCURADOR REGIONAL TITULAR AFASTADO	MOTIVO DO AFASTAMENTO
Paulo Vasconcelos Jacobina	PRR1 – 2º Ofício	01/04/16	14/04/16	José Robalinho Cavalcanti	Ofício com designação suspensa
Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	PRR1 – 2º Ofício	18/04/16	29/04/16	José Robalinho Cavalcanti	Ofício com designação suspensa
Paulo de Souza Queiroz	PRR1 – 3º Ofício	01/04/16	10/04/16	Vladimir Barros Aras	Ofício com designação suspensa
José Osterno Campos de Araújo	PRR1 – 3º Ofício	11/04/16	20/04/16	Vladimir Barros Aras	Ofício com designação suspensa
Luiz Francisco Fernandes de Souza	PRR1 – 3º Ofício	22/04/16	01/05/16	Vladimir Barros Aras	Ofício com designação suspensa
Carlos Alberto Bermond Natal	PRR1 – 16º Ofício	01/04/16	10/04/16	Danilo Pinheiro Dias	Ofício com designação suspensa
José Alfredo de Paula Silva	PRR1 – 16º Ofício	11/04/16	20/04/16	Danilo Pinheiro Dias	Ofício com designação suspensa
Bruno Caiado de Acioli	PRR1 – 16º Ofício	22/04/16	01/05/16	Danilo Pinheiro Dias	Ofício com designação suspensa
Luciana Marcelino Martins	PRR1 – 21º Ofício	11/04/16	20/04/16	Blal Yassine Dalloul	Ofício com designação suspensa
José Cardoso Lopes	PRR1 – 21º Ofício	22/04/16	01/05/16	Blal Yassine Dalloul	Ofício com designação suspensa

Art. 2º. Compete ao Procurador Regional da República designado para substituição encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a documentação constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU Nº 01/2014 (solicitação de pagamento).

Art. 3º. Compete à Secretaria Regional prover os gabinetes das condições físicas (sala, equipamentos e material de consumo) necessárias à atuação dos membros substitutos.

Art. 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF) deverá atribuir acesso automático aos membros substitutos, bem como a seus assessores e secretários, às unidades orgânicas (Único) dos respectivos escritórios acumulados, por até 10 (dez) dias após o período de substituição, prorrogável por igual período, a pedido do membro substituto ou servidor por ele autorizado.

Parágrafo único. O membro titular do escritório substituído, ao retornar do afastamento, poderá solicitar, a qualquer tempo, a interrupção do acesso compartilhado à unidade orgânica de seu escritório, caso em que os autos conclusos durante o período de substituição devem ser movimentados para o gabinete do membro substituto responsável pela respectiva conclusão.

Art. 5º. Dê-se ciência ao(s) Gabinete(s)/Membro(s) interessados(s), à(s) Coordenadoria(s) do(s) Núcleo(s) Temático(s), à Secretaria Regional (SECREG), à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF), à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Designa Procuradores Regionais da República para atuarem como substitutos em Escritórios da PRR – 1ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 786, de 29 de setembro de 2015, e pelo inc. IX do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, na Portaria PGR nº 740/2014, e na Portaria PRR1 nº 169/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República abaixo indicados, para atuarem como membros substitutos em Escritórios da PRR – 1ª Região, nos seguintes termos:

PROCURADOR REGIONAL DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO	OFÍCIO ACUMULADO	PERÍODO		PROCURADOR REGIONAL TITULAR AFASTADO	MOTIVO DO AFASTAMENTO
Maurício Ribeiro Manso	PRR1 – 35º Ofício	01/04/16	10/04/16	Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior	Ofício com designação suspensa
Felício de Araújo Pontes Júnior	PRR1 – 35º Ofício	11/04/16	20/04/16	Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior	Ofício com designação suspensa
Zilmar Antônio Drumond	PRR1 – 35º Ofício	22/04/16	01/05/16	Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior	Ofício com designação suspensa
Marcus da Penha Souza Lima	PRR1 – 36º Ofício	01/04/16	10/04/16	Bruno Freire de Carvalho Calabrich	Ofício com designação suspensa
Andreia Lyrio Ribeiro se Souza	PRR1 – 36º Ofício	11/04/16	20/04/16	Bruno Freire de Carvalho Calabrich	Ofício com designação suspensa
João Akira Omoto	PRR1 – 36º Ofício	22/04/16	01/05/16	Bruno Freire de Carvalho Calabrich	Ofício com designação suspensa

Art. 2º. Compete ao Procurador Regional da República designado para substituição encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a documentação constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU Nº 01/2014 (solicitação de pagamento).

Art. 3º. Compete à Secretaria Regional prover os gabinetes das condições físicas (sala, equipamentos e material de consumo) necessárias à atuação dos membros substitutos.

Art. 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF) deverá atribuir acesso automático aos membros substitutos, bem como a seus assessores e secretários, às unidades orgânicas (Único) dos respectivos escritórios acumulados, por até 10 (dez) dias após o período de substituição, prorrogável por igual período, a pedido do membro substituto ou servidor por ele autorizado.

Parágrafo único. O membro titular do escritório substituído, ao retornar do afastamento, poderá solicitar, a qualquer tempo, a interrupção do acesso compartilhado à unidade orgânica de seu escritório, caso em que os autos conclusos durante o período de substituição devem ser movimentados para o gabinete do membro substituto responsável pela respectiva conclusão.

Art. 5º. Dê-se ciência ao(s) Gabinete(s)/Membro(s) interessados(s), à(s) Coordenadoria(s) do(s) Núcleo(s) Temático(s), à Secretaria Regional (SECREG), à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF), à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procurador Regional da República da Procuradoria Regional da República – 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 787, de 09 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015 e na Portaria PRR2 nº 430, de 09 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória ao Procurador Regional da República da Procuradoria Regional da República da 2ª Região em virtude do exercício de plantão realizado nos dias abaixo indicados.

MEMBRO	AQUISIÇÃO				GOZO			ÚNICO
	PORTARIA DE PLANTÃO	INÍCIO	FIM	DIAS	INÍCIO	FIM	DIAS	
GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE  29º OFÍCIO	PRR2 339/2015	20/12/2015	25/12/2015	6	21/03/2016	22/03/2016	2	5936/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria PRR/3ª Região nº 30, de 16 de março de 2010, que trata da formação da Comissão Especial destinada a implementar o processo eletrônico no âmbito desta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, consoante o Procedimento Administrativo MPF/PRR 3ª Região nº 1.03.000.000214/2010-07

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria PGR n.º 357, de 02 de maio de 2015 e considerando o transcurso do tempo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PRR3ª Região n.º 30/2010, para excluir os integrantes Paulo Bressaglia, Anderson Maggio, Gilberto Ismael da Fonseca e Guilherme Américo Bugnar de Mello da Comissão Especial.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os servidores Benefrancis do Nascimento, Claudio Fujikasu Kikuchi e Renan Augusto Cardoso.

Art. 3º Designar a servidora Selma Duenias Gonçalves Rosa como presidente da Comissão Especial.

Art. 4º A Portaria PRR3ª Região n.º 30/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente: SELMA DUENIAS GONÇALVES ROSA, matrícula 4923, Técnica do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, código TC-201.00, classe C, padrão 15;

II- Membros: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA COLHO, matrícula n.º 2568-2, Técnico de Informática, código TC-202.00, classe C, padrão 15, FRANCISCO BARCIELLA JÚNIOR, matrícula n.º 3044-9, Técnico de Informática, código TC-202.00, classe C, padrão 15, e ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula N.º 2932-7, Técnico Administrativo, código TC-201.00, classe C, padrão 15.

III- Comitê de Apoio: BENEFRANCIS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 23117-7, Técnico de Informação e Comunicação, CLAUDIO FUJIKASU KIKUCHI, matrícula n.º 21221, Técnico Administrativo, RENAN AUGUSTO CARDOSO, matrícula 26583, Técnico Administrativo e LUCIANA BARBOSA CORDEIRO, matrícula n.º 3303-1, Técnica Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Prorroga a Portaria n.º 22, de 28 de janeiro de 2016, que trata de Processo Administrativo Disciplinar.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015 resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria n.º 22, de 28 de janeiro de 2016, pelo período de 60 dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Designa Procuradores Regionais da República da 3ª Região para atuação em substituição cumulativa de ofício no período que especifica.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria PGR n.º 421, de 24 de agosto de 1992, e pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e considerando: a) o disposto na Lei n.º 13.024/2014; b) a regulamentação contida no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014; c) os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014 e; d) a Portaria PRR/3ª Região n.º 175/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuar em substituição com cumulação de ofício na PRR/3ª Região nos períodos abaixo indicados:

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	PERÍODO	MOTIVO DO AFASTAMENTO	MEMBRO DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO
24º (com desoneração de 80%)	Luiz Carlos dos Santos Gongalves	28.03.2016 a 06.04.2016	Portaria PGR n.º 1057/2015	Laura Noeme dos Santos	22º
26º	Maria Emília Moraes de Araujo	28.03.2016 a 06.04.2016	Férias	Robério Nunes dos Anjos Filho	32º
54º (com desoneração de 80%)	Isabel Cristina Groba Vieira	28.03.2016 a 06.04.2016	Portaria PGR n.º 34/2016	Uendel Domingues Ugatti	09º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região e às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR n.º 786, de 29 de setembro de 2015,

DETERMINA:

Alocar os servidores EDUARDO SARAIVA TOCCHETTO, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 3.315-4, e JOSÉ PAULO MELLO DA SILVA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 11.749-8, na Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, vinculada à Secretaria Regional, a fim de auxiliar no serviço.

Comunique-se.

FÁBIO BENTO ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 217, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Designa Procurador da República para responder pela PRM de Crateús/Tauá.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria PGR n.º 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. Nº 38, Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011,

Considerando a lotação provisória da Procuradora da República SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE na Procuradoria da República no Distrito Federal,

Considerando consulta realizada entre os Membros lotados na PR/CE e PRMs vinculadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR para, sem prejuízo de suas funções, responder pela PRM de Crateús/Tauá no período de 4 a 17 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 218, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Designa Procurador da República para atuar no 2º Ofício da PRM de Juazeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria PGR/MPF nº 102, de 9 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 29, Seção II, pág. 59, de 11 de fevereiro de 2015, que designou a Procuradora da República Livia Maria de Sousa para officiar na Procuradoria da República no Ceará no período de 19 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2017,

Considerando o teor da Portaria PGR/MPF nº 1049, de 17 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. nº 242, Seção II, pág. 40, de 18 de dezembro de 2015, que designou o Procurador da República Rafael Ribeiro Rayol para atuar como membro auxiliar do Procurador-Geral da República pelo prazo de 1 (um) ano,

Considerando consulta realizada entre os membros lotados na PR/CE e PRMs vinculadas, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA para, sem prejuízo de suas funções, atuar no 2º Ofício da PRM de Juazeiro do Norte no período de 4 a 17 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 219, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Designa Procuradores para atuarem em substituição em Ofícios na PRCE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, resolve:

Art. 1º Designar os membros para atuarem em substituição nos Ofícios da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

OFÍCIO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	PERÍODO	MOTIVO	MEMBRO DESIGNADO PARA SUBSTITUIR
4º Ofício	Fernando Antônio Negreiros Lima	28/03 a 10/04/16	Férias	Anastácio Nóbrega Tahim Júnior
7º Ofício	Alessander Wilckson Cabral Sales	30/03 a 08/04/16	Férias	Alexandre Meireles Marques
10º Ofício	Samuel Miranda Arruda	28/03 a 06/04/16	Férias	Geraldo Assunção Tavares
11º Ofício	Edmac Lima Trigueiro	30/03 a 08/04/16	Férias	Rômulo Moreira Conrado
14º Ofício	Vago	31/03 a 13/04/16	Vago	Nilce Cunha Rodrigues

Art. 2º Será responsabilidade do gabinete do Procurador designado para substituição encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas da PR/CE o formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014 devidamente preenchido e assinado.

Art. 3º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e à DIGEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA

## PORTARIA Nº 213, DE 18 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 110, de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de sua respectiva unidade de lotação:

UNIDADE	CONTRATO	EMPRESA/OBJETO	FISCAIS TÉCNICOS	
PR/CE	04/2016	Sandra Cristhyan Pereira Lima - ME	Fiscal	José Rodrigues Jorge Júnior Mat. 9953

		Fornecimento mensal de água mineral natura, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, para a Procuradoria da República no Estado do Ceará.	Fiscal Substituto	Francisco Erivaldo de Sousa Filho Mat. 23806
			Fiscal Administrativo	
			Seção de Contratações e Gestão Contratual - SECGC/CA	

## PORTARIA Nº 214, DE 18 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 110, de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de sua respectiva unidade de lotação:

UNIDADE	CONTRATO	EMPRESA/OBJETO	FISCAIS TÉCNICOS	
PR/CE	03/2012	Atitude Terceirização de Mão de Obra Eireli Prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará.	Fiscal	José Rodrigues Jorge Júnior Mat. 9953
			Fiscal Substituto	Francisco Erivaldo de Sousa Filho Mat. 23806
			Fiscal Administrativo	
			Seção de Contratações e Gestão Contratual - SECGC/CA	

Art. 2º - Revogar a Portaria PR/CE nº 416/2014, publicada no DMPF-e nº 173/2014, em 22/09/2014, págs. 62 e 63.

## PORTARIA Nº 215, DE 18 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 110, de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de sua respectiva unidade de lotação:

UNIDADE	CONTRATO	EMPRESA/OBJETO	FISCAIS TÉCNICOS	
PR/CE	04/2012	Atitude Terceirização de Mão de Obra Eireli Prestação de serviços de jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará.	Fiscal	José Rodrigues Jorge Júnior Mat. 9953
			Fiscal Substituto	Francisco Erivaldo de Sousa Filho Mat. 23806
			Fiscal Administrativo	
			Seção de Contratações e Gestão Contratual - SECGC/CA	

Art. 2º - Revogar a Portaria PR/CE nº 417/2014, publicada no DMPF-e nº 173/2014, em 22/09/2014, pág. 63.

## PORTARIA Nº 216, DE 21 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 110, de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de sua respectiva unidade de lotação:

UNIDADE	CONTRATO	EMPRESA/OBJETO	FISCAIS TÉCNICOS	
PRM/Sobral	09/2016	L. A. Distribuidora de Água e Gás Eireli - ME Fornecimento mensal de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20	Fiscal	Ticiano Aragão Pessoa Mat. 22213
			Fiscal Substituto	Francisco Ozanan da Cunha Júnior Mat. 13546

	(vinte) litros, para a Procuradoria da República no Município de Sobral	Fiscal Administrativo
		Seção de Contratações e Gestão Contratual - SECGC/CA

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR no 727, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 100 – Dispensar JOSE ALEXANDRE DE LIMA IGNACIO, Matrícula nº 6853, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Tecnologia da Informação, do encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações, FC-2, da Procuradoria da República no no Estado do Espírito Santo.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR no 727, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 101 – Designar FABIANO CESCINETTO SANTOS, Matrícula nº 27149, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Tecnologia da Informação, para o encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações, FC-2, da Procuradoria da República no no Estado do Espírito Santo.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR no 727, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 102 – Dispensar BENILSON SOUZA, Matrícula nº 2796, ocupante do cargo de Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Suporte e Infraestrutura, do encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções, FC-2, da Procuradoria da República no no Estado do Espírito Santo.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR no 727, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 103 – Designar FABIANO CESCINETTO SANTOS, Matrícula nº 27149, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Tecnologia da Informação, para o encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções, FC-2, da Procuradoria da República no no Estado do Espírito Santo.

JÚLIO DE CASTILHOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR Nº 357, de 5 de maio de 2015, Portaria SG Nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando a Portaria PRPA Nº 248, de 30 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º – Alterar a Escala de Plantão dos servidores do SESOT da Procuradoria da República no Estado do Pará, referente ao mês de MARÇO de 2016, conforme período abaixo:

PERÍODO	TSIT	TELEFONE
29/02 a 07/03	Ildersen Alves Neto	98402-2901
07/03 a 14/03	Elias Araujo	99257-1698
14/03 a 21/02	Francisco Costa	98404-3338
21/03 a 28/03	Valtinho Santos	98166-6679/99993-3587
28/03 a 04/04	Reginaldo Leal	98338-0879

Art. 2º – Informar que os atendimentos durante o plantão serão feitos por meio de contato prévio pelo telefone (91) 98404-6620. Dê-se ciência e cumpra-se.

NAYANA FADUL DA SILVA  
Procuradora-Chefe Substituta

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Aplica penalidade de advertência formal, multa e rescisão contratual à empresa LOC MAXX LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, por descumprimentos do objeto contratado através do Contrato MPF/PB nº 17/2015 (LOCMAXX).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, designado pela Portaria PGR/MPF nº 740/2014, no uso de sua competência estabelecida no inciso XIII do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – RIMPF – Adm, aprovado pela Portaria SGMPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e conforme consta no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.24.000.001738/2015-91, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LOC MAXX LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CNPJ nº 02.215.262/0001-07, penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 17/2015 (LOCMAXX) à CONTRATADA, a saber, advertência formal, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, constituindo uma pena calculada em R\$ 482,70 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), a ser descontada, por compensação de eventual crédito da CONTRATADA, ou ainda, em sendo caso da inexistência de créditos da CONTRATADA, por meio de expedição de GRU, além da rescisão do Contrato MPF/PB nº 17/2015 (LOCMAXX) a partir de 1º/4/2016, com fundamento nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Determina instruções para realização de Inventário Geral Anual nos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite nas unidades do Ministério Público Federal na Paraíba.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013, que estabelece o Inventário Anual nos gabinetes dos membros do MPF, com encaminhamento do relatório final ao Procurador-Chefe e cópia ao Corregedor Geral do MPF em até trinta dias, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 29 de março a 1º de abril de 2016 para a realização de Inventário Geral Anual nos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, na Capital e nos Municípios.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão de Inventário, o (a) Coordenador (a) Jurídico (a) da PR/PB, e três servidores da Coordenadoria Jurídica da PR/PB, a serem indicados pela referido (a) coordenador(a), bem como o secretário e dois assessores de cada gabinete, sendo estes últimos indicados pelo Procurador da República titular do respectivo Ofício, os Subcoordenadores Jurídicos das Procuradorias da República nos Municípios, bem como outros servidores a serem indicados pelos Subcoordenadores Jurídicos das PRM's.

§ 1º As atividades contarão com a participação de, pelo menos, um servidor dos respectivos Gabinetes e de cada setor da Coordenadoria Jurídica, da Coordenadoria de Administração (CA), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF) e da Secretaria Estadual (SE), que deverão acompanhar e colaborar com os trabalhos da Comissão.

§ 2º Nas Procuradorias da República nos Municípios de Campina Grande/PB, de Patos/PB, Sousa/PB e de Monteiro/PB, os trabalhos serão acompanhados pelo respectivo Subcoordenador Jurídico e, na PRM de Guarabira/PB pelos servidores lotados na unidade, todos seguindo orientação da Comissão de Inventário.

Art. 3º Nos dias 21, 22 e 29 de março de 2016, os servidores responsáveis pelos setores da COJUD, CA, COINF, SE e Gabinetes, da PR/PB, bem como os setores das Procuradorias da República nos Municípios de Campina Grande/PB, de Patos/PB, de Sousa/PB, de Monteiro/PB e Guarabira/PB deverão proceder à conferência prévia nas pastas “a receber”, “no setor”, “enviados não recebidos” e “pendentes de complementação de dados”.

Art. 4º Suspender a movimentação dos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais no período de 29 de março a 1º de abril de 2016, ressalvados os casos de urgência, podendo a movimentação ser liberada antes do dia 1º de abril de 2016, caso os trabalhos sejam encerrados e a Comissão envie comunicado.

§ 1º Os documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais somente poderão ser movimentados até as 14 horas do dia 28 de março de 2016 (exceto os urgentes) e permanecerão nos gabinetes à disposição para o início do inventário.

§ 2º No tocante aos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais SIGILOSOS, que não forem disponibilizados na forma do parágrafo primeiro, os gabinetes e setores fornecerão ao(à) Coordenador(a) Jurídico(a), relação contendo apenas os números dos respectivos expedientes, inclusive dos autos, e a quantidade de volumes e anexos.



Art. 5º O objetivo deste inventário é o levantamento das movimentações no Sistema Único, referentes a documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais localizados virtualmente e em trâmite na Unidade, com a respectiva conferência física destes ou a confirmação do quantitativo de expedientes eletrônicos localizados no setor.

Art. 6º Ao término do inventário, em até 25 dias, cada Gabinete apresentará o Relatório, de conformidade com o estatuído no Ato Ordinatório nº 2/2013.

Art. 7º Em igual prazo, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos, encaminhando-o ao Procurador-Chefe.

Parágrafo único: Após a homologação dos Relatórios, o Procurador-Chefe encaminhará cópia ao Corregedor Geral do Ministério Público Federal, em observância ao Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

RODOLFO ALVES SILVA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Aprova normas técnicas e os procedimentos relativos ao processo “Gestão de Suprimentos de fundos”, conforme manuais instituídos pelo EPO-PR/PB.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e homologar as normas técnicas e os procedimentos do processo de trabalho “Gestão de Suprimentos de fundos”, elaborado pelo Escritório de Processos Organizacionais na PR/PB, conforme Portaria nº 23 de 6 de fevereiro de 2014.

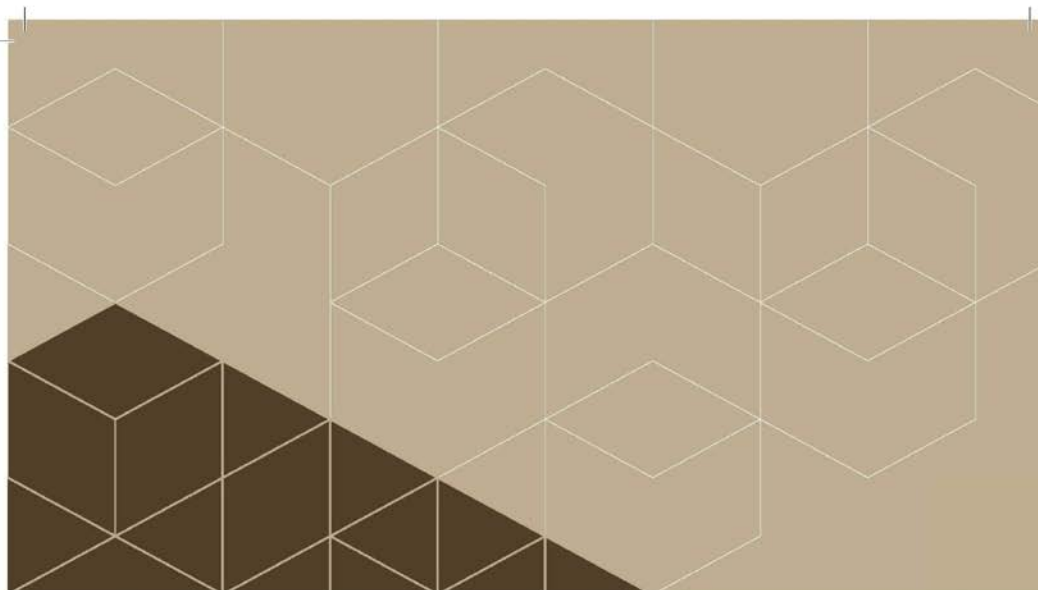
Parágrafo único. O manual “Gestão de Suprimentos de fundos”, consta como anexo desta instrução de serviço.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO ALVES SILVA



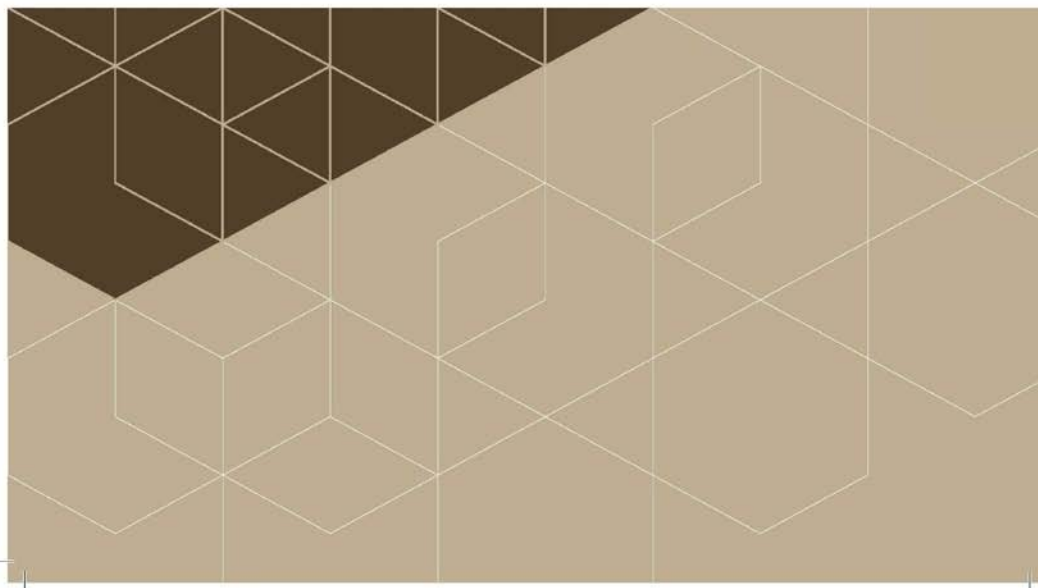
*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**



**Procuradoria da República na Paraíba**  
MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

---

**Gestão de Suprimento de Fundos**





*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

**Manual do Processo de “Gestão de Suprimento de Fundos da PR/PB”**

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016



Ministério Público Federal

*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

---

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
Fone (83) 3044-6200  
João Pessoa - PB CEP: 58013-240

**Elaborado por:**  
**Escritório de Processos da Procuradoria na Paraíba – EPO/PB**

Rogério Fagundes Gomide  
Luciane Gomes  
Edson Aírton de Oliveira  
Ana Cecília Uchoa de Medeiros  
Christian Gnaty Alves de Melo  
Helóisa de Luna Freire Maia

**Participação:**

João Monteiro de Lima Netto  
Leonardo Mota Meira  
Kleber Eusai Azevedo de Lima  
Rogério Virgínio dos Santos  
Maria Carla Ribeiro Moraes Freitas  
Marcus Vinícius Moura de Carvalho

**Revisão Geral**

Bruno Gouveia de Lima  
Paulo Ricardo Brites Esteves

**Aprovação**

Rodolfo Alves Silva

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016



## Apresentação

Este manual é resultado da interação da Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica em conjunto com as Assessorias e Seções de Planejamento e Gestão Estratégica, no sentido de que o Ministério Público Federal cumpra e faça cumprir, por meio de um instrumento normativo que tem como propósitos racionalizar e padronizar, formalmente, os procedimentos adotados pelo corpo funcional, visando proporcionar aos usuários internos e externos respostas mais rápidas e eficazes.

Por constituir-se um instrumento importante num contexto de modernização e de acompanhamento da velocidade das mudanças, este Manual deve primar a flexibilidade e adaptação diante das futuras realidades, podendo sofrer modificação e revisões normalmente requeridas pela necessidade de melhoria contínua dos serviços prestados pelo Ministério Público Federal.

**Objetivo** – pretende-se, com a implementação deste Manual de Normas e Procedimentos, disciplinar e padronizar rotinas de trabalho, estabelecer mecanismos de gestão, avaliação, controle de indicadores de desempenho.

**Âmbito de aplicação** – esta Norma de Procedimento será executada pela Secretaria Estadual, Coordenadoria de Administração, Coordenadores das PRMs, Seção de Execução Orçamentária e Financeira e agentes supridos da Procuradoria da República na Paraíba. Alterações e sugestões de melhoria deverão ser encaminhadas ao Escritório de Processos da PR/PB.

### Conceitos:

- a) Ordenador de Despesas: responsável total pela administração dos recursos financeiros designados pelo Governo Federal e direcionados à unidade a qual dirige.
- b) Suprido: servidor público autorizado pelo ordenador de despesas para receber recursos destinados à movimentação de SF.

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

c) Suprimento de Fundos - Trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, tendo como meio de pagamento o Cartão de Pagamento do Governo Federal, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

d) Demandante - Servidor que solicitar a aquisição de material ou contratação de serviço ao agente suprido

e) Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – PCSF – Documento de formalização do ato de concessão de suprimento de fundos evidenciando a finalidade, especificação das naturezas da despesa autorizadas para utilização, bem como os prazos máximos de aplicação e prestação de contas do recurso disponibilizado.

**Indicador:** Quantidade de processos devidamente instruídos e aprovados dentro do prazo.

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Manual de Normas e Procedimentos  
Gestão de Suprimento de Fundos

## Sumário

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	4
ELEMENTOS DO PROCESSO.....	5
1. Define o suprimento.....	6
2. Propõe abertura de suprimento de fundos.....	7
3. Analisa necessidade e requisitos legais.....	7
4. Elabora documentação.....	8
5. Recebe autos para acompanhamento.....	8
6. Utiliza o suprimento de fundos.....	8
7. Prepara autos com documentação comprobatória.....	9
8. Prestação de contas.....	9
9. Arquiva processo administrativo.....	9
10. Publica informação na transparência.....	9
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.....	10
ELEMENTOS DO PROCESSO.....	11
1. Elabora Ato de Concessão.....	12
1.1 Ato de Concessão.....	12
2. Libera Recursos.....	12
3. Solicita publicação do Ato de Concessão.....	12
4. Efetua registro no SIAFI.....	12
5. Atualiza planilha de controle.....	13
6. Junta planilha de acompanhamento.....	13
UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	14
ELEMENTOS DO PROCESSO.....	15
1. Solicita aquisição de bem ou serviço.....	16
2. Analisa solicitação.....	16
3. Efetua despesa.....	16
4. Solicita ateste.....	17
5. Confere despesa.....	17
6. Ajusta despesa.....	17
7. Atesta despesa.....	18

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

**MPF**

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Manual de Normas e Procedimentos

**Gestão de Suprimento de Fundos**

---

8. Prepara documentação comprobatória.....	18
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
ELEMENTOS DO PROCESSO.....	20
1. Presta Contas.....	21
2. Verifica Prestação de Contas.....	21
3. Realiza Ajustes.....	22
4. Analisa Prestação de Contas.....	22
5. Notifica o Suprido.....	22
6. Regulariza Aplicações Indevidas.....	23
7. Aprova Prestação de Contas.....	23
8. Comunica ao Suprido.....	23
9. Adota Providências Cabíveis.....	23
10. Realiza Providências de Baixa.....	23
ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO.....	25
ANEXO 2 – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	26
ANEXO 3 – PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO E CONCILIAÇÃO.....	27
ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	29

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016



**MPF**

Ministério Público Federal

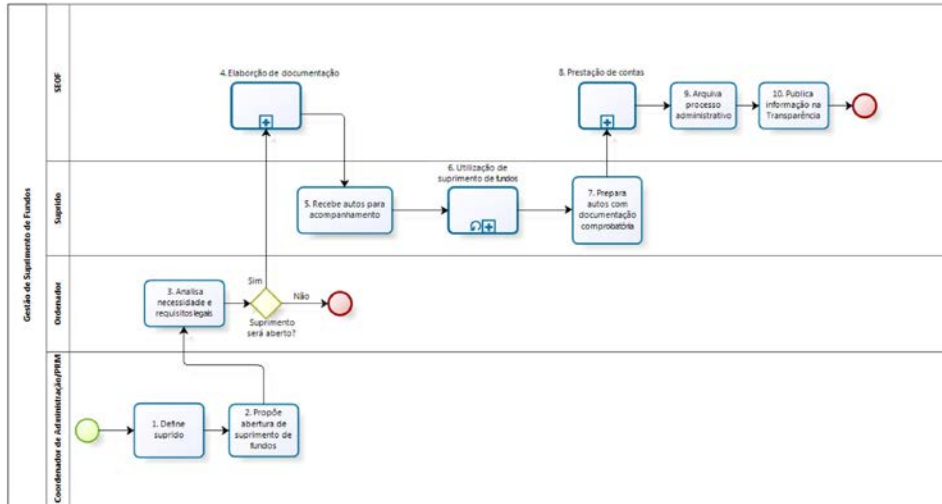
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

*Manual de Normas e Procedimentos*

**Gestão de Suprimento de Fundos**

## **1. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016



## Elementos do Processo

### 1. Define o suprido

#### Descrição

Selecionar dentre os servidores do setor/unidade aquele a quem será concedido o Suprimento de Fundos, cuidando para que a solicitação e o período de prestação de contas não ocorram em períodos de férias, licenças ou afastamentos do suprido.

O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Não será concedido suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a servidor declarado em alcance.

O suprimento somente poderá ser concedido a um agente portador de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) que esteja dentro prazo de validade.

O Portador identificado no CPGF responderá pela sua guarda e uso e pela prestação de contas. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao Portador comunicar o ocorrido ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesa.

No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio do CPGF o Banco do Brasil deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

#### Legislação aplicável:

Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964  
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967  
Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986  
Decreto 5355/2005, de 25 de janeiro de 2005  
Decreto 6370, de 1º de fevereiro de 2008  
Portaria nº 95 MF, de 19 de abril de 2002  
Portaria nº 41 MP, de 07 de março de 2005

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

## 2. Propõe abertura de suprimento de fundos

### Descrição

Preencher proposta de concessão de suprimento de fundos (anexo com as seguintes informações:

- nome completo, CPF, órgão, unidade, cargo/função, matrícula e telefone do proponente e do suprido;
- a finalidade;
- a justificativa da excepcionalidade da despesa por Suprimento de Fundos, indicando fundamento normativo;
- a especificação da Natureza de Despesa e do Plano Interno, quando for o caso;
- a indicação do valor total por natureza de despesa e
- assinatura e carimbo do proponente e do suprido.

Autuar processo;

### Executante

Coordenador de Administração/ PRMs

## 3. Analisa necessidade e requisitos legais

### Descrição

Analisar a real necessidade de abrir o Suprimento de Fundos, tendo por fundamentação legal os seguintes instrumentos normativos:

- Lei 4.320/1964;
- Decreto-Lei 200/1967;
- Decreto 93.872/1986;
- Decreto 5.355/2005;
- Decreto 6.370/2007;
- Portaria nº 95 MF, de 19 de abril de 2002;
- Portaria nº 41 MP, de 07 de março de 2005, e suas alterações.

Deverá ainda:

- Verificar se as informações/justificativas caracterizam realmente uma das situações previstas para utilização de suprimento de fundos;
- Verificar, em caso de necessidade de saque, se a demanda se enquadra nas situações de excepcionalidades, bem como se o valor solicitado, somado aos pedidos já atendidos, não ultrapassa os limites autorizados para saque, ou, ainda se, apesar de não ultrapassar, poderá vir a dificultar o atendimento de novas necessidades.
- Verificar se o agente suprido indicado preenche as condições legais;

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Manual de Normas e Procedimentos

**Gestão de Suprimento de Fundos**

- Não conceder Suprimento de Fundos a servidor em férias;
- Verificar se o período de aplicação não ultrapassa o limite de 90 dias e, em qualquer caso, se não ultrapassa o exercício financeiro;
- Verificar se os valores solicitados, em caso de viagem e/ ou serviços especiais são compatíveis com a natureza e duração da missão;
- Verificar se a concessão de Suprimento de Fundos observa a classificação orçamentária objeto da demanda.

**Executante**

Ordenador de despesas

**4. Elabora documentação**Subprocesso elaboração de documentação**Executante**

SEOF

5. Recebe autos para acompanhamento

**Descrição**

a) Receber autos com planilha da SEOF (anexo 3)

**Executante**

Suprido

**6. Utiliza o suprimento de fundos**Subprocesso utilização do suprimento de fundos**Executante**

Suprido

**7. Prepara autos com documentação comprobatória****Descrição**

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

8

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos***Gestão de Suprimento de Fundos**

Após o encerramento do prazo de utilização do suprimento de fundos, e dentro do prazo de 30 dias para prestação de contas, encaminhar para a SEOF a documentação comprobatória dos gastos realizados devidamente atestados e formulário de prestação de contas preenchido (anexo 4), inclusive com classificação da SELOG.

**Executante**

Suprido

**8. Prestação de contas****Descrição**[Subprocesso prestação de contas](#)**Executante**

Suprido

**9. Arquivo processo administrativo****Descrição**

Efetuar o arquivamento do processo administrativo no sistema Único.  
Arquivar fisicamente os autos.

**Executante**

SEOF

**10. Publica informação na transparência****Descrição**

Publicar as informações acerca da concessão no Portal da Transparência do MPF, por meio do aplicativo "Painel de Controle", disponível no endereço eletrônico: [http://intranet.mpf.mp.br/apex/f?p=16+6:LOGIN\\_DESKTOP:1664446822076](http://intranet.mpf.mp.br/apex/f?p=16+6:LOGIN_DESKTOP:1664446822076)

**Legislação aplicável:**

Lei nº 12.527/2011

Resoluções CNMP nº 86 e 89/2012 e 115/2014

**Executante**

SEOF

**MPF**

Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

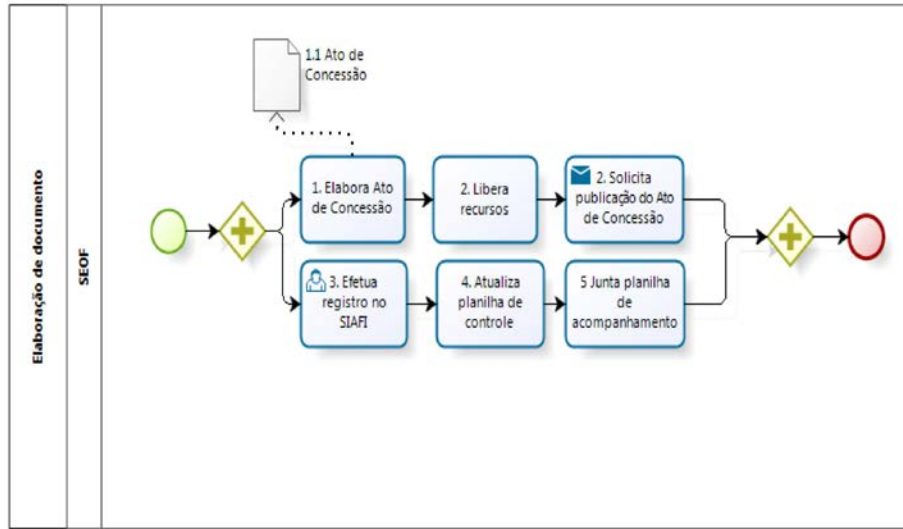
*Manual de Normas e Procedimentos*

**Gestão de Suprimento de Fundos**

## *SUBPROCESSO*

## **ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016  
10





**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

## Elementos do Processo

### 1. Elabora Ato de Concessão

#### Descrição

Elaborar o documento de concessão do Suprimento de Fundos, dando ciência ao suprido.

#### 1.1 Ato de Concessão

##### Descrição

Deve constar no Ato de Concessão:

- Número do processo administrativo;
- Data de abertura;
- Prazo de aplicação e comprovação;
- Valores a serem disponibilizados;
- Respective planos internos.

##### Executante

SEOF

### 2. Libera recursos

#### Descrição

No Sistema de Autoatendimento do Setor Público do Banco do Brasil, liberar os recursos financeiros (limites do cartão) para que o suprido possa utilizar o cartão de pagamento.

### 3. Solicita publicação do Ato de Concessão

#### Descrição

Enviar Ato de Concessão para ao setor responsável, por e-mail, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPF Administrativo.

##### Executante

SEOF

### 4. Efetua registro no SIAFI

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

12

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos****Executante**

SEOF

**5. Atualiza planilha de controle****Descrição**

Inserir na planilha de controle as seguintes informações sobre o novo suprimento de fundos em aplicação:

Nome do suprido;

Data de abertura;

Número do título de crédito lançado no SIAFI (ex.: 2014SF000001);

Número da(s) nota(s) de empenho e suas respectivas naturezas de despesa e valores;

Situação "pendente", a qual será alterada em outra fase do procedimento (após a baixa e arquivamento do processo), para "realizado" ou "não realizável", ocorrendo esta última em caso excepcional, qual seja o cancelamento ou não utilização do Suprimento de Fundos.

**Executante**

SEOF

**6. Junta planilha de acompanhamento****Descrição**

Juntar aos autos planilha para que o suprido possa acompanhar os gastos;

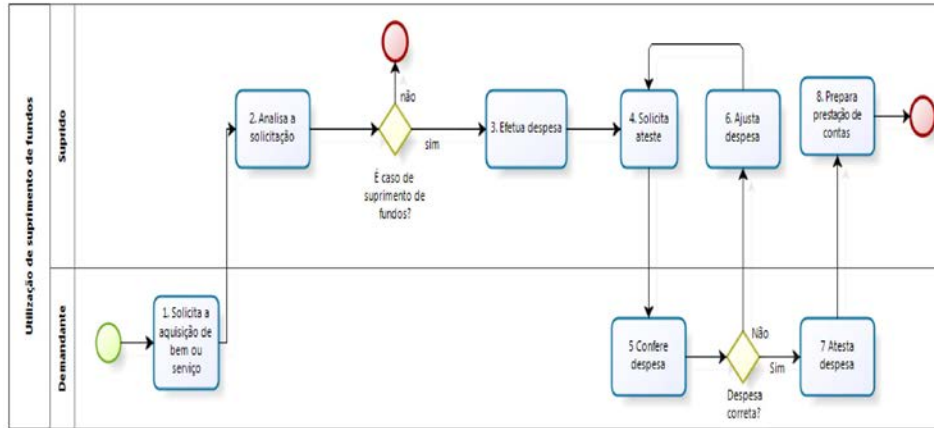
**Executante**

SEOF

*SUBPROCESSO*

**UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016  
14



**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

## Elementos do Processo

### 1. Solicita aquisição de bem ou serviço

#### Descrição

Solicitar ao suprido, por e-mail ou memorando, autorização para realizar despesa, informando as compras ou serviços necessários e a modalidade de pagamento (cartão ou saque).

#### Executante

Demandante

### 2. Analisa a solicitação

#### Descrição

- O suprido deverá analisar se a despesa enquadra-se em uma das três situações:
  - a) despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
  - b) despesas de pequeno vulto que não se enquadram nas contratações previstas no planejamento da unidade;
  - c) outras despesas urgentes e inadiáveis autorizadas pelo ordenador de despesas.
    - O suprido deverá consultar formalmente o setor de logística sobre a existência do bem no almoxarifado (pode ser por e-mail).
    - **É vedada a utilização de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.**

#### Executante

Suprido

### 3. Efetua a despesa

#### Descrição

Antes de efetuar o gasto, o suprido precisa fazer uma série de considerações:

- Não realizar despesas em períodos de férias, afastamentos, fins de semana;
- Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços, em pelo menos três estabelecimentos, sempre que possível;
- Conferir se o material ou o produto do serviço correspondem ao solicitado antes de efetuar o pagamento;
- Procurar sempre efetuar os pagamentos utilizando o cartão de crédito;

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

16

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos***Gestão de Suprimento de Fundos**

- Quando não for possível a utilização do cartão de crédito para pagamento, justificar o saque (observar o limite estabelecido para saque);
- Exigir a emissão de nota ou cupom fiscal em nome da PR/PB para comprovação da realização da despesa;
- Verificar a data de validade do documento fiscal recebido;

Consciente de todas as recomendações acima, o suprido pode efetuar o gasto.

O suprido deverá encaminhar a SEOF até o último dia 30 a planilha atualizada com as despesas efetuadas.

**Executante**

Suprido

**4. Solicita ateste****Descrição**

Solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido na nota fiscal.

Quando o demandante se confundir com o suprido, observar que pelo princípio da segregação de funções, o ateste NÃO poderá ser dado pelo suprido que realizou as despesas, mas por servidor diverso que tenha tomado ciência das condições em que foram efetuadas.

**Executante**

Suprido

**5. Confere despesa****Descrição**

Verificar se o material comprado ou serviço prestado confere com o solicitado.

Confirmar na nota fiscal o quantitativo e a descrição do material ou serviço.

**Executante**

Demandante

**6. Ajusta despesa**

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

17

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos****Descrição**

Verificar se o material adquirido ou o serviço contratado confere com o solicitado inicialmente pelo demandante. Em caso positivo, devolver ao demandante comprovando que o material adquirido ou o serviço prestado estão de acordo com o por ele solicitado.

Em caso negativo, cobrar da empresa fornecedora do material ou prestadora do serviço a correção do material ou do serviço de acordo com a inicialmente por ele solicitado ou que consta no orçamento.

Caso não seja possível corrigir o problema, recolher GRU do valor gasto que não pode ser comprovado por falta de ateste.

**Executante**

Suprido

**7. Atesta despesa****Descrição**

Atestar a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, apondo data e assinatura, seguida de nome legível e da denominação do cargo ou função.

**Executante**

Demandante

**8. Prepara documentação comprobatória****Descrição**

Juntar a nota e cupons fiscais no processo de acompanhamento de gastos (conforme instruções na intranet da SEOF);

Preencher a planilha de conciliação e prestação de contas;

Solicitar a classificação contábil dos itens na SELOG.

**Executante**

Suprido

*SUBPROCESSO*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

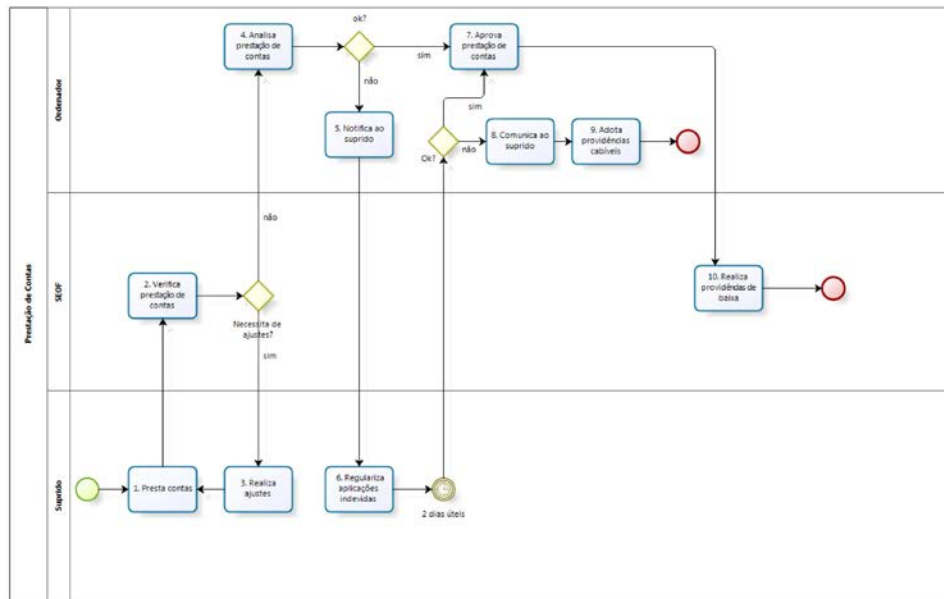
Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016  
19





Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAIBA

Manual de Normas e Procedimentos  
Gestão de Suprimento de Fundos



**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

## Elementos do Processo

### 1. Presta Contas

#### Descrição

Promover a juntada dos documentos fiscais relativos às despesas realizadas, dos respectivos comprovantes de saque ou pagamento com cartão, bem como das justificativas para as despesas.

Em se tratando de serviços realizados por pessoa física, anexar cópia de comprovante de endereço, identidade, CPF e NIT/PIS/PASEP do prestador de serviços.

Certificar-se de que todos os documentos foram devidamente atestados e a autenticidade das notas fiscais eletrônicas foi verificada e atestada (quando for o caso).

Relacionar na planilha de acompanhamento e conciliação (Anexo 3) os gastos realizados, preenchendo todos os campos, datar e assinar.

Havendo valores sacados mas não utilizados, juntar o comprovante de recolhimento dos créditos à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada a Unidade Gestora concedente (200035), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio do Tesouro Nacional [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), código de recolhimento nº 68808-8.

Preencher o formulário "Prestação de Contas de Suprimento de Fundos" (Anexo 4), datar e assinar. Reunir todos os documentos, cadastrá-los no Sistema Único e encaminhá-los para a Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF, dentro do prazo estabelecido no formulário de Concessão de Suprimento de Fundos.

#### Executante

Suprido

### 2. Verifica Prestação de Contas

#### Descrição

Receber, fisicamente e no sistema Único, os documentos de prestação de contas enviados pelo suprido e juntá-los ao processo da concessão correspondente. Verificar se os valores foram aplicados conforme solicitado, dentro do prazo de aplicação, bem como se a documentação juntada está em conformidade com o exigido pela legislação.

Avaliar a prestação de contas e informar ao Ordenador de Despesas, em campo próprio do formulário (Anexo 4), se ela está em condições de ser aprovada. Caso não esteja, propor, motivadamente, diligência ao agente suprido.

Encaminhar ao Ordenador de Despesas, para decisão quanto à aprovação.

#### Executante

SEOF

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

21

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

### 3. Realiza ajustes

**Descrição**

Regularizar eventuais pendências, como, por exemplo, apresentação de comprovantes não aceitos pelas normas de suprimento de fundos, ausência de ateste de comprovantes de despesas e ausências de justificativas de saques.

**Executante**

Suprido

### 4. Analisa Prestação de Contas

**Descrição**

Analisar a prestação de contas, bem como as informações prestadas pela SEOF, aprovando-a ou não.

**Executante**

Ordenador de Despesas

### 5. Notifica o suprido

**Descrição**

Em caso de desconformidade(s) ou da não prestação de contas dentro do prazo estabelecido, notificar o agente suprido quanto à necessidade de prestar contas, sanar as falhas ou recolher à Conta Única do Tesouro Nacional os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas.

**Executante**

Ordenador de Despesas

### 6. Regulariza aplicações indevidas

**Descrição**

Regularizar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a(s) desconformidade(s) apontada(s) na notificação recebida.

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016  
22

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos****Executante**

Suprido

**7. Aprova prestação de contas****Descrição**

Caso as desconformidades verificadas tenham sido regularizadas no prazo estabelecido, aprovar a prestação de contas e encaminhá-la à DEOF.

**Executante**

Ordenador de despesas

**8. Comunica ao suprido****Descrição**

Caso a prestação de contas não tenha sido realizada ou as desconformidades verificadas não tenham sido regularizadas no prazo, comunicar a impugnação ao suprido e, após, solicitar à DEOF o registro em responsabilidade.

**Executante**

Ordenador de despesas

**9. Adota providências cabíveis****Descrição**

Adotar as providências necessárias em relação ao suprido, tais como a instauração de Tomada de Contas Especial ou o desconto em folha de pagamento da importância devida, sem prejuízo da adoção de medida disciplinar cabível.

**Executante**

Ordenador de Despesas

**10. Realiza providências de baixa****Descrição**

Realizar a reclassificação da despesa e a consequente baixa de responsabilidade, no Sistema SIAFI Web.

Havendo valor sacado e não utilizado, devolver o referido valor ao empenho, por meio do documento DU - Devolução de Despesa Suprimento de Fundos, no sistema SIAFI Web.

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

23

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA*Manual de Normas e Procedimentos*  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

Comunicar ao suprido, por e-mail, a efetivação da prestação de contas e a baixa de responsabilidade.

Efetuar o cancelamento do saldo dos empenhos, nos casos em que não tenham sido utilizados todos os valores disponibilizados através da concessão de suprimento de fundos.

**Executante**

SEOF

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
**Gestão de Suprimento de Fundos****SUPRIMENTO DE FUNDOS  
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**

<b>Unidade/Setor</b>		<b>Data da solicitação:</b> ____/____/____
<b>Solicitante/Suprido: Cargo/Função:</b>		<b>C.P.F.</b>
<b>O suprido possui alguma concessão em aberto?</b> ( ) não ( ) sim quantos? ____		
<b>Finalidade:</b>	( ) Aquisição de material de consumo	R\$
	( ) Pagamento de pedágio	R\$
	( ) Pagamento de serviços - pessoa física	R\$
	( ) Pagamento de serviços - pessoa jurídica	R\$
<b>Aplicação:</b>	( ) Pagamento direto com cartão	R\$
	( ) Pagamento em dinheiro (saque)	R\$
	( ) Pcto c/ cartão e/ou pcto em dinheiro (saque)	R\$
<b>Justificativa:</b>		
<b>Observação: o suprido declara-se ciente de que o uso do Suprimento de Fundos destina-se a despesas urgentes e não programadas e/ou despesas de pequeno vulto de acordo com os dispositivos legais em vigor.</b>		
<b>De acordo, devendo o uso do valor disponibilizado ser aplicado da seguinte forma:</b>		
( ) Pagamento com cartão de crédito		
( ) Pagamento em dinheiro (saque)		
( ) Pagamento com cartão de crédito e/ou pagamento em dinheiro (saque)		
_____/____/____ Coordenador de Administração		
<b>Autorizo à Divisão Orçamentária e Financeira a realizar a Concessão de Suprimento de Fundos conforme descrito acima.</b>		
_____/____/____ Ordenador de Despesas		

Anexo 2 – Formulário de Concessão de Suprimento de Fundos

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
Gestão de Suprimento de Fundos

ANEXO 2 – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF nº \_\_\_\_/2016

<b>PROPONENTE</b>		
NOME:		CPF:
TELEFONE:		
ÓRGÃO:	UNIDADE:	CARGO/FUNÇÃO:
<b>SUPRIDO</b>		
NOME:		CPF:
TELEFONE:		
ÓRGÃO:	UNIDADE:	CARGO/FUNÇÃO:
<b>SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>		
MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
NAT. DESP.:339030	NAT. DESP.:339039	
VALOR: R\$ _____	VALOR: R\$ _____	VALOR: R\$ _____
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: materiais de consumo diversos, em atendimento às necessidades da PRPB	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: para atender ao pagamento de pequenas despesas com serviços diversos.	
O VALOR MÁXIMO para utilizar o Suprimento de Fundos por item de despesas é de R\$ 800,00, conforme estabelece o Art. 1º da Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda.		
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Atender às necessidades da PRPB com despesas eventuais, de pequeno vulto e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. Art. 45 do Decreto 93.872/1986, alterado pelo Decreto 6.370/2008.		
<b>CARTÃO DE PAGAMENTO</b>		
DO GOVERNO FEDERAL –CPGF <input type="checkbox"/> SAQUE: R\$ _____ FATURA: R\$ _____		
PERÍODO DE APLICAÇÃO DE ____/____/____ À ____/____/____		
DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ____/____/____ À ____/____/____		

João Pessoa, 22 de março de 2016

-----  
ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE-----  
ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO

O Suprido declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

**ORDENADOR DE DESPESAS**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta.

-----  
ASSINATURA E CARIMBO**OBSERVAÇÃO**

O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no máximo, 30 dias contados da data do término do período de aplicação.

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

26

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
**Gestão de Suprimento de Fundos**

## Anexo 3 – Planilhas de Acompanhamento e Conciliação

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS  
SUPRIMENTO DE FUNDOS (Art. 45 do Decreto nº 93.872/86)  
NOTA DE EMPREHONHº  
SUPRIMENTO DE FUNDOS nº

NOME DO SUPRIDO:

DATA DE CONCESSÃO:

ELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30

Nº	data	NF	Empresa	Produto	Qtd	Valor Unit.	Valor	Desconto	SAQUE / FATURA	VALOR SACADO	SUBITEM
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
								<b>Total</b>		R\$ 0,00	

Valor Recebido:	R\$ 800,00
Gasto:	R\$ 0,00
Valor não utilizado:	R\$ 800,00

Brasília, 18 de Março de 2016

ASSINATURA DO SUPRIDO

SALDO RECOLHIDO - GUIA Nº

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016

27



**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
**Gestão de Suprimento de Fundos**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS  
SUPRIMENTO DE FUNDOS (Art. 45 do Decreto nº 93.872/86)  
NOTA DE EMPENHO Nº  
SUPRIMENTO DE FUNDOS nº

NOME DO SUPRIDO:

DATA DE CONCESSÃO :

ELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30

Nº	data	NF	Empresa	Produto	Qtd	Valor Unit.	Valor	Desconto	Status
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									

<b>Total</b>	R\$ 0,00
--------------	----------

<b>Valor Recebido:</b>	R\$ 800,00
------------------------	------------

<b>Gasto:</b>	R\$ 0,00
---------------	----------

<b>Valor não utilizado:</b>	R\$ 800,00
-----------------------------	------------

Brasília, 18 de Março de 2016

ASSINATURA DO SUPRIDO

SALDO RECOLHIDO - GUIA N.º

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBAManual de Normas e Procedimentos  
**Gestão de Suprimento de Fundos****Anexo 4 – Formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos**

<b>SUPRIDO</b>	
Nome:	
Cargo:	Lotação:
Nº do Processo:	Valor concedido:
Prazo para aplicação:	Prazo para comprovação:
<p>Informo que as despesas foram efetuadas de acordo com o proposto e em proveito deste órgão. Assim, solicito a aprovação das contas e a baixa de minha responsabilidade. À SELOG para a classificação dos materiais.</p> <p style="text-align: right;">João Pessoa, de de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Suprido</b></p>	
<b>SEÇÃO DE LOGÍSTICA</b>	
<p>Os materiais foram classificados conforme solicitado.</p> <p style="text-align: right;">João Pessoa, de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Chefe da SELOG</b></p>	
<b>SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<p>Informo que os documentos foram analisados e que estão de acordo com a legislação vigente, tendo sido efetuados os procedimentos contábeis no SIAFI .</p> <p style="text-align: right;">João Pessoa, de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Chefe da SEOF</b></p>	
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
<input type="checkbox"/> Aprovo as contas <input type="checkbox"/> Não aprovo as contas <span style="float: right;"> <input type="checkbox"/> Aprovo as contas com ressalva  <input type="checkbox"/> Recolha-se o valor impugnado         </span>	
<p style="text-align: right;">João Pessoa, de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Ordenador de Despesas</b></p>	

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016  
29

**MPF**Ministério Público Federal  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARÁIBAManual de Normas e Procedimentos  
Gestão de Suprimento de Fundos**Formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos (sem despesas)**

<b>SUPRIDO</b>	
Nome:	
Cargo:	Lotação:
Nº do Processo:	Valor concedido:
Prazo para aplicação:	Prazo para comprovação:
<p>Informo que as despesas foram efetuadas de acordo com o proposto e em proveito deste órgão. Assim, solicito a aprovação das contas e a baixa de minha responsabilidade. À SELOG para a classificação dos materiais.</p> <p style="text-align: right;">João Pessoa, de de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Suprido</b></p>	
<b>SEÇÃO DE LOGÍSTICA</b>	
<p>Os materiais foram classificados conforme solicitado.</p> <p style="text-align: right;">João Pessoa, de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Chefe da SELOG</b></p>	
<b>SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<p>Informo que os documentos foram analisados e que estão de acordo com a legislação vigente, tendo sido efetuados os procedimentos contábeis no SIAFI .</p> <p style="text-align: right;">João Pessoa, de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Chefe da SEOF</b></p>	
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
<input type="checkbox"/> Aprovo as contas <input type="checkbox"/> Não aprovo as contas	<input type="checkbox"/> Aprovo as contas com ressalva <input type="checkbox"/> Recolha-se o valor impugnado
<p style="text-align: right;">João Pessoa, de 20 .</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Ordenador de Despesas</b></p>	

Escritório de Processos da PRPB versão 1 março de 2016  
30**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PRC/PR nº 201, de 16/03/2016, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e ADMINISTRATIVO de 21 de março de 2016, página 13, onde se lê “28 de janeiro de 2016”, leia-se “18 de janeiro de 2016”.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRC/PR nº 1.097/2015, de 18/12/2015, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e ADMINISTRATIVO de 22/12/2015, página 12, onde se lê:

REGIÃO 2 – FOZ DO IGUAÇU			
PERÍODO		PROCURADORIA	PROCURADOR DA REPÚBLICA DESIGNADO
JANEIRO	9 e 10	PRM/Foz do Iguaçu	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
	23 e 24	PRM/Foz do Iguaçu	LUCAS BERTINATO MARON

Leia-se:

REGIÃO 2 – FOZ DO IGUAÇU			
PERÍODO		PROCURADORIA	PROCURADOR DA REPÚBLICA DESIGNADO
JANEIRO	9 e 10	PRM/Foz do Iguaçu	LUCAS BERTINATO MARON
	23 e 24	PRM/Foz do Iguaçu	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PAULA CRISTINA CONTI THÁ  
Procuradora-Chefe

DESPACHO Nº 2.819, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Processo Administrativo nº 1.25.000.000900/2016-06. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: JAIRO JEFFERSON MOREIRA AIRES DE MELO, matrícula nº 13.815-1. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 23, II, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591/2008, DEFIRO a licença para capacitação no período de 18/04/2016 a 16/07/2016, referente ao quinquênio aquisitivo de 09/06/2006 a 07/06/2011, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei 8.112/90 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no § 4º do artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

DESPACHO Nº 2.934, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPU nº 705/2012, em face do pedido de Licença-Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MATRICULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO SUSPENSO / INTERROMPIDO
Conceder	Doutor(a) Leticia Pohl Martello	799	PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA	27/02/2005 a 25/02/2010	27/06/2016 a 01/07/2016	

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05.05.2015), resolve:

Designar os servidores JEAN MATHEOS TESSARI WAGNER, matrícula 17.577-3, Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Segurança Institucional e Transporte, e HENRIQUE CEZAR MARTINS LEÔNICO, matrícula 21481-7, Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Administração, como Fiscal e Fiscal Substituto, respectivamente, do seguinte contrato da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu:

a) MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada.

Fica revogada a Portaria nº 1044, de 07 de dezembro de 2015, publicada no DMPF-e, Caderno Administrativo nº 229/15, de 07 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência aos interessados.

JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA NETO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Processo n.º 1.26.000.000467/2016-63. Empresa COOP DOS MÉDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE PE. Reconheço a DÍVIDA correspondente a despesas com procedimentos médicos prestados aos beneficiários do Plan-Assiste desta Procuradoria da República em Pernambuco, durante o exercício de 2015, no valor de R\$ 55,48 (cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Fundamento Legal: alínea "a", § 2.º, do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 37 da Lei n.º 4.320/64. Procurador da República Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto - Chefe Administrativo da PRPE.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Processo n.º 1.26.000.003985/2015-58. Empresa LABORATÓRIO MARCELO MAGALHÃES LTDA. Reconheço a DÍVIDA correspondente a despesas com procedimentos médicos prestados aos beneficiários do Plan-Assiste desta Procuradoria da República em Pernambuco, durante o exercício de 2015, no valor de R\$ 587,26 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos). Fundamento Legal: alínea "a", § 2.º, do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 37 da Lei n.º 4.320/64. Procurador da República Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto - Chefe Administrativo da PRPE.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Processo n.º 1.26.000.000097/2016-64. Empresa LABORATÓRIO MARCELO MAGALHÃES LTDA. Reconheço a DÍVIDA correspondente a despesas com procedimentos médicos prestados aos beneficiários do Plan-Assiste desta Procuradoria da República em Pernambuco, durante o exercício de 2015, no valor de R\$ 444,58 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Fundamento Legal: alínea "a", § 2.º, do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 37 da Lei n.º 4.320/64. Procurador da República Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto - Chefe Administrativo da PRPE.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

**AUXÍLIO-FUNERAL**

Em 21 de março de 2016

Processo Administrativo MPF/PR/RJ n.º 1.30.001.001181/2016-62. ASSUNTO: Auxílio-funeral. INTERESSADO: CHRISTHOPHA MATHILDES ZOICA FERNANDES DOS SANTOS BAHIA, CPF 004.928.217-47. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e conforme os artigos 226 e 241 da Lei n.º 8.112/1990, DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral ao interessado, no valor equivalente a um mês de proventos a que fazia jus a ex-servidora aposentada ANNA MARIA ZOICA FERNANDES DOS SANTOS BAHIA, matrícula n.º 2006, falecida em 06/02/2016, referente ao custeio de seu funeral. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. DÊ -SE CIÊNCIA.

JOSÉ SCETTINO  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PRRJ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

**PORTARIA Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU n.º 1 e a Portaria PGR/MPF n.º 740, todos de 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, conforme informado pelos Membros interessados e especificado no Anexo I;

Art. 2º – Determinar seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como à Coordenadoria Jurídica e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-SP.

THIAGO LACERDA NOBRE

ANEXO I

PERÍODO	MEMBRO SUBSTITUTO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	OFÍCIO DO SUBSTITUÍDO	MOTIVAÇÃO
07 a 13 de março de 2016	SILVIO LUÍS MARTINS DE OLIVEIRA	16º Ofício da PR/SP	RODRIGO DE GRANDIS	17º Ofício da PR/SP	Férias

PERÍODO	MEMBRO SUBSTITUTO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	OFÍCIO DO SUBSTITUÍDO	MOTIVAÇÃO
07 a 13 de março de 2016	ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO	11º Ofício da PR/SP	ANDREY BORGES DE MENDONÇA	18º Ofício da PR/SP	Portaria PGR/MPF nº 60, de 23/01/2015, que dispensou o Membro substituído das audiências judiciais, da distribuição de feitos extrajudiciais e de 80% dos autos judiciais, cometidos ao seu ofício na PR/SP, enquanto perdurarem as atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015
14 a 20 de março de 2016	RODRIGO DE GRANDIS	17º Ofício da PR/SP	ANDREY BORGES DE MENDONÇA	18º Ofício da PR/SP	Portaria PGR/MPF nº 60, de 23/01/2015, que dispensou o Membro substituído das audiências judiciais, da distribuição de feitos extrajudiciais e de 80% dos autos judiciais, cometidos ao seu ofício na PR/SP, enquanto perdurarem as atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015
28 de março a 06 de abril de 2016	VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ	12º Ofício da PR/SP	HELOISA MARIA FONTES BARRETO	1º Ofício da PR/SP	Férias
21 de março a 03 de abril de 2016	SILVIO LUÍS MARTINS DE OLIVEIRA	16º Ofício da PR/SP	ANDREY BORGES DE MENDONÇA	18º Ofício da PR/SP	Portaria PGR/MPF nº 60, de 23/01/2015, que dispensou o Membro substituído das audiências judiciais, da distribuição de feitos extrajudiciais e de 80% dos autos judiciais, cometidos ao seu ofício na PR/SP, enquanto perdurarem as atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015
07 a 13 de março de 2016	HELOISA MARIA FONTES BARRETO	1º Ofício da PR/SP	Ofício Vago	2º Ofício da PR/SP	Ofício Vago
14 a 20 de março de 2016	CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE	8º Ofício da PR/SP	Ofício Vago	2º Ofício da PR/SP	Ofício Vago
21 de março a 03 de abril de 2016	VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA	28º Ofício da PR/SP	Ofício Vago	2º Ofício da PR/SP	Ofício Vago
07 a 13 de março de 2016	VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ	12º Ofício da PR/SP	ANNA CLÁUDIA LAZZARINI	3º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial
14 a 20 de março de 2016	MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA	9º Ofício da PR/SP	ANNA CLÁUDIA LAZZARINI	3º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial

PERÍODO	MEMBRO SUBSTITUTO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	OFÍCIO DO SUBSTITUÍDO	MOTIVAÇÃO
21 de março a 03 de abril de 2016	PATRICK MONTEMOR FERREIRA	13º Ofício da PR/SP	ANNA CLÁUDIA LAZZARINI	3º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial
07 a 12 de março de 2016	ANA LETICIA ABSY	15º Ofício da PR/SP	GUSTAVO TORRES SOARES	14º Ofício da PR/SP	Afast para integrar Comissão do MPF ou CNMP
28 a 31 de março de 2016	ANA LETICIA ABSY	15º Ofício da PR/SP	GUSTAVO TORRES SOARES	14º Ofício da PR/SP	Férias
07 a 13 de março de 2016	LUCIANA SPERB DUARTE	24º Ofício da PR/SP	LUCIANA DA COSTA PINTO	22º Ofício da PR/SP	Licença médica
14 a 20 de março de 2016	VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA	28º Ofício da PR/SP	LUCIANA DA COSTA PINTO	22º Ofício da PR/SP	Licença médica
21 de março a 04 de abril de 2016	CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI	7º Ofício da PR/SP	LUCIANA DA COSTA PINTO	22º Ofício da PR/SP	Licença médica
01 a 10 de março de 2016	PATRICK MONTEMOR FERREIRA	13º Ofício da PR/SP	DENIS PIGOZZI ALABARSE	25º Ofício da PR/SP	Férias
11 a 20 de março de 2016	MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO	27º Ofício da PR/SP	DENIS PIGOZZI ALABARSE	25º Ofício da PR/SP	Férias
02 a 06 de março de 2016	MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO	27º Ofício da PR/SP	RYANNA PALA VERAS	26º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial
07 a 13 de março de 2016	CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE	8º Ofício da PR/SP	RYANNA PALA VERAS	26º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial
14 a 20 de março de 2016	CARLOS RENATO SILVA E SOUZA	10º Ofício da PR/SP	RYANNA PALA VERAS	26º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial
07 a 21 de março de 2016	SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN	31º Ofício da PR/SP	Ofício Vago	38º Ofício da PR/SP	Ofício Vago
22 de março a 05 de abril de 2016	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO	32º Ofício da PR/SP	Ofício Vago	38º Ofício da PR/SP	Ofício Vago
28 de março a 01 de abril de 2016	ADRIANA DA SILVA FERNANDES	40º Ofício da PR/SP	LUIZ FERNANDO GASPARG COSTA	41º Ofício da PR/SP	Licença-prêmio
08 a 12 de março de 2016	ADRIANA DA SILVA FERNANDES	40º Ofício da PR/SP	PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER	43º Ofício da PR/SP	Férias
14 a 18 de março de 2016	KLEBER MARCEL UEMURA	45º Ofício da PR/SP	RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO	46º Ofício da PR/SP	Férias
07 a 21 de março de 2016	JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA	35º Ofício da PR/SP	MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA	47º Ofício da PR/SP	Afast. para Cursos, Semin., Congressos ou Missão Oficial

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CAS-MPU nº 01/2014 e na Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014; e

CONSIDERANDO a Portaria PGR nº 740/2014 e a Portaria PR/TO nº 84/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador da República JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ para exercer cumulativamente as atribuições do 2º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins, no período de 28 de março a 06 de abril de 2016 (10 dias), em virtude de férias do titular do referido Ofício.

Dê-se ciência. Publique-se.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO



**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 55/2016**  
**Divulgação: terça-feira, 22 de março de 2016 - Publicação: segunda-feira, 28 de março de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral**  
**Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**